



Diário Oficial

Nº 8.788 - Ano XXXV
Tiragem: 1.500 exemplares

Sexta-feira, 21 de outubro de 2005

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA "C" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **VETO PARCIALMENTE** O PROJETO DE LEI Nº 461/05, QUE "DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS - ITBI"

J. PUBLIQUE-SE

Campinas, 20 de outubro de 2005.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 0429/2005.

Campinas, 20 de outubro de 2005.

Assunto: Encaminha razões de veto parcial ao projeto de lei nº 461/05, que "Dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos - ITBI"

SENHOR PRESIDENTE:

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 50, alínea "c", 51, "caput", e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar parcialmente o projeto de lei nº 461/05, que "Dispõe sobre o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos - ITBI".

As alterações promovidas mediante emendas aditivas ao projeto de lei relativo ao ITBI aperfeiçoaram sobremaneira a iniciativa originalmente encaminhada por este Executivo. Não obstante, razões de ordem legal e de mérito recomendam o veto parcial ao projeto de lei, medida que se opõe especialmente à alteração promovida por emenda aditiva que acresce os incisos V e VI ao art. 5º da proposição.

Com efeito, o inciso V acrescido ao art. 5º estabelece a isenção (não incidência) do ITBI para a aquisição de imóvel por aposentado ou pensionista, ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, assim definido pela Lei Federal nº 5.315, de 12 de setembro de 1967 e, ainda, ao ex-combatente que tenha lutado a favor do Estado de São Paulo na revolução constitucionalista de 1932, benefício que alcança o cônjuge supérstite.

Trata-se de benefício fiscal bastante amplo, considerando-se que o número de beneficiados aposentados e pensionistas cresce na medida do amadurecimento da população do Município. Ademais, verifica-se que a concessão do benefício, sem se cogitar da hipossuficiência econômica dos beneficiários, não é condizente com o princípio da igualdade, que demanda tratar desigualmente aos desiguais, e com a busca da justiça fiscal, o que se torna bastante evidente, *in casu*, pois o ITBI é um tributo que incide exatamente quando o sujeito passivo demonstra, a mais das vezes, com a própria aquisição do bem imóvel, sua capacidade contributiva..

O inciso VI, por sua vez, estabelece isenção para o contribuinte que venha a adquirir seu único imóvel, desde que este não ultrapasse a 80,00m² para residência horizontal e 50,00m² para residência vertical, excluídas outras categorias de uso e cujo valor venal, no mês de janeiro de cada exercício financeiro, não ultrapasse a 30.000 (trinta mil) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC.

Neste caso, verifica-se que a quantidade de imóveis transacionados nesta faixa de valor venal é bastante significativa, representando cerca de 35% (trinta e cinco por cento) das guias emitidas, o que configura à não incidência do tributo nestes casos como considerável renúncia de receita.

Há de se considerar que atualmente alguns contribuintes procuram declarar valores inferiores aos efetivamente praticados na transação, com o intuito de pagar menos imposto, sendo certo que a previsão de não incidência do tributo para transações de até aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderá estimular ainda mais a prática de simulações, mediante acordo entre as partes, visando a elisão fiscal.

Finalmente, verifica-se que os incisos acrescidos estabelecem efetiva renúncia de receita, que deve ser compensada, nos termos do art. 14, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, medida que se mostra inviável diante da amplitude dos benefícios almejados e, especialmente neste período, pela impossibilidade de se elevar alíquotas, ampliar a base de cálculo, majorar ou criar tributo por força do disposto nos arts. 150 da Constituição e 155 da Lei Orgânica do Município.

Destarte, entendemos que os incisos V e VI acrescidos ao art. 5º do projeto de lei nº 461/05 não se subsumem à legislação constitucionalmente hierarquizada e contrariam o interesse público, na medida em que interferem na adequada administração tributária do Município, com reflexos orçamentários, inclusive.

Essas as razões do veto parcial ao projeto de lei nº 461/05, medida que esperamos seja mantida por essa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

DÁRIO SAADI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

LEI Nº 12.391 DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS A ELES RELATIVOS - ITBI

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 1º O imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI, incide sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

Art. 2º Incluem-se na hipótese de incidência do imposto quaisquer atos onerosos translativos ou constitutivos de direitos reais sobre imóveis, como definidos na lei civil, dentre os quais:

- I - a compra e venda e suas cessões;
- II - a dação em pagamento;
- III - a permuta;
- IV - o compromisso de venda e compra e suas cessões;
- V - as tornas ou reposições relativas a valores imobiliários que ocorram na partilha de bens, havida na separação, divórcio, sucessão ou, em virtude da extinção de condomínio, na divisão do patrimônio comum, no que exceder a respectiva meação ou quinhão;
- VI - a arrematação, a adjudicação e a remição;
- VII - a concessão de direito real de uso;
- VIII - a instituição de usufruto e enfiteuse;
- IX - a servidão;
- X - o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes para transmissão de bem imóvel e seu respectivo subestabelecimento, quando outorgado para outra finalidade que não a do mandatário receber escritura definitiva do imóvel;
- XI - a cessão de direitos à sucessão;
- XII - a cessão de direitos possessórios;
- XIII - a cessão de direitos possessórios do arrematante ou do adjudicatário, após assinado o auto de arrematação ou de adjudicação;
- XIV - a cessão de direito real de uso, usufruto e usucapião;
- XV - a cessão de benfeitorias e construções em terreno comprometido à venda ou alheio.

Art. 3º Caberá ao sujeito passivo efetuar o pagamento do imposto por ocasião da lavratura do instrumento de transmissão ou de constituição de direitos reais relativos a imóvel, ainda que o fato imponible deva, nos termos da lei civil, ocorrer posteriormente, assegurada a restituição da quantia paga, caso não se realize o fato imponible presumido.

§ 1º Não cabe restituição do valor pago, uma vez cumpridas as cláusulas resolutivas constantes do contrato e consumado o fato imponible, independentemente da validade jurídica dos atos praticados ou dos efeitos que, por conta deles, ocorram, salvo se a nulidade for decretada em sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º O recolhimento efetuado pelo promitente comprador quando da promessa de compra e venda será aproveitado na lavratura e no registro do instrumento de transmissão de propriedade.

Art. 4º Operar-se-á nova incidência do imposto a cada vez que as partes resolverem pela retratação do contrato que já houver sido celebrado, da qual resulte alteração da transmissão imobiliária ou da base de cálculo do imposto, verificado o fato imponible.

Art. 5º O imposto não incide:

- I - sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
- II - sobre a transmissão de bens ou direitos aos mesmos alienantes, em decorrência de desincorporação ao patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos;
- III - sobre a transmissão de bem imóvel, quando este retornar ao domínio do antigo proprietário por força de retroação, retrocessão, ou pacto de melhor comprador;
- IV - na aquisição por usucapião.

V - **VETADO**;

VI - **VETADO**;

VII - sobre as aquisições de imóveis voltados aos Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social (E.H.I.S.), de propriedade das empreendedoras, regulados pela Lei Municipal nº 10.410, de 17 de janeiro de 2000, e demais programas habitacionais destinados a moradias populares, desde que promovidos diretamente pelo Poder Público, por entidades sob controle acionário do mesmo, ou por suas conveniadas.

§ 1º As isenções previstas nestes dispositivos estendem-se às aquisições de imóveis por órgãos da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou de sociedades civis, sem fins lucrativos, quando exista convênio com a Cohab-Campinas, ou com a Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB -, e desde que destinados à implantação de projetos habitacionais de interesse social.

§ 2º A isenção prevista neste dispositivo não se aplica às unidades cedidas a partir do momento em que ocorra a primeira cessão de direito de uso, termo de ocupação ou contrato fiança aos beneficiários dos respectivos programas habitacionais, cujas obrigações tributárias serão de responsabilidade do beneficiário.

§ 3º As isenções previstas neste inciso não geram direito de repetição de ITBI, regularmente pago, em momento anterior à publicação desta Lei.

Art. 6º Para os fins do disposto no inciso I do artigo anterior, caracteriza-se a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações decorrentes de compra e venda de imóveis ou de direitos relativos a imóveis, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 1º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou a menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 2º O reconhecimento da não incidência, na hipótese do parágrafo anterior, será decidido pela autoridade competente sob condição resolutória.

§ 3º Verificada a preponderância a que se refere este artigo, tornar-se-á devido o imposto, sobre o valor do imóvel ou direito a ele relativo, atualizado desde a aquisição.

§ 4º Não se admite perquirir quanto à preponderância, sendo, de imediato, exigível o imposto, nos casos em que a pessoa jurídica adquirente tiver por objetivo social atividade exclusivamente relacionada à compra e venda de bens ou a direitos relativos a imóveis, a sua locação ou arrendamento mercantil.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

CAPÍTULO II SUJEITO PASSIVO

Art. 7º São contribuintes do imposto:

- I - o adquirente dos bens ou direitos transmitidos;
- II - o promitente comprador, nos contratos de compromisso de venda e compra;
- III - o cessionário, nos contratos de cessão de direitos reais de qualquer natureza;

IV - subsidiariamente àqueles, o alienante dos bens e direitos transmitidos, o promitente vendedor e o cedente de direitos.

Art. 8º São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto, juntamente com o contribuinte:

I - os notários, escrivães, oficiais de registros públicos, leiloeiros e demais serventuários e auxiliares da justiça, nos atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício, dos quais não forem exigidas das partes:

a) comprovação do pagamento do imposto, relativa à operação tributável;

b) atestação de sua não incidência ou desoneração tributária, reconhecida pela repartição encarregada da administração do imposto, na forma em que dispuser o regulamento.

II - o agente financeiro, nas aquisições por ele processadas ou intermediadas, quando não exigir das partes os mesmos comprovantes de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso anterior.

III - as construtoras, incorporadoras, loteadoras e empreendedores imobiliários, que comercializarem unidades imobiliárias por conta própria, quando não exigirem do contribuinte os comprovantes do cumprimento das obrigações tributárias relacionadas à transmissão dos respectivos bens imóveis ou direitos a eles relativos.

IV - qualquer pessoa física ou outras figuras jurídicas e societariamente aceitas, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador.

CAPÍTULO III CÁLCULO

Art. 9º A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou dos direitos transmitidos, atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento.

§ 1º O valor venal oficial será aquele utilizado para o cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana vigente no exercício em que ocorreu o fato imponible.

§ 2º Tratando-se de imóvel rural, o valor venal oficial será o valor total do imóvel constante da declaração para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.

§ 3º À falta de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, o valor venal oficial poderá ser obtido mediante instauração de procedimento administrativo de avaliação, respeitados os métodos e critérios utilizáveis para o estabelecimento do mapa de valores do metro quadrado dos terrenos e da tabela de valores do metro quadrado das construções, a critério da Administração Tributária.

§ 4º Não são dedutíveis do valor venal eventuais dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§ 5º Se houver divergência entre os valores declarados no instrumento de transmissão e o valor venal oficial do imóvel, prevalecerá para fins de base de cálculo, o que for maior.

Art. 10. Excetuam-se da previsão do artigo anterior as bases de cálculo:

I - da permuta, quando será o valor de cada qual dos bens ou direitos permutados;

II - da arrematação judicial ou extrajudicial, na adjudicação e na remição de bens imóveis quando será o valor do preço pago por lance ou, na sua ausência, o valor da avaliação.

Parágrafo único. Nos casos do inciso II deste artigo, não constando do instrumento o valor do preço pago por lance ou o valor da avaliação, a base de cálculo do imposto será o valor venal oficial do imóvel.

Art. 11 O valor venal estabelecido de conformidade com o artigo 9º será reduzido:

I - em se tratando de instituição de uso e usufruto, a 1/3 (um terço);

II - no caso de transmissão de nua propriedade, a 2/3 (dois terços);

III - quando se tratar de instituição de enfiteuse e de transmissão dos direitos do enfiteuta, a 80% (oitenta por cento);

IV - no caso de transmissão de domínio direto, a 20% (vinte por cento);

V - na hipótese de acessão física pela construção de obras ou plantações, ao valor da indenização correspondente.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e III, consolidada a propriedade plena na pessoa do proprietário, o imposto será calculado sobre o valor do usufruto, uso ou enfiteuse.

Art. 12 - O valor do imposto será calculado pela aplicação da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre a base de cálculo.

CAPÍTULO IV ARRECADADAÇÃO

Art. 13 O lançamento do imposto será efetuado com base nos elementos constantes dos instrumentos públicos e particulares de transmissão, conjugados com os dados do cadastro fiscal imobiliário, das declarações e informações prestadas pelo sujeito passivo e pelo ofício público ou, ainda, apurados de ofício.

Art. 14 O imposto será pago:

I - até a data da lavratura do instrumento público ou particular de transmissão dos bens ou de direitos relativos a imóveis;

II - dentro de 30 (trinta) dias:

a) da assinatura da carta de arrematação extrajudicial;

b) da extração da carta de arrematação, adjudicação ou remição, nos processos judiciais;

c) da sentença homologatória da partilha dos bens, com desistência do prazo recursal, nos casos de processos de dissolução da sociedade conjugal;

d) do trânsito em julgado, nas demais transmissões decorrentes de sentença judicial;

e) da lavratura, por agente financeiro, de instrumento particular a que a lei confira força de escritura pública;

f) das notificações de diferenças a favor da Fazenda Municipal, motivadas pelo incorreto lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana ou pela emissão incorreta de certidão de valor venal.

g) da data da lavratura do instrumento particular ou público relativo à conferência de bens imóveis para integralização de capital social das empresas;

h) das datas de assinatura do instrumento de cessão dos contratos emitidos pela COHAB.

i) da data da lavratura do instrumento de transmissão imobiliária ou cessão de direitos sobre os imóveis comercializados por conta própria pelas construtoras, incorporadoras, loteadoras e empreendedores imobiliários.

Parágrafo único - No caso do inciso I, poderá o imposto, excepcionalmente, ser pago no primeiro dia útil subsequente ao da celebração dos respectivos instrumentos quando não havido, no dia da lavratura, expediente na repartição encarregada de seu lançamento ou na rede bancária municipal, ou cujo ato se tenha realizado após encerrados os respectivos expedientes".

Art. 15 O pagamento do imposto será processado exclusivamente por documento de arrecadação próprio, nos moldes, condições e prazo de validade estabelecidos pela repartição encarregada de sua administração e lançamento.

CAPÍTULO V

DEVERES DOS TABELIÕES E OFICIAIS DE REGISTROS PÚBLICOS

Art. 16 Os tabeliões e oficiais de registro de Imóveis não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, em instrumentos públicos ou particulares sem a comprovação do

cumprimento das obrigações tributárias relacionadas à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos.

Art. 17 Os tabeliões, escrivães, oficiais de registros públicos e demais serventuários de ofício devem:

I - franquear às autoridades fiscais o exame, em cartório, dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação e fiscalização do imposto;

II - fornecer às autoridades fiscais, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos;

III - fornecer dados e declarações relacionados ao lançamento ou ao pagamento do imposto.

Parágrafo único. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, será comunicada ao juiz corregedor competente a não observância, pelos agentes referidos no caput deste artigo, dos deveres instrumentais e obrigações tributárias decorrentes desta lei.

CAPÍTULO VI

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18 O descumprimento da obrigação tributária principal, instituída pela legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos - ITBI, quando constatado por meio de ação fiscal, ou denunciado após o seu início, fica sujeito às seguintes penalidades, excluída a cobrança da multa prevista no inciso II, do artigo 21.

I - multa de 60% (sessenta por cento), aplicada ao contribuinte ou responsável, sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;

II - multa de 120% (cento e vinte por cento), aplicada ao contribuinte ou responsável, sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento, parcial ou total, da obrigação.

Parágrafo único. Para os casos de pagamento integral ou parcelado do crédito tributário, dentro do prazo de recurso, o valor da multa aplicada nos termos do inciso I, deste artigo, sofrerá as seguintes reduções:

a) para pagamento à vista efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação do lançamento: 50% (cinquenta por cento); e

b) para pagamento à vista, efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à intimação da decisão de primeira instância administrativa: 15% (quinze por cento).

Art. 19 Pelo descumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto, serão impostas as seguintes penalidades:

I - atender a notificação ou intimação, em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, após decorrido o prazo nela estabelecido: multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

II - deixar de atender a notificação ou intimação, em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, ou atendê-la de forma incompleta ou parcial: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

III - deixar de fornecer informações ou de prestar declarações relacionadas ao lançamento do imposto ou, quando prestadas, fazê-lo de forma incorreta, inexata ou com omissão de elementos: multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre a base de cálculo do imposto;

IV - prestar informações ou fornecer declarações com dados falsos ou fraudulentos ou, ainda, sonegar elementos indispensáveis à apuração do imposto: multa de 0,5% (meio por cento), sobre a base de cálculo do imposto;

V - impedir, dificultar ou provocar qualquer embaraço à ação fiscal: multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC.

Art. 20 O crédito tributário decorrente desta lei, não pago no seu vencimento, será objeto de atualização monetária, desde o vencimento até a data de sua efetiva extinção, mediante aplicação dos coeficientes estabelecidos na legislação própria.

Art. 21 Sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta ou atraso no pagamento do crédito tributário acarretará a incidência dos seguintes acréscimos: I - juros de mora de 0,0323% (trezentos e vinte e três décimos de milésimos percentuais) ao dia, calculados sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao de seu vencimento até o dia do efetivo recolhimento;

II - multa de mora de 0,10% (dez centésimos percentuais) ao dia sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento até o dia do efetivo recolhimento, observada a imposição máxima de 9% (nove por cento).

Art. 22 No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas cumulativamente, uma para cada infração, ainda que arroladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 23 A imposição de penalidade administrativa, por infração a dispositivo desta lei, não ilide a responsabilidade criminal do infrator, inclusive para os casos de desacato e desobediência, devendo-se noticiar às autoridades competentes qualquer fato que constitua ilícito penal, acompanhada, sempre que possível, das provas do delito.

Art. 24 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, atendendo ao disposto no inciso III, do artigo 150 da Constituição Federal.

Art. 25 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 11.106 de 21 de Dezembro de 2001, a Lei 12.175 de 27 de Dezembro de 2004 e a Lei 11.988 de 01 de Junho de 2004.

Campinas, 20 de outubro de 2005.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
PROT.: 05/10/042368

LEINº 12.392 DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

“Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei regula o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, dispondo sobre sua hipótese de incidência, isenções, sujeito passivo, cálculo e arrecadação, e estabelece normas de tributação a ele pertinentes.

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br.
Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IM@ - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambui - Campinas/SP
e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo telefone (19) 3739-6000 ou no endereço acima.
Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

Art. 2º O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços, constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação lá se tenha iniciado.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 3º O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 4º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, ou quaisquer outros benefícios ou incentivos fiscais, somente serão concedidos ou revogados por lei específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 5º Quando a isenção ou o benefício fiscal depender de regulamentação ou de requisito a ser preenchido e não sendo satisfeitas estas condições, o imposto será considerado devido a partir do momento em que tenha ocorrido o fato gerador.

Parágrafo único. O recolhimento do imposto devido, conforme previsto no caput deste artigo, far-se-á com multa, correção monetária e demais acréscimos legais, devidos a partir do vencimento do prazo em que o imposto deveria ter sido recolhido, caso a prestação do serviço não fosse efetuada com o benefício fiscal, observadas, quanto ao termo inicial de incidência, as respectivas normas regulamentadoras.

Art. 6º São isentos do imposto os espetáculos teatrais enquadrados no subitem 12.01 da lista anexa, os espetáculos circenses enquadrados no subitem 12.03 da lista anexa; os serviços enquadrados no subitem 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa relativos à conservação e reparação de imóveis tombados pelo município de Campinas nos termos da Lei Municipal n. 5885, de 17 de dezembro de 1987, e alterações, e os profissionais autônomos que exercem as seguintes atividades:

I - estética e higiene pessoal;

II - construção civil e seus serviços auxiliares;

III - higienização, lavagem e limpeza em geral;

IV - mecânica, funilaria, pintura, borracharia e eletricidade de automóveis;

V - tapeçaria em geral;

VI - segurança e vigilância patrimonial;

VII - preparo e servimento de alimentos e congêneres;

VIII - modelagem, afiação, instalação, montagem e conserto de utensílios, aparelhos, máquinas e equipamentos;

IX - jardinagem;

X - conserto, restauração, conservação e lustração de bolsas, calçados e congêneres;

XI - alfaitaria e costuras em geral;

XII - datilografia, digitação e congêneres;

XIII - serviço de táxi;

XIV - carregadores do Ceasa-Campinas.

§ 1º - A isenção prevista nos incisos I a XIV refere-se somente aos serviços prestados por profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, e desde que a prestação de serviços seja executada exclusivamente sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, sem auxílio de empregados, não compreendidas as atividades para cujo exercício exija-se escolaridade de nível superior ou técnico de nível médio.

§ 2º - O reconhecimento administrativo das isenções previstas neste artigo independe de requerimento do interessado, exceto quanto aos serviços enquadrados no subitem 7.02, 7.04 e 7.05, da lista anexa, relativos à conservação e reparação de imóveis tombados pelo município de Campinas que deverá ser expressamente requerido pelo interessado em procedimento administrativo tributário específico.

Art. 7º Fica condicionado o reconhecimento da não incidência do ISSQN, nos serviços de construção civil de habitação popular, conforme definida na legislação municipal, por intermédio de mutirão comunitário, mediante expressa indicação desta circunstância no projeto da obra respectiva.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas na *caput*, as obras mencionadas sujeitar-se-ão ao acompanhamento em todas as fases de execução pelos órgãos de fiscalização, desde a análise prévia do projeto até sua conclusão, observando-se as disposições constantes em normas regulamentadoras.

CAPÍTULO II - DO FATO GERADOR

Art. 8º O fato gerador do imposto ocorre no momento da prestação do serviço, sendo irrelevantes para sua caracterização:

I - a denominação dada ao serviço prestado;

II - a natureza jurídica da operação de prestação do serviço;

III - a validade jurídica do ato praticado;

IV - os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Parágrafo único. Ainda que o fato gerador não tenha ocorrido, poderá ser considerado presumido, nos termos das normas regulamentadoras.

Art. 9º Considera-se prestado o serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação lá se tenha iniciado, no momento em que o mesmo é tomado ou intermediado neste Município.

Art. 10 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local de domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço importado do exterior nos termos do § 1º do art. 2º desta lei;

II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da variação, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista anexa;

XVII - neste Município, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município caso haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município pela extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista anexa.

CAPÍTULO III - DO ESTABELECIMENTO

Art. 11 Considera-se estabelecimento prestador o local, edificado ou não, independentemente de titularidade, onde o contribuinte desenvolve a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, no todo ou em parte, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, posto de coleta, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Parágrafo único. Pode ser identificada a existência de unidade econômica ou profissional, entre outros, pelos seguintes elementos, isolada ou conjuntamente:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondência, contrato de locação do imóvel, contas de telefone, de energia elétrica, água, gás, propaganda e publicidade, em nome do prestador, seu representante ou preposto;

VI - local da realização de eventos que configurem fato gerador do imposto, quando for o caso;

VII - prestação de serviços da lista anexa quando forem prestados no Município de Campinas, ainda que em estabelecimento de terceiros.

Art. 12 Para efeito de cumprimento da obrigação tributária, principal e acessória, entende-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular, salvo disposição de lei em contrário.

CAPÍTULO IV - DA SUJEIÇÃO PASSIVA

Art. 13 O sujeito passivo é a pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único – O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I – Contribuinte, quando realize diretamente ou com ajuda de terceiros serviço previsto na lista anexa, independente da existência de estabelecimento;

II – Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei, independente da existência de estabelecimento.

Art. 14 São responsáveis pelo crédito tributário decorrente do ISSQN, estando obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação lá se tenha iniciado;

II - as pessoas jurídicas tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 3.02, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.02, 11.04, 17.05, 17.08 e 17.10 da lista anexa;

III - as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, tomadoras ou intermediárias de todos os serviços da lista anexa:

a) as companhias de aviação;

b) as operadoras de turismo;

c) as instituições financeiras;

d) as sociedades seguradoras;

e) as agências de publicidade e propaganda;

f) os órgãos da administração pública indireta da União e dos Estados;

g) os shopping centers, os condomínios e os loteamentos fechados;

h) as empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos;

i) os hospitais;

j) as pessoas jurídicas que possuam área consolidada de terreno superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) e/ou área construída superior a 1.000 m² (mil metros quadrados);

k) os planos de saúde e demais pessoas jurídicas enquadradas nos subitens 4.22 e 4.23;

IV - as pessoas jurídicas tomadoras ou intermediárias de todos os serviços previstos na lista anexa, quando o prestador do serviço não for inscrito regularmente no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias;

V - O proprietário do imóvel e o dono da obra, desde que sejam pessoas naturais, pelo imposto incidente sobre os serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa.

Parágrafo Único - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, assim como a Administração Pública Federal e Estadual Direta ficam responsáveis pela retenção na fonte do imposto incidente sobre os serviços tomados junto a terceiros

Art. 15 A responsabilidade das pessoas, a que se refere o artigo 14, prefere à do contribuinte, o qual responde, supletivamente àquelas, pelo cumprimento integral da respectiva obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

Parágrafo Único. Na ocorrência da substituição tributária com o recolhimento a menor do imposto, desde que o substituto tributário tenha tomado as cautelas previstas na legislação, fica o contribuinte obrigado ao recolhimento da diferença entre o imposto retido e o devido, com a incidência de atualização monetária, multa e juros de mora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 16 - São responsáveis pelo crédito tributário, solidariamente com o contribuinte:

I - a pessoa natural ou jurídica, exceto as pessoas e os respectivos serviços previstos no artigo 14, que utilizar-se de serviços de empresa ou profissional autônomo, quando dele não exigir;

emissão de nota fiscal, nos casos em que o prestador de serviço esteja obrigado a emití-la por disposição da legislação;

nos demais casos, comprovação da inscrição no cadastro mobiliário do Município;

II - a pessoa natural ou jurídica que tenha interesse comum na situação que tenha dado origem à obrigação principal;

III - todo aquele que efetivamente concorra para a sonegação do imposto;

IV - o proprietário, o locatário ou o cessionário que ceder locais, dependências ou espaço em bem imóvel, ainda que pertencentes ou compromissados a pessoa jurídica imune ou isenta, clube, associação desportiva, recreativa, cultural e demais entidades congêneres, utilizados para realização dos serviços constantes nos subitens 12.01, 12.03, 12.05, 12.07, 12.08, 12.11, 12.12, 12.14, 12.16, 17.11 e 17.24 da lista anexa, que deixar de exigir do contribuinte o comprovante de pagamento do imposto.

V - a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, na qualidade de gerenciadora do Sistema de Transporte Público Coletivo, conforme definido na Lei Municipal nº 11.263/02, pelo imposto incidente sobre os serviços de transporte coletivo público, explorados em regime de concessão ou permissão, abrangendo o transporte convencional e alternativo.

Art. 17 São também responsáveis solidariamente:

I - a pessoa natural ou jurídica, pelo crédito tributário devido pelo alienante, quando venha a adquirir fundo de comércio ou estabelecimento prestador de serviços, na hipótese de cessação por parte deste da exploração da atividade;

II - a pessoa natural ou jurídica, pelo crédito tributário devido pelo alienante, até a data do ato, quando adquirir fundo de comércio ou estabelecimento prestador de serviços e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra denominação ou razão social, ou sob firma ou nome individual, na hipótese do alienante prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de atividade;

III - a pessoa jurídica que resulte de fusão, transformação ou incorporação, pelo crédito tributário da pessoa jurídica fusionada, transformada ou incorporada;

IV - a pessoa jurídica que tenha absorvido patrimônio de outra em razão de decisão judicial, pelo crédito tributário da pessoa jurídica cindida, até a data do ato;

V - o espólio, pelo crédito tributário do “de cujus”, até a data da abertura da sucessão e o inventariante pelo crédito tributário devido pelo espólio;

VI - o sócio remanescente ou seu espólio, pelo crédito tributário da pessoa jurídica extinta, caso continue a respectiva atividade, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual;

VII - o sócio, no caso de liquidação de sociedade de pessoas, pelo crédito tributário da sociedade;

VIII - os pais, o tutor ou curador, respectivamente pelo crédito tributário de seus filhos menores, tutelado ou curatelado;

IX - o administrador judicial, pelo crédito tributário devido pela massa falida ou pelo concordatário.

Art. 18 A responsabilidade prevista nesta lei aplica-se somente aos intermediários e tomadores de serviços estabelecidos no Município de Campinas, ainda que imunes e isentos.

CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO

Art. 19 O contribuinte e os responsáveis deverão promover sua abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, bem como suas alterações e encerramento, nas formas e prazos estabelecidos em normas regulamentadoras.

Art. 20 A inscrição de que trata o artigo anterior será promovida para tantos quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividade, e cada inscrição terá um documento comprobatório que é intransferível, devendo ser substituído sempre que venha a ocorrer modificação em seus dados.

Art. 21 A Administração Tributária poderá promover, ex-offício, a abertura, a alteração e o cancelamento de inscrições com disponibilidade parcial ou total dos dados do contribuinte ou do responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

SEÇÃO I - DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

Subseção 1 - Da base de cálculo

Art. 22 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for devido em virtude da prestação do serviço, incluído todas as importâncias, despesas acessórias, juros, acréscimos, bonificações ou outras vantagens financeiras, remuneradas em dinheiro, bens, serviços ou direitos, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza, sem prejuízo do disposto nesta seção.

§ 2º Salvo o disposto no artigo 23, somente poderão ser excluídos da base de cálculo do imposto os descontos ou abatimentos incondicionalmente concedidos.

§ 3º O valor mínimo da prestação de serviços poderá ser fixado em pauta expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, sujeita a modificações a qualquer tempo.

§ 4º Na prestação do serviço a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, a base de cálculo será a parcela da receita obtida pela arrecadação de pedágio em toda a concessão da rodovia, multiplicada por um fator obtido pela divisão do trecho situado no Município de Campinas pela extensão total da concessão.

§ 5º Na prestação de serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, a base de cálculo será a parcela do valor total do respectivo serviço, multiplicada por um fator obtido pela divisão do trecho situado no Município de Campinas, pela extensão total da ferrovia, rodovia, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, ou por um fator obtido pela divisão do número de postes existentes no Município de Campinas pelo número total de postes da concessão.

§ 6º Quando o serviço for remunerado em moeda estrangeira, a base de cálculo será obtida pela sua conversão em moeda nacional no último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.

Art. 23 Não se incluem na base de cálculo do ISSQN previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta lei:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços e incorporados na obra;

II - o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto, quando houver comprovação do seu recolhimento.

Parágrafo único. Os valores previstos nos itens I e II deverão ser comprovados conforme dispuserem as normas regulamentadoras.

Art. 24 Na falta do preço do serviço, a base de cálculo é o valor corrente de serviço similar.

Art. 25 O valor da prestação de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá ser arbitrado pela autoridade fiscal na ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - não possuir ou não colocar o sujeito passivo, à disposição da autoridade fiscal, os elementos necessários à comprovação do preço, incluídos os casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais;

II - serem os livros ou documentos fiscais omissos ou, pela inobservância de formalidades intrínsecas ou extrínsecas, não merecerem fé;

III - fundada suspeita de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do sujeito passivo, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos;

IV - fundada suspeita de que os valores lançados nos documentos fiscais não reflitam o preço real da prestação dos serviços;

V - declaração nos documentos fiscais de valores notoriamente inferiores ao preço corrente dos serviços prestados;

VI - não prestar o sujeito passivo, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé;

VII - serviços prestados sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Parágrafo único - O lançamento decorrente de arbitramento será realizado mediante procedimento administrativo, e prevalecerá até que, através de avaliação contraditória, venha a ser modificado em razão de decisão processual.

Art. 26 O montante do imposto integra sua própria base de cálculo, constituindo-se eventuais destaques mera indicação para fins de controle.

Subseção II - Da alíquota

Art. 27 As alíquotas do ISSQN, especificados na lista anexa, são:

I - 3% (três por cento) para os serviços de:

a) transporte do item 16 da lista anexa e seu subitem; condicionado à redução proporcional na tarifa praticada pelo transporte coletivo, permissionário ou não, pela redução da alíquota constante na presente lei, em relação à Lei Municipal n. 11.829, de 19 de dezembro de 2003;

b) saúde do subitem 4.03 da lista anexa;

c) ensino do subitem 8.01 da lista anexa, exclusivamente sobre as receitas provenientes da educação infantil, do ensino fundamental e da educação profissional técnica de nível médio, conforme disposto nos artigos 29 e 32, e § 2º do art. 36, da Lei nº 9.394/96 (Leis de Diretrizes e Bases da Educação);

d) resposta audível (telemarketing ou call-centers) do subitem 17.02 da lista anexa;

II - 3,5% (três e meio por cento) para serviços de construção civil dos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa;

III - 4% (quatro por cento) para serviços de:

a) recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra do subitem 17.04 da lista anexa;

b) fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados e trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço, do subitem 17.05 da lista anexa;

c) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação do subitem 1.05 da lista anexa;

d) de elaboração, desenvolvimento, instalação, configuração e manutenção de programas de computação dos itens 1.01, 1.02, 1.04 e 1.07 da lista anexa;

IV - 5% (cinco por cento) para os demais serviços da lista anexa.

Art. 28 Adotar-se-á regime especial de recolhimento do imposto quando a prestação de serviço ocorrer sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, devendo o valor ser fixo e anual, não compreendida a importância paga a título de remuneração do trabalho profissional do próprio prestador de serviços, na seguinte conformidade:

§ 1º Para o profissional autônomo, o valor do imposto será:

I - Atividade para a qual se exija escolaridade de nível superior:

nos 3 (três) primeiros anos, contados da data do registro da habilitação profissional no órgão correspondente: 285 (duzentas e oitenta e cinco) Unidades Fiscais de Campinas – UFIC;

com mais de 3 (três) anos, contados da data do registro da habilitação profissional no órgão correspondente: 570 (quinhentas e setenta) UFIC – Unidades Fiscais de Campinas;

II - Atividade para a qual não se exija escolaridade de nível superior:

nos 3 (três) primeiros anos do exercício na profissão, contados da data da inscrição na Prefeitura: 115 (cento e quinze) UFIC – Unidades Fiscais de Campinas;

com mais de 3 (três) anos de exercício na profissão, contados da data da abertura da sua primeira inscrição na Prefeitura: 230 (duzentas e trinta) UFIC – Unidades Fiscais de Campinas;

§ 2º Para as sociedades de profissionais enquadradas nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19, 17.20 da lista de serviços anexa à presente Lei, o imposto devido será calculado mediante a multiplicação da importância anual prevista nos incisos I e II deste parágrafo pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável:

I - 575 (quinhentas e setenta e cinco) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, no caso de sociedade com até 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não;

II - 1.150 (um mil cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, no caso de sociedade com mais de 10 (dez) profissionais habilitados, sócios, empregados ou não.

§ 3º Para efeitos deste artigo, considera-se prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal aquela em que todas as etapas de elaboração e execução de seu objeto sejam efetuadas diretamente pelo profissional autônomo ou pelos profissionais habilitados, sócios, empregados ou não das sociedades de profissionais que prestem serviços em nome da sociedade.

§ 4º O disposto no § 2º somente se aplica à sociedade uniprofissional, constituída sob a forma de sociedade simples nos termos da lei civil, cujos profissionais, sócios, empregados ou não, sejam habilitados ao exercício da mesma atividade, e prestem serviço sob a forma de trabalho pessoal em nome da sociedade, assumindo, cada um dos profissionais habilitados, responsabilidade pessoal nos termos da legislação específica.

§ 5º O disposto no § 2º não se aplica à sociedade:

I - constituída sob as formas de sociedades empresárias nos termos da lei civil;

II - que tenha pessoa jurídica como sócia;

III - que seja sócia de outra pessoa jurídica;

IV - que tenha participação no capital de outra pessoa jurídica;

V - que tenha sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

VI - que desenvolva atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;

VII – que tenha sócio que dela participe tão-somente para aportar capital ou administrar; VIII – que utilize do trabalho de auxiliares ou terceiros - desde que exerçam a mesma atividade profissional do sócio contribuinte autônomo - em qualquer etapa da execução da atividade precípua da sociedade quando, excluindo-se a participação desses auxiliares ou terceiros, torne-se inviável a prestação do serviço.

IX – que seja ou possua filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado.

Art. 29 O recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes sujeitos ao regime de lançamento de ofício indicados nos parágrafos 1º e 2º do artigo 28, poderá ser efetuado em cota única, com desconto financeiro ou parceladamente, nos termos previstos nas normas regulamentadoras.

Subseção III - Do Lançamento

Art. 30 O lançamento do imposto se fará:

I - por homologação, mediante recolhimento pelo sujeito passivo do imposto correspondente às operações tributadas em cada mês, independente de qualquer aviso, notificação ou prévio exame da autoridade administrativa;

II - de ofício, para as ocorrências previstas na *caput* do artigo 28 e outras a serem estabelecidas em normas regulamentadoras.

§ 1º A Administração Tributária poderá proceder ao lançamento de ofício para cobrança do imposto incidente nos serviços descritos na lista anexa ainda que o fato gerador não tenha ocorrido, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido na forma a ser fixada em normas regulamentadoras.

§ 2º O imposto devido na forma do artigo 28, correspondente ao exercício em que ocorrer a abertura ou o encerramento da inscrição no cadastro mobiliário, bem como a exercícios anteriores a tais eventos, deve ser lançado no ato da inscrição ou do encerramento, em tantos duodécimos da alíquota anual quantos forem os meses de atividade no ano da inscrição ou do encerramento, ou ainda, referente aos exercícios anteriores, considerando-se mês a fração ainda que de 1 (um) dia.

Subseção IV - Dos Regimes de Pagamento do Imposto

Art. 31 O sujeito passivo enquadrado no lançamento por homologação fará o recolhimento do imposto conforme os seguintes regimes:

I - regime de apuração mensal;

II - regime de estimativa.

Parágrafo único: O procedimento de recolhimento do imposto seguirá os dispositivos de normas regulamentadoras.

Art. 32 O imposto por homologação deverá ser recolhido, sem os acréscimos legais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fato gerador.

§ 1º Quando ocorrer o pagamento a maior do ISSQN, no regime de apuração mensal, este poderá ser aproveitado nos recolhimentos subsequentes, nos termos das normas regulamentadoras.

§ 2º Normas regulamentadoras poderão dispor sobre outros prazos de recolhimento para casos específicos não previstos na presente lei.

Art. 33 O valor do imposto a recolher pelo sujeito passivo enquadrado no regime de estimativa será determinado pela Administração Tributária em Unidades Fiscais de Campinas – UFIC, por período certo, e prevalecerá enquanto não revisto, sem prejuízo da apuração de eventuais diferenças.

§ 1º O sujeito passivo será enquadrado e mantido no regime de estimativa a critério da Administração Tributária.

§ 2º Os valores das prestações de serviços e o do imposto a ser recolhido serão estimados em função dos dados declarados pelo sujeito passivo ou apurados de ofício.

§ 3º O sujeito passivo enquadrado no regime de estimativa deverá proceder à apuração do imposto devido nos termos das normas regulamentadoras.

Art. 34 - O estabelecimento enquadrado no regime de estimativa deverá proceder, ao fim de cada período, a apuração do valor do imposto devido confrontando com a estimativa recolhida.

Parágrafo único - A diferença de imposto verificada entre o recolhido e o apurado deve ser: I - se favorável à Fazenda, paga independentemente de qualquer iniciativa fiscal, até 30 (trinta) dias após o período estimado, sem acréscimos;

II - se favorável ao sujeito passivo, convertida em Unidades Fiscais de Campinas - UFIC pelo seu valor no primeiro dia do mês imediatamente posterior ao do período estimado, e restituída ou aproveitada nos recolhimentos subsequentes do imposto, na forma a ser determinada em Regulamento.

Art. 35 - Na data em que, por qualquer motivo, cessar ou for interrompida a aplicação do regime de estimativa, o sujeito passivo fará a apuração de que trata o artigo anterior, quando a diferença entre o imposto recolhido e o apurado será:

I - se favorável à Fazenda, paga dentro de 30 (trinta) dias da data da interrupção ou cessação da aplicação do regime;

II - se favorável ao sujeito passivo, convertida em Unidades Fiscais do Município de Campinas - UFIC, pelo seu valor no primeiro dia do mês subsequente ao da interrupção, e restituída ou aproveitada nos recolhimentos subsequentes do imposto, na forma a ser determinada em Regulamento.

Art. 36 As reclamações e recursos relacionados com o enquadramento ou fixação da estimativa poderão ser apresentados nos termos definidos em normas regulamentadoras e não suspenderão a exigibilidade do valor das parcelas estimadas,

SEÇÃO II - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 37 As pessoas naturais ou jurídicas, sujeitas à inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias como contribuintes ou responsáveis, conforme as operações de prestações de serviços realizadas, ainda que não tributadas ou isentas do imposto, devem, relativamente a cada inscrição, emitir documentos fiscais, manter escrituração fiscal destinada ao registro das operações de serviços prestados ou tomados, e atender as exigências da Administração Tributária, inclusive para a emissão de documentos por cupom fiscal ou por meios eletrônicos, conforme disposto em normas regulamentadoras.

§ 1º Os modelos de documentos, cupons e livros fiscais, a forma e o prazo de sua emissão e escrituração, bem como as disposições sobre dispensa ou obrigatoriedade de manutenção, serão estabelecidas em normas regulamentadoras expedidas pela Administração Tributária do imposto.

§ 2º Os documentos, os impressos de documentos, os livros das escritas fiscal e comercial, os programas e arquivos magnéticos e eletrônicos, armazenados por qualquer meio, são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados pelo prazo estabelecido na legislação tributária.

§ 3º O reconhecimento da imunidade, a outorga da isenção ou qualquer outro benefício fiscal não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação vigente.

§ 4º Nos termos da legislação, os contribuintes, ainda que não tributados ou isentos, devem manter afixado em local visível no estabelecimento o número de sua inscrição no cadastro mobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, bem como fazê-lo constar em qualquer documento entregue a terceiros.

Art. 38 A confecção de documentos, inclusive cupom fiscal ou utilização de meios magnéticos ou eletrônicos se dará conforme normas regulamentadoras.

SEÇÃO III - DO REGIME ESPECIAL

Art. 39 Em casos especiais e para facilitar ou compelir à observância da legislação tributária, as autoridades fiscais poderão determinar, a requerimento do interessado ou de ofício, a adoção de Regime Especial para o cumprimento das obrigações fiscais, seja de natureza principal ou acessória.

CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 As funções inerentes à fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias previstas na presente lei, incluindo a aplicação de penalidades por infração a seus dispositivos, será exercida, privativamente, por titulares do cargo de Auditor Fiscal Tributário - AFT.

Parágrafo único. Os auditores, quando no exercício de suas funções, deverão exibir documento de identidade funcional expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, quando solicitado.

Art. 41 As atividades da Secretaria Municipal de Finanças e dos Auditores Fiscais Tributários, dentro de sua área de competência e atuação, terão precedência sobre os demais setores da Administração Pública.

Art. 42 A legislação tributária aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, sujeito passivo ou não, inclusive às que gozem de imunidade ou isenção.

Art. 43 Os sujeitos passivos do imposto facilitarão, por todos os meios a seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a arrecadação tributária, ficando especialmente obrigados a:

I - apresentar declarações e guias, e a escriturar em livros próprios as operações de que decorra obrigação tributária, segundo as normas desta lei e das normas regulamentadoras;

II - comunicar à Administração Tributária dentro de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou extinguir obrigação tributária;

III - franquear à Administração Tributária o exame de qualquer documento que, de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato tributário, ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;

IV - prestar, sempre que solicitadas pelas autoridades competentes, informações e esclarecimentos que, a juízo da Administração Tributária, se refiram a fato impondível de obrigação tributária.

Art. 44 O movimento tributável realizado em determinado período pode ser apurado por meio de levantamento fiscal, podendo ser considerados, entre outros, os valores dos serviços prestados, serviços recebidos, despesas, porte do estabelecimento, ramo de atividade, encargos diversos, lucro e outros elementos informativos a serem estabelecidos em Regulamento.

§ 1º No levantamento fiscal podem ser usados quaisquer meios indiciários, desde que fundamentados.

§ 2º O levantamento fiscal pode ser revisado sempre que surjam fatos não considerados anteriormente quando de sua elaboração.

§ 3º A diferença apurada por meio de levantamento fiscal será considerada decorrente de operações de serviços tributada.

Art. 45 Não podem embarcar a ação da Administração Tributária mediante notificação escrita, são obrigados a colocar à sua disposição os impressos, os documentos, os livros, os programas e os arquivos magnéticos e eletrônicos, armazenados por quaisquer meio, relacionados com o imposto, e a prestar informações solicitadas:

I - as pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no cadastro mobiliário ou que tomem parte nas operações ou prestações sujeitas ao imposto;

II - os que, embora não sujeitos à inscrição no cadastro mobiliário, sejam tomadores, intermediários ou prestadores de serviços, relacionados ao imposto devido neste Município;

III - os serventuários de justiça;

IV - os funcionários públicos, os responsáveis e os servidores de empresas públicas, de sociedades em que o Poder Público seja acionista majoritário, de sociedades de economia mista ou de fundações;

V - os bancos, as instituições financeiras, os estabelecimentos de crédito em geral, as empresas seguradoras e as empresas de arrendamento mercantil (leasing);

VI - os administradores judiciais e os inventariantes;

VII - os leiloeiros, os corretores, os despachantes e os liquidantes;

VIII - as empresas de administração de bens;

IX - as pessoas naturais ou jurídicas responsáveis pela escrituração fiscal relativa ao sujeito passivo;

X - os concessionários e os permissionários de serviços públicos;

§ 1º A obrigação prevista neste artigo, ressalvada a exigência de prévia autorização judicial, não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

§ 2º - Até o término da fiscalização os elementos de verificação a que se refere o *caput* permanecerão à disposição da Administração Tributária.

Art. 46 As empresas seguradoras, empresas de arrendamento mercantil (leasing), os bancos, as instituições financeiras e outros estabelecimentos de crédito são obrigados a franquear à Administração Tributária o exame de contratos, duplicatas e triplicatas, promissórias e outros documentos que se relacionem com o ISSQN.

Art. 47 Ficam sujeitos à apreensão livros, documentos, impressos, papéis, programas e arquivos magnéticos e eletrônicos, armazenados por quaisquer meios, bens e mercadorias que constituam prova material de infração à legislação tributária.

§ 1º Havendo fundada suspeita de infração ou irregularidade, contrárias à legislação tributária, o Auditor Fiscal Tributário poderá, a fim de que não se altere o estado de fato, determinar a lação de imóveis, móveis, equipamentos e demais utensílios onde presumam-se arquivados quaisquer elementos que possam constituir prova do ilícito, ainda que armazenados por processo magnético ou eletrônico, bem como proceder a sua apreensão, para fins de instauração ou instrução de procedimento administrativo.

§ 2º No caso de deslacrção, a mesma se dará mediante termo específico, na presença do responsável pelo estabelecimento e da autoridade fiscal responsável pelo ato, acompanhada de outro Auditor Fiscal Tributário como testemunha.

Art. 48 Da apreensão administrativa deve, obrigatoriamente, ser lavrado termo no ato da apreensão, assinado pelo detentor ou, sendo o caso, pelo depositário designado pela autoridade que fizer a apreensão.

Art. 49 A devolução do bem, livro, documento, impresso, papel, programa e arquivo magnético ou eletrônico apreendidos, somente poderá ser feita se, a critério do Fisco, não for prejudicar a comprovação da infração, devendo ser efetuada através de termo de devolução.

Parágrafo único. Quando o livro, documento, impresso, papel, programa e arquivo magnético ou eletrônico devam permanecer retidos, a autoridade fiscal poderá, segundo sua avaliação, determinar, a pedido do interessado, que deles se extraia, total ou parcialmente, cópia para entrega ao fiscalizado, retendo os originais.

Art. 50 Sem prejuízo das penalidades previstas nesta lei, o Auditor Fiscal Tributário poderá solicitar o auxílio de força policial, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

CAPÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I - Efeitos do não Pagamento do Crédito Tributário

Art. 51 O crédito tributário não pago em seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

Art. 52 Sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta ou atraso no pagamento do crédito tributário implicará a cobrança de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do crédito devido e não pago, ou pago a menor, atualizado monetariamente, a partir do dia imediatamente seguinte ao de seu vencimento, observada a imposição máxima de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único – Ajuizada a dívida, serão devidos também custas e honorários advocatícios, nos termos das normas regulamentadoras.

Art. 53 Os créditos tributários, inscritos em dívida ativa ou não, atualizados monetariamente, ficarão sujeitos à incidência de juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia – SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil ou outra que venha a substituí-la, acumulada mensalmente, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese os juros de mora previstos no *caput* deste artigo poderão ser inferiores a 1% (um por cento).

SEÇÃO II - PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL

Art. 54 O descumprimento da obrigação tributária principal, instituída pela legislação do ISSQN, quando constatado por meio de ação fiscal, ou denunciado após o seu início, fica sujeito às seguintes penalidades:

I - multa de 60% (sessenta por cento) aplicada ao contribuinte ou responsável, sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;

II - multa de 120% (cento e vinte por cento), aplicada ao contribuinte ou responsável, sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, quando verificado dolo, fraude ou simulação;

§ 1º Salvo prova inequívoca feita em contrário, presume-se o dolo em qualquer das seguintes circunstâncias:

a) contradição evidente entre os livros e documentos da escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;

b) manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;

c) remessa de informes ou comunicações falsas ao Fisco, com respeito aos fatos tributários e à base de cálculo de obrigações tributárias;

d) omissão de lançamento nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos geradores de obrigações tributárias.

§ 2º A notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento exclui a espontaneidade quanto a fatos anteriores e, independentemente de notificação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas, salvo disposição em contrário das normas regulamentadoras.

Art. 55 Exclusivamente para o caso de pagamento integral do crédito tributário o valor da multa aplicada pelo descumprimento da obrigação tributária principal sofrerá as seguintes reduções:

I - 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista, efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação do auto de infração e imposição de multa;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento parcelado, formalizado com o efetivo pagamento da primeira parcela, efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação do auto de infração e imposição de multa;

III - 15% (quinze por cento) para pagamento à vista efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte à notificação da decisão de primeira instância administrativa.

§ 1º - O pagamento efetuado na conformidade deste artigo implica a desistência da impugnação e renúncia aos recursos eventualmente oferecidos independentemente de requerimento expresso nesse sentido.

§ 2º - Nos casos de parcelamento previstos neste artigo, ocorrendo a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, o contribuinte perderá o direito aos descontos já percebidos.

§ 3º - O disposto no presente artigo não se aplica à multa imposta por motivo de dolo, fraude ou simulação.

SEÇÃO III - PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA

Art. 56 As infrações às normas estabelecidas nesta lei e pelo Regulamento do ISSQN sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - falta de emissão, de escrituração ou de apresentação de documento fiscal: multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, para cada documento;

II - emissão, escrituração ou apresentação de documento fiscal com rasuras, dados inexatos ou incompletos: multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, para cada documento;

III - Utilização de documento fiscal com vício, fraude ou simulação: multa de 45 (quarenta e cinco) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, para cada documento utilizado;

IV - utilização de equipamento de processamento de dados para emissão, armazenamento ou transmissão de documentos fiscais com vício, fraude ou simulação: multa de 450 (quatrocentos e cinquenta) Unidades Fiscais de Campinas – UFIC por equipamento;

V - falta de inscrição no cadastro mobiliário, no prazo legal:

a) por pessoa jurídica ou equiparada: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

b) por profissional autônomo: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

VI - falta de comunicação, no prazo legal, de qualquer alteração cadastral ou encerramento de atividade:

a) por pessoa jurídica ou equiparada: multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

b) por profissional autônomo enquadrado no item I, parágrafo 1º do art. 28 desta lei: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

c) por profissional autônomo enquadrado no item II, parágrafo 1º do art. 28 desta lei: multa de 100 (cem) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC;

VII - confecção, para si ou para terceiros, de livros fiscais ou de impressos fiscais sem prévia autorização do Fisco: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, aplicada ao impressor;

VIII - Qualquer infração à legislação tributária para a qual não haja penalidade específica: multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Campinas – UFIC, por infração.

§ 1º Para os efeitos deste artigo considera-se documento fiscal todos os livros, autorizações, documentos, impressos e declarações que sejam exigidos pelo fisco.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste artigo será feita sem prejuízo da exigência do imposto e das providências necessárias à instauração da ação penal quando cabível.

§ 3º Ressalvados os casos expressamente previstos nesta lei, a imposição de penalidade para uma infração não exclui a aplicação de penalidade fixada para outra, caso verificada, nem a adoção das demais medidas fiscais cabíveis.

§ 4º Quaisquer das infrações previstas neste artigo terá a imposição mínima de 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC, exceto as previstas na alínea “b” do incisos V e alínea “c” do inciso VI deste artigo.

Art. 57 No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que arroladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 58 As multas por infrações às normas estabelecidas nesta lei serão dobradas a cada reincidência.

§ 1º Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo, pela mesma pessoa natural ou jurídica, depois de transitada em julgado a decisão administrativa referente à infração anterior.

§ 2º Não será considerada reincidência a repetição de fato decorrido após 2 (dois) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte à aplicação da penalidade.

Art. 59 A multa imposta pelo descumprimento de obrigação tributária acessória poderá ser, conforme disposto em normas regulamentadoras, reduzida ou exonerada, por decisão fundamentada da autoridade competente, para atender a circunstâncias particulares do caso concreto, levando-se em conta a gravidade da infração cometida e as condições econômicas e sociais do infrator, acompanhada sempre, sendo caso, do pagamento do imposto devido.

Art. 60 A imposição de penalidade administrativa por infração a dispositivo desta lei, não elide a responsabilidade criminal do infrator, inclusive para os casos de desacato e desobediência, devendo-se noticiar às autoridades competentes qualquer fato que constitua ilícito penal.

Art. 61 Antes de qualquer procedimento da Administração Tributária, o sujeito passivo que sanar irregularidades relacionadas com o cumprimento de obrigação pertinente ao imposto, fica a salvo das penalidades previstas, excetuando-se os incisos V e VI do artigo 56, desde que a irregularidade na obrigação principal ou acessória seja sanada no prazo cominado.

§ 1º Tratando-se de infração que implique falta de pagamento do imposto, aplicam-se as disposições dos artigos 51 a 54.

§ 2º O início do procedimento alcança todo aquele que esteja envolvido na infração apurada pela ação fiscal.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 Salvo disposição em contrário, os prazos fixados nesta lei contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. A contagem dos prazos só se inicia e o seu vencimento somente ocorre em dia de expediente normal da repartição, assim entendido o que é exercido no horário habitual.

Art. 63 Será desconsiderada pela Administração Tributária eventual diferença ocorrida ao final da apuração ou na verificação do recolhimento de tributos, multas, correção monetária e demais acréscimos legais, desde que o valor total seja igual ou inferior a 30 (trinta) Unidades Fiscais de Campinas - UFIC.

Art. 64 Fica o Município autorizado a celebrar convênios com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e outras Entidades com o objetivo de assegurar a melhoria da arrecadação, da fiscalização tributária e do combate à sonegação.

Art. 65 A Administração Tributária poderá compelir o sujeito passivo a recolher o imposto mediante imposição de Regime Especial, na forma prevista em normas regulamentadoras.

Art. 66 Os órgãos da Secretaria Municipal de Finanças encarregados da administração do imposto poderão expedir normas regulamentadoras que entender necessárias para disciplinar e assegurar a aplicação da legislação tributária relativa ao imposto previsto nesta lei.

Art. 67 A liberação do “Certificado de Conclusão de Obra” pela Secretaria Municipal de Obras e Projetos fica condicionada à comprovação, nos moldes a serem disciplinados pelas normas regulamentadoras, do pagamento integral do ISSQN incidente sobre as atividades realizadas na obra, previstas nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa, ou seu respectivo parcelamento.

Parágrafo único. Outras outorgas administrativas para prestadores de serviços ficam condicionadas à comprovação prévia da inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias quando o estabelecimento prestador se situar dentro do Município, conforme normas regulamentadoras.

Art. 68 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 69 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, atendendo ao disposto no inciso III, do artigo 150 da Constituição Federal.

Art. 70 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 11.829 de 19 de novembro de 2003, a Lei 11.466 de 10 de Janeiro de 2003, a Lei 10.746 de 22 de Dezembro de 2000 e a Lei 9.903 de 09 de Novembro de 1998.

Campinas, 20 de outubro de 2005.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

AUTORIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PROT.: 05/10/042367

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI Nº 12.392 DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

1 — Serviços de informática e congêneres.

1.01 — Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 — Programação.

1.03 — Processamento de dados e congêneres.

1.04 — Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 — Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 — Assessoria e consultoria em informática.

1.07 — Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 — Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 — Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 — Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 — Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 — (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.

3.02 — Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 — Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 — Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 — Cessão de andaimos, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 — Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 — Medicina e biomedicina.

- 4.02 — Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
- 4.03 — Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 4.04 — Instrumentação cirúrgica.
- 4.05 — Acupuntura.
- 4.06 — Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 4.07 — Serviços farmacêuticos.
- 4.08 — Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 4.09 — Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.10 — Nutrição.
- 4.11 — Obstetrícia.
- 4.12 — Odontologia.
- 4.13 — Ortopedia.
- 4.14 — Próteses sob encomenda.
- 4.15 — Psicanálise.
- 4.16 — Psicologia.
- 4.17 — Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 4.18 — Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.19 — Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 4.20 — Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.21 — Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 4.22 — Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 — Outros planos de saúde que se compram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5** — Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 5.01 — Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 — Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 — Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 — Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 — Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 — Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 — Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 — Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 — Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6** — Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 — Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 — Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 — Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 — Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 — Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 7** — Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 — Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 — Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 — Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 — Demolição.
- 7.05 — Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 — Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 — Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 — Calafetação.
- 7.09 — Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 — Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 — Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 — Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 — Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 — (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.
- 7.15 — (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.
- 7.16 — Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.
- 7.17 — Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 — Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 — Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 — Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 — Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 — Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8** — Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 — Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 — Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9** — Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 — Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 — Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 — Guias de turismo.
- 10** — Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10.05 — Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10.06 — Agenciamento marítimo.
- 10.07 — Agenciamento de notícias.
- 10.08 — Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 — Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 — Distribuição de bens de terceiros.
- 11** — Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11.01 — Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11.02 — Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11.03 — Escolta, inclusive de veículos e cargas.
- 11.04 — Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12** — Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 — Espetáculos teatrais.
- 12.02 — Exibições cinematográficas.
- 12.03 — Espetáculos circenses.
- 12.04 — Programas de auditório.
- 12.05 — Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 — Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 — Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 — Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 — Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 — Corridas e competições de animais.
- 12.11 — Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 — Execução de música.
- 12.13 — Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 — Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 — Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 — Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 — Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13** — Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 — (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.
- 13.02 — Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 — Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 — Reprografia, microfilmagem e digitalização.
- 13.05 — Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14** — Serviços relativos a bens de terceiros.
- 14.01 — Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.02 — Assistência técnica.
- 14.03 — Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
- 14.04 — Recauchutagem ou regeneração de pneus.
- 14.05 — Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
- 14.06 — Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 14.07 — Colocação de molduras e congêneres.
- 14.08 — Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 14.09 — Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 14.10 — Tinturaria e lavanderia.
- 14.11 — Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
- 14.12 — Funilaria e lanternagem.
- 14.13 — Carpintaria e serralheria.
- 15** — Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
- 15.01 — Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
- 15.02 — Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 — Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 — Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
- 15.05 — Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos — CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 — Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 — Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 — Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão,

alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 — Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 — Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 — Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 — Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 — Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 — Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 — Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 — Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 — Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 — Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 — Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 — Serviços de transporte de natureza municipal.

17 — Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 — Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 — Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 — Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 — Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 — Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 — Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 — (VETADO) pela Lei Complementar 116/03.

17.08 — Franquia (franchising).

17.09 — Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 — Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 — Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 — Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 — Leilão e congêneres.

17.14 — Advocacia.

17.15 — Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 — Auditoria.

17.17 — Análise de Organização e Métodos.

17.18 — Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 — Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 — Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 — Estatística.

17.22 — Cobrança em geral.

17.23 — Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 — Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 — Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 — Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 — Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 — Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 — Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 — Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 — Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 — Serviços de exploração de rodovia.

22.01 — Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência

aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 — Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 — Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 — Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 — Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 — Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 — Planos ou convênio funerários.

25.04 — Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 — Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 — Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27.01 — Serviços de assistência social.

28 — Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 — Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 — Serviços de biblioteconomia.

29.01 — Serviços de biblioteconomia.

30 — Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 — Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 — Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 — Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 — Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 — Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 — Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 — Serviços de meteorologia.

36.01 — Serviços de meteorologia.

37 — Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 — Serviços de museologia.

38.01 — Serviços de museologia.

39 — Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 — Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES QUE INTEGRARÃO O CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS

Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais, convoca Assembléia para Eleição das Entidades que integrarão o Conselho da Cidade de Campinas.

INSCRIÇÃO

As entidades interessadas deverão se inscrever no dia 27 de outubro de 2005, das 14h00 às 16h00, na Sala Milton Santos, 19º andar do Paço Municipal (Av. Anchieta, 200, centro), e deverão apresentar os seguintes documentos:

- cópia do estatuto e/ou regimento interno registrado em cartório, ou da assembléia geral que instituiu a entidade também com o respectivo registro;

- cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria atual;

- carta da entidade nomeando, de acordo com as regras do estatuto, representante para participar da eleição.

ELEIÇÃO

As entidades inscritas e habilitadas deverão comparecer no dia 28 de outubro de 2005 à Assembléia de Eleição do Conselho, para elegerem, entre seus pares, as entidades titulares e suplentes que irão ocupar as vagas descritas nos incisos II e VIII do artigo 3º, da Lei 12.131, de 20 de julho de 2005, nos seguintes horários e locais:

no “Salão Vermelho” do Paço Municipal (Av. Anchieta, nº 200, Centro):

Das 13h00 às 14h00 - entidades sindicais e dos trabalhadores - 03 (três) vagas;

Das 14h15 às 15h15 - entidades empresariais com atuação na área do desenvolvimento urbano - 04 (quatro) vagas;

Das 15h30 às 16h30 - entidades de ensino superior, acadêmicas e de pesquisa - 04 (quatro) vagas;

Das 16h45 às 17h45 - entidades de profissionais com atuação na área do desenvolvimento urbano - 04 (quatro) vagas;

na sala 01 da Estação Cultura (Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n):

Das 13h00 às 14h00 - conselhos municipais com atividades ligadas ao desenvolvimento urbano - 04 (quatro) vagas;

Das 14h15 às 15h15 - organizações não governamentais - 03 (três) vagas;

Das 15h30 às 16h30 - entidades de movimentos sociais e populares - 08 (oito) vagas.

As vagas não preenchidas pelos segmentos na Assembléia de Eleição serão complementadas nos termos do artigo 5º da Lei 12.131, de 20 de julho de 2005.

Campinas, 20 de outubro de 2005.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

em 19 de outubro de 2005

De Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Protocolado n.º 05/10/50531

À vista das manifestações precedentes da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 01 e 07, AUTORIZO a elaboração e publicação de Edital de Convocação de Assembléia para Eleição das Entidades que integrarão o Conselho da Cidade de Campinas, nos exatos termos da minuta acostada à fl. 08.

À Seplama, para as demais providências.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA ASSUNTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Processo Administrativo nº 05/10/31.710 - Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
- **Assunto:** Concorrência nº 008/2005 - **Objeto:** Registro de Preços de material de consumo odontológico para uso da Rede Municipal de Saúde.

A Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 65.261/05, após análise técnica das propostas apresentadas, realizada pela SMS, às fls. 338 a 380, a Comissão decide por:

01) CLASSIFICAR as propostas das empresas abaixo relacionadas, para os itens mencionados, com os respectivos preços unitários entre parênteses, conforme segue:

- **A. M. MOLITERNO – EPP** para os itens 009 (R\$38,00), 021 (R\$15,99), 023 (R\$29,30) e 024 (R\$0,33);

- **COMERCIAL DENK LTDA. – EPP** para o item 020 (R\$11,34);

- **J. C. COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA. – EPP** para os itens 001 (R\$45,20), 002 (R\$31,00), 003 (R\$21,70), 006 (R\$5,10), 013 (R\$49,12), 014 (R\$49,12), 015 (R\$8,10), 016 (R\$8,10), 017 (R\$8,10), 018 (R\$8,10) e 019 (R\$4,85);

- **PORTAL LTDA.** para os itens 004 (R\$26,00), 007 (R\$25,90), 011 (R\$2,09) e 012 (R\$14,79);

- **DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA.** para o item 022 (R\$1,27).

As demais propostas classificadas encontram-se relacionadas, em planilha de fls. 383 a 391.

02) DESCLASSIFICAR as propostas abaixo relacionadas, para os itens indicados, pelos motivos descritos, conforme segue:

a) Por deixar de apresentar **amostras**, descumprindo o subitem 9.1 alínea “e” do Edital Licitação:

- **J. C. COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA. – EPP** para os itens 005 e 020;

- **DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA.** para os itens 008 e 010.

b) Por apresentar **amostras** com características em **desacordo** com as solicitadas no ANEXO I – formulário “Cotação de Preços”, incorrendo nos subitens 11.3 alíneas “k” e “o” do Edital Licitação:

- **A. M. MOLITERNO – EPP** para os itens 001, 005, 007, 008 e 010;

- **COMERCIAL DENK LTDA. – EPP** para os itens 007 e 012;

- **PORTAL LTDA.** para o item 005;

- **DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA.** para os itens 005, 012 e 020.

c) Por ofertar em sua proposta **materiais** com características em **desacordo** com as solicitadas no ANEXO I – formulário “Cotação de Preços”, incorrendo no subitem 11.3 alínea “o” do Edital Licitação:

- **A. M. MOLITERNO – EPP** para o item 020;

- **PORTAL LTDA.** para o item 020.

d) Por apresentar **preço excessivo** quando comparado com os preços correntes no mercado, incorrendo no subitem 11.3 alínea “e” do Edital Licitação:

- **A. M. MOLITERNO – EPP** para os itens 002 e 013;

- **COMERCIAL DENK LTDA. – EPP** para os itens 001, 005 e 010;

- **J. C. COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA. – EPP** para o item 005;

- **PORTAL LTDA.** para os itens 001, 005 e 006;

- **DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA.** para os itens 001, 005, 008, 010, 013 e 014.

e) Por não informar quantidade em **milímetros, gramas ou unidades**, do produto cotado, descumprindo o subitem 9.1 alínea “d”, incorrendo no subitem 11.3 alínea “l” do Edital Licitação:

- **COMERCIAL DENK LTDA. – EPP** para os itens 001, 006 e 012;

- **DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA.** para os itens 009 e 012.

3) CANCELAR os itens **005, 008 e 010**, por não acorrerem propostas em condições de cotejo.

Os preços dos itens classificados acima, a serem adquiridos, estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme documentos enviados pela Secretaria Municipal de Saúde em fls. 17 a 54. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar, Centro, em Campinas – SP, nos horários de 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30.

Campinas, 17 de outubro de 2005.

**CLÉRIA MARIA MORENO GIRALDELO
ÉSTER MIRIAN BELO RODRIGUES
DAISE CRISTINA CARVALHO BECARE**

DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

1º ESCLARECIMENTO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2005

Pregão Presencial nº 061/2005

Protocolo nº 05/10/48.543

Interessado: Secretaria Municipal de Administração (SMA) E Secretaria Municipal da Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social (SMCTAIS)

Objeto: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização em áreas internas e externas dos prédios Administrados pela SMA e pela SMCTAIS, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

O Município de Campinas, por intermédio de sua Pregoeira, apresenta esclarecimentos às questões formuladas pela empresa JOTABÉ Serviços Técnicos Especializados Ltda., conforme segue:

1) “A licitante se obriga a fornecer somente as quantidades de materiais relacionadas no Projeto Básico Anexo VI do Edital?”

Resposta: A licitante vencedora do certame deverá fornecer os materiais relacionados no projeto Básico – Anexo VI do edital.

Não pode deixar de atentar, porém, que o Lote 2 se refere a 08 (oito) unidades descentralizadas da SMCTAIS, de acordo com o subitem 1.1 do Anexo VI, o que leva a conclusão de que os quantitativos das Relações 1 e 2 do item 10 do mesmo Anexo VI devem ser multiplicadas pelo número de locais. Isto fica mais claro quando se observa as relações de equipamentos e de utensílios e ferramentas dos itens 05 e 06, respectivamente, os quais indicam o quantitativo de 08 (oito) enceradeiras e de 08 (oito) escadas confirmando que as Relações de Materiais dos os materiais do anexo VI são os quantitativos unitários e por isso devem ser multiplicadas pelo número de locais estabelecidos no edital.

Com relação ao Lote 1, as quantidades incluídas no edital foram as que o Departamento Administrativo da SMA solicitou.

2) “As quantidades de material de limpeza e higiene, previstas na relação de materiais constante do Projeto Básico Anexo VI do edital que não atenderem às necessidades, serão de responsabilidades da Contratada ou da Prefeitura?”

Resposta: A(s) eventual(is) Contratada(s) somente deve(m) entregar a(s) quantidade(s) constantes no Projeto Básico Anexo VI do Edital, não deixando de levar em consideração o exposto na resposta da pergunta 1.

Campinas, 20 de outubro de 2005.

**SÔNIA MARIA ZIBIN
Pregoeira**

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO

Em 20/10/2005

Processo Administrativo: 05/10/35.249 **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Tomada de Preços nº 015/2005

Objeto: Aquisição de 15 (quinze) máquinas de lavar roupas semi-industriais

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.741/04 e suas alterações, **AUTORIZO** a despesa a favor da empresa **SUPPLY SERVICE COMERCIAL LTDA.**, no valor global de R\$ 110.625,00 (cento e dez mil e seiscentos e vinte e cinco reais).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração para as demais providências, conforme Homologação e Adjucação de fl. 181.

HERMANO TAVARES

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DESPACHO

Protocolo: Nº 03/10/33.579

Interessado: SMCTAIS – Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Objeto: Serviços Gráficos - Coordenadoria Especial de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR)

Em face do Termo de Contrato 271/2003, **AUTORIZO** a despesa de R\$ 1.109,80 (um mil, cento e nove reais e oitenta centavos), destinados à execução de serviços extraordinários Serviços Gráficos – Coordenadoria Especial de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR), devendo onerar a dotação codificada sob o Nº 09.01.08.122.3300.2101.339039.61.100-0.

Campinas, 19 de outubro de 2005.

WALDIR JOSÉ DE QUADROS

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DESPACHO

Protocolo: Nº 03/10/33.579

Interessado: SMCTAIS – Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Objeto: Serviços Gráficos – Conselho Municipal do Idoso (CMI)

Em face do Termo de Contrato 271/2003, **AUTORIZO** a despesa de R\$ 4.424,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), destinados à execução de serviços extraordinários Serviços Gráficos – Conselho Municipal do Idoso (CMI), devendo onerar a dotação codificada sob o Nº 09.01.08.122.3300.2101.339039.61.100-0.

Campinas, 19 de outubro de 2005.

WALDIR JOSÉ DE QUADROS

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

COMUNICADO

A Coordenadoria Especial de Promoção de Igualdade Racial (CEPIR) no desempenho de suas atribuições vem recebendo convites para participar de palestras nas Cidade de Capivari, Piraporã do Bom Jesus, Ribeirão Preto, além de escolas, e empresas tais como a EUCATEX, cuja palestra será realizada no dia 20 de outubro, e direcionada a funcionários da empresa, abordando os temas relacionados as noções básicas de cidadania, discriminação, preconceito e racismo, pelos Drs. Egnaldo Marcos Honorio e João de Almeida Júnior. Em continuidade as atividades realizadas junto a Polícia Militar, a CEPIR recebeu do Tenente Jaime - representante Institucional do 35º Batalhão da Polícia Militar - convite para visitação as instalações da Corporação e contatos com os componentes e interessados com o fim de melhorar os relacionamentos e ampliar conhecimentos de parte a parte. O ato será realizado oportunamente dependendo de adaptação das agendas da Cepir, do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e sociedade civil.

A CEPIR informa ainda, que o Dr. Egnaldo foi confirmado para função de secretário do Comitê Regional Impulsor da Marcha Zumbi + 10, da região de Campinas, que tem por finalidade conscientizar a população da importância da marcha que será realizada no dia 22 de novembro de 2005, em Brasília-DF, por meio da qual será apresentada uma pauta de reivindicações, dentre elas a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial; a implementação imediata das políticas de ações afirmativas; concessão de cotas nas universidades e serviço público; contra a violência, corrupção e etc, tendo o comitê deliberado pelo início das atividades de massa em data de 22 de outubro no centro da Cidade e pela realização de ato de grande vulto no dia 29 de mesmo mês, no Largo da Catedral com início as 09h00 e encerramento as 14horas, onde se fará apresentação de vários grupos de teatro, musicais, de dança, pagode, capoeira, entre outros, com distribuição de material de divulgação (folders, cartazes, adesivos) e venda de camisetas alusivas a data e com o fim de angariar fundos para fazer frente as despesas do evento, bem como o cadastramento de interessados em participar da Marcha, sendo certo que as atividades de entretenimento serão entremeadas por atos de conscientização da população da importância da Marcha.

Campinas, 19 de Outubro de 2005.

BENEDITO JOSÉ PAULINO

coordenador

COMUNICADO

A Coordenadoria Especial de Promoção de Igualdade Racial (CEPIR) por seu Coordenador - Benedito José Paulino e demais integrantes participou da Procissão de São Benedito, realizada em data de 09 de outubro de 2005, com início, segundo programação as 14h00, com concentração no Largo das Andorinhas, onde, no período da escravidão, havia um pelourinho e após a abolição passou a ser ponto de encontro dos afrodescendentes; percorrendo a Rua Benjamin Constant, efetuando a primeira parada defronte a Igreja Nossa Senhora do Carmo com a informação a todos os participantes da construção e castigos infligidos aos escravizados naquele local, onde havia um pelourinho. Retomando a caminhada o grupo seguiu pela Avenida Francisco Glicério efetuando a segunda parada na Praça Visconde de Indaiatuba, mais conhecida por “Largo do Rosário” onde foi construída a Igreja Nossa Senhora do Rosário e demolida sob alegação de que obstruía a visão do Fórum, igreja essa também construída pela mão-de-obra escravizada. Prosseguindo pela

Avenida Francisco Glicério a procissão efetuou terceira parada defronte Igreja Nossa Senhora da Conceição – Padroeira da Cidade, também conhecida por “Catedral” com a informação à todos da qualidade construtiva do templo também pela mão-de-obra escravizada. Prosseguindo o grupo efetuou uma parada defronte ao Colégio Francisco Glicério, cujo estabelecimento de ensino era o único a receber alunos recém libertos, sendo certo que a todo o momento o grupo entoava cantigas em homenagem ao Santo Negro até a chegada a Igreja de São Benedito onde foi realizado um culto inter-religioso (Católico – Pastoral do Negro e Candomblé), com a fala do Pai Moacyr de Xangô representando Ilê Axé Obá Adakedajo Omi Aladô e o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra e demais participantes.

Terminado o culto, todos (mais de uma centena de pessoas) se dirigiram defronte o Monumento a Mãe Preta onde também foi realizado um ato religioso seguido de alimentação abençoada (cozidos, frutas, bolo, pipoca e doces), culminando com a apresentação do grupo Jongô do Dito.

O percurso contou com a proteção e segurança no trânsito pela EMDEC que colocou à disposição suas viaturas e funcionários. Por onde o curso passou recebeu sinais de muito respeito e consagrações.

Campinas, 19 de Outubro de 2005.

BENEDITO JOSÉ PAULINO
coordenador

COMUNICADO

A **Coordenadoria Especial de Promoção de Igualdade Racial (CEPIR)** informa que dentre suas atribuições institucionais realizou nos dias 05, 06 e 07 de outubro de 2005, das 09horas as 17horas, junto a Escola Estadual de Primeiro e Segundo Grau “Julio de Mesquita”, um ciclo de palestras sobre suas atribuições e aspectos relacionados com discriminação, preconceito, racismo e história da África, cuja atividade foi levada a efeito pelos Drs. Egnaldo Marcos Honorio e João de Almeida Júnior, direcionada aos Professores e alunado da 8ª série do ensino fundamental e aos do ensino médio, com o envolvimento de mais de 200 (duzentas) pessoas entre alunos e professores.

Os palestrantes foram muito bem recepcionados tanto pelo corpo docente, quanto pelo discente, tanto que a direção e alunos já solicitaram repetição em evento único com a presença de todos os alunos e interessados no pátio da escola, abrindo oportunidade para debates, haja vista que os temas despertaram muita curiosidade e reflexão a respeito da questão racial em todos os níveis sociais uma vez que biologicamente não se há discutir sobre “raça”, mas sim no que respeita a pigmentação da pele dos seres humanos e sua origem.

Campinas, 19 de Outubro de 2005.

BENEDITO JOSÉ PAULINO
coordenador

COMUNICADO

A **Coordenadoria Especial de Promoção da Igualdade Racial**, vem parabenizar o Sr. Benê Moraes, responsável pelo “Grupo Savuru”, pela grandiosidade e organização do evento denominado “**Festa Brasileira**” que foi realizado em 24/09/2005, na Vila Padre Anchieta ao lado do Posto de Saúde local, com início as 19h00.

A festa contou com barracas de alimentos típicos dos Estados Brasileiros e também a apresentação do “Projeto Sambar” ligado ao “Projeto Menina Bonita”.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS RESOLUÇÃO CMAS Nº.50/2005

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº. 8742 de 07/12/93 – LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº. 8724 de 27/12/95 que dispõe sobre a sua criação, alterada pela Lei nº. 11.130 de 14/01/2002 e através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária de 18/10/2005.

RESOLVE:

Aprovar: Os Balancetes Contábeis referente aos meses de Julho e Agosto/ 2005, do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

Campinas, 19 de Outubro de 2005

MARIA THERÉZINHA CORRÊA MARQUES
Presidente do CMAS / Campinas

(20, 21 E 22/10)

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1795/05

Campinas, 18 de outubro de 2005.

A Diretoria do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios NOTIFICA a **servidora M.F. 108.577-8** da penalidade de **Demissão**, conforme decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal às fls. 99, com fulcro no artigo 184, incisos I e VI c/c inciso II e § 1º e 2º do artigo 198, ambos da Lei Municipal nº 1.399/55, referente ao protocolado nº 10/ 67422/03, processo administrativo disciplinar nº 003/04, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

ROBERTA RODRIGUES CAMILO

Procuradora Municipal

Diretora do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatódios

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1797/05

Campinas, 19 de outubro de 2005.

A Diretora do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios NOTIFICA o **servidor M.F. 34.418-4** para que apresente no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, **DEFESA ESCRITA**, através de advogado legalmente habilitado e constituído, sobre os fatos relatados no Protocolado nº 10/58731/04, Processo Administrativo Disciplinar nº 019/05, em trâmite neste Departamento de Processos Disciplinares e Investigatórios, localizado na Avenida Anchieta nº 200, 14º andar – Centro – Campinas/SP.

ROBERTA RODRIGUES CAMILO

Procuradora Municipal

Diretora do Departamento de Processos Disciplinares e Investigatódios

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO FUMEC Nº 21/2005

NOVO CRONOGRAMA DE AÇÕES

O Presidente da Fundação Municipal para Educação Comunitária, no uso das atribuições de seu cargo, **COMUNICA** aos Professores e Diretores Educacionais da FUMEC o **novo Cronograma de ações**, referente à Ordem de Serviços SME/FUMEC Nº 01/2005 que regulamenta o processo de Classificação Geral dos Professores e Especialistas em Educação da Fundação Municipal para Educação Comunitária, para todos os procedimentos organizacionais relativos ao ano de 2006.

Campinas, 20 de outubro de 2005.

HERMANO TAVARES
Presidente da FUMEC

CRONOGRAMA DE AÇÕES

DATA LIMITE	AÇÃO	HORÁRIO	LOCAL
17 a 20/10	Entrega pelos Professores aos Diretores Educacionais da FUMEC de seus títulos e de seus comprovantes de tempo de serviço de outras redes publicas de ensino e escolas particulares, ainda não computados.	8h às 12h30 13h30 às 17h30 18h30 às 20h30	NAED's
17 a 20/10	Entrega pelos Diretores Educacionais da FUMEC de seus títulos e de seus comprovantes de tempo de serviço de outras redes publicas de ensino e escolas particulares, ainda não computados.	8h30 às 12h30 13h30 às 17h30	Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos - CPJA
21 a 25/10	Entrega pelos Diretores Educacionais da FUMEC das contagens de tempo e títulos dos professores, já conferidos.	8h30 às 12h30 13h30 às 17h30	Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos - CPJA
04/11	Inscrição de Diretores educacionais da FUMEC para escolha de locais de trabalho.	8h30 às 12h30 13h30 às 18h	Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos - CPJA
09/11	Inscrição e opção de jornada de professores efetivos de A a L para escolha de locais de trabalho.	12h às 18h	Sala de Reuniões 1ºAndar - Ed. Aquarius R. Dr. Quirino, 1562
10/11	Inscrição e opção de jornada de professores efetivos de A a L para escolha de locais de trabalho	8h às 12h	Sala de Reuniões 1ºAndar - Ed. Aquarius R. Dr. Quirino, 1562
11/11	Inscrição e opção de jornada de professores efetivos de M a Z para escolha de locais de trabalho.	12h30 às 18h	Sala de Reuniões 1ºAndar - Ed. Aquarius R. Dr. Quirino, 1562
14/11	Inscrição e opção de jornada de professores efetivos de M a Z para escolha de locais de trabalho.	08h às 12h	Sala de Reuniões 1ºAndar - Ed. Aquarius R. Dr. Quirino, 1562
16/11	Inscrição de Professores Função Atividade e Reintegrados Judicialmente para escolha de locais de trabalho.	8h às 12h	Sala de Reuniões 6ºAndar - Ed. Aquarius R. Dr. Quirino, 1562
18/11	Publicação da Classificação geral de Professores e Especialistas.		Diário Oficial do Município e site: www.campinas.sp.gov.br/smenet
18 a 23/11	Recursos, análise, correção.	8h30 às 12h30 13h30 às 18h	Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos - CPJA
25/11	Publicação final da classificação pós-recurso.		Diário Oficial do Município e site: www.campinas.sp.gov.br/smenet
1/12	Escolha de locais de trabalho de Diretores Educacionais da FUMEC.	9h	Coordenadoria do Programa de Jovens e Adultos - CPJA
06/12	Escolha de locais de trabalho de professores efetivos.	9h	Estação Cultura - Av. Dos Expedicionários, 145 (antiga estação FEPASA)
	I - Ampliação de jornada de professores efetivos. II - Escolha de locais de trabalho de professores Função Atividade e Reintegrados Judicialmente.	14h 16h	Sala de Reuniões 1ºAndar - Ed. Aquarius R. Dr. Quirino, 1562

COMUNICADO SME/DEPE Nº 10/ 2005

O Departamento Pedagógico, CONSIDERANDO a garantia do acesso e permanência das crianças matriculadas em Unidades de Educação Infantil, **COMUNICA** que as escolas abaixo relacionadas deverão organizar o remanejamento, conforme o Calendário de Matrícula previsto na Resolução SME Nº 08/2005, com o objetivo de garantir a matrícula dos alunos para outra Unidade Educacional da área de abrangência, observando a proximidade da residência da criança, tendo em vista a otimização dos espaços escolares.

A organização do atendimento será acompanhada pelos Supervisores Educacionais dos NAED's e as Direções Educacionais envolvidas, conforme descrição abaixo:

NOROESTE

- 1 - CEMEI Marília Martorano do Amaral para EMEI Hermínia Ricci
- 2 - CEMEI Pres. Castelo Branco para EMEI Recanto da Alegria
- 3 - CEMEI Maria de Lourdes Dória Passos para EMEI João Vialta
- 4 - CEMEI Ruy de Almeida Barbosa para EMEI Brincando com as Letras
- 4 - CEMEI Léa Strachamm Duchóvini para EMEI Chapeuzinho Vermelho e EMEI Silvia Fernanda Boni

SUDOESTE

- 1 - CEMEI Manoel Alves Ferreira para EMEI Estrelinha

LESTE

- 1 - CEMEI Maria Aparecida Vilela Gomes Julio para EMEI Profª Noemia Cardoso Asbahr
- 2 - CEMEI São João Batista para EMEI Fadinha Azul e EMEI Recando da Alegria
- 3 - CEMEI Alexandre Sartori Faria para EMEI Zuleika Hellmeister Novaes e EMEI Meu Pequeno Mundo

NORTE

- 1 - CEMEI Betty Pierro para EMEI Benjamin Constant
- 2 - CEMEI Profª Leonor Motta Zuppi para EMEI Agostinho Páttaro
- 3 - CEMEI Maria da Glória Martins para EMEI Reino Encantado, EMEI Pinóquio e EMEI Papai Noel
- 4 - CEMEI Cha Il Sun para EMEI Regente Feijó
- 5 - CEMEI Brasília B. S. E Martins para EMEI Pe Anchieta

SUL

- 1 – CEMEI Dr. Eduardo Pereira de Almeida para EMEI Pres. Campos Salles
- 2 - CEMEI Lions Clube Campinas Norte para EMEI Prof. José Pires Neto
- 3 - CEMEI Maria Antonina Mendonça de Barros para EMEI Comecinho de Vida e EMEI Pezinhos Descalços

Campinas, 20 de outubro de 2005.

HELENA COSTA LOPES DE FREITAS

Diretora do Departamento Pedagógico

EDITAL DE CHAMADA

O Secretário Municipal de Educação, Hermano Tavares, faz saber à servidora **JANAINA VIANNA PINTO**, matrícula 28671-0, Monitora de Educação Infantil, lotada no CEMEI do CAIC – Prof. Zeferino Vaz, C.C. E0 316 Z , que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada por mais de 60 (sessenta) dias interpolados, fica pelo presente Edital convidada a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de **DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO**, nos termos dos artigos 195 e 198-II, Parágrafo 2º da Lei 1.399/55 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

E para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por (03) três dias consecutivos.

Campinas, 18 de outubro de 2005.

HERMANO TAVARES

Secretário Municipal de Educação

(19, 20 E 21/10)

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUSTIFICATIVA – ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 , modificada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de Outubro de 2005.

RAZÃO SOCIAL	VENCIMENTO	VALOR
BORGES FONSECA ENGª E COMERCIO LTDA	20/10/2005	1.129.999,92
FRANCISCO ARSÊNIO DE MELLO ESQUEF		
Secretario Municipal de Finanças		

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO E
LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO
SERVIÇO DE CERTIDÕES**

Prot. 05/10/49223 – Construvert Engenharia e Comércio Ltda

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, cópia do C.C.o, planta aprovada, certidão de especificação de condomínio juntamente com a devida especificação, incorporação de condomínio, quadro de áreas de acordo com o decreto 13322/00, solicitando juntada ao prot. 05/10/49223. Observar que o prazo para a retirada da certidão vigorará a partir da data da regularização dos documentos.

Prot. 05/10/49227 – Mara Amaral Hilkner de Oliveira

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, cópia da averbação da subdivisão de lotes, solicitando juntada ao prot. 05/10/49227. Observar que o prazo para a retirada da certidão vigorará a partir da data da regularização dos documentos.

Prot. 05/10/49252 – Reinaldo Correa Tenca

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, cópia do C.C.O, solicitando juntada ao prot. 05/10/49252. Observar que o prazo para a retirada da certidão vigorará a partir da data da regularização dos documentos.

Prot. 05/10/49377 – Maria Luiza da Silva

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, cópia do C.C.O, solicitando juntada ao prot. 05/10/49377. Observar que o prazo para a retirada da certidão vigorará a partir da data da regularização dos documentos.

Prot. 05/10/49767 – Condomínio Edifício Ancón

Protocolar no prazo de 10 (dez) dias, cópia da planta aprovada, incorporação de condomínio, solicitando juntada ao prot. 05/10/49767. Observar que o prazo para a retirada da certidão vigorará a partir da data da regularização dos documentos.

MÁRCIA CRISTIANE AMBAR

Coordenadora

NOTIFICAÇÃO

PROTOCOLO: 11104/02 e 04/10/72075 (juntado) INTERESSADO: PEDRO LÚCIO DE SOUZA

Fica o interessado notificado a sanear o processo em referência, providenciando no prazo de 10 dias, a juntada, através do protocolo geral, de documentação hábil a fazer prova da representatividade do requerente, nos termos da I.N-D.R.I. N° 001/2003, mediante apresentação de procuração outorgada pelo Sr. Pedro Lúcio de Souza.

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO E LANÇAMENTO IMOBILIÁRIO

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO
IMOBILIÁRIA**

Protocolo: 04/10/14526 - Interessado(a) : ROBERTO SAETA MOYA

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos:

1. CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO; nos termos da OS-DRI-SMF n° 001/2003.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

Protocolo : 04/10/14526 Interessado(a) : ROBERTO SAETA MOYA

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos:

1- Cópia simples da especificação, incorporação ou convenção de condomínio registradas em Cartório de Registro de Imóvel competente e/ou cópia simples das certidões de matrícula individuais registrada no ofício competente nos termos do Artigo 21 da Lei Municipal n° 11.111/01 e artigo 07 § 1° da Lei Municipal 11.109/01.

2- Cópia do Quadro de Áreas, acompanhado de ART assinado pelo Engenheiro responsável, com diferenciação de área comum coberta e descoberta, de acordo com o Decreto 13.322/00.

3. ATA DE NOMEAÇÃO DO SINDÍCO;

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

Protocolo: 2002/10/18351, anexado ao 1993/0/52614 - Interessado(a): BROMBERG CONSTRUTORA LTDA - Imóvel: 3423.22.01.0648.00000

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos:

- Cópia simples da incorporação ou convenção de condomínio registradas no Cartório de Registro de Imóveis competente e/ou cópia simples das certidões de matrícula individuais registradas no ofício competente, nos termos do Art. 21 da Lei Municipal n° 11.111/01, alterado pelo Art. 9° da Lei Municipal n° 12176/04, e Art. 07 § 1° da Lei Municipal 11.109/01.

- Especificação de Condomínio com respectivo Quadro de Áreas, nos termos do Decreto Municipal n° 13322/00.

Obs.: O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

Protocolo: 05/10/11280 - Interessado(a) : JOSÉ DAIBES BARACCAT

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos:

1. Procuração (original ou cópia autenticada) outorgada pelo(a) proprietário(a) do imóvel delegando plenos poderes de representação perante a administração pública para a prática do ato, e cédula de identidade do outorgante, nos termos da In-DRI-SMF n° 001/2003; ou,

3- Cópia da certidão de matrícula atualizadas (180 dias) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, nos termos da OS-DRI-SMF n° 001/2003. EM NOME DE: JOSÉ DAIBESS BARACCAT

Protocolo: 32.215/91 – Cond.Agadez - Interessado(a): Dafinis Fama Visockas – Imóvel: 3423.43.22.0239.00000

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos:

- Cópia simples da incorporação ou convenção de condomínio registradas no Cartório de Registro de Imóveis competente e/ou cópia simples das certidões de matrícula individuais registradas no ofício competente, nos termos do Art. 21 da Lei Municipal n° 11.111/01, alterado pelo Art. 9° da Lei Municipal n° 12.176/04, e Art. 07 § 1° da Lei Municipal 11.109/01.

- Especificação de Condomínio com respectivo Quadro de Áreas, nos termos do Decreto Municipal n° 13.322/00.

Obs.: O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

Protocolo: 64.795/99 – Cond.Edif.Cris - Interessado(a): Joaquim Caetano de Lima Filho – Imóvel: 3421.41.30.0232.01041.

Fica o(a) interessado(a) notificado(a) a sanear o processo em referência, providenciando, no prazo de 15 dias, a juntada dos seguintes documentos:

- Novo Quadro de Áreas do Condomínio, sem computar a área das respectivas piscinas, nos termos do Decreto Municipal n° 13.322/00 e da Lei Municipal n° 12.176/04.

Obs.: O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

MAURÍCIO MOTTA DELAMANO

Coordenador Setorial - CSFI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolo: 02/10/20866 e 03/10/10768

Interessado: Luiz Carlos Batista Alves

C/C: 027.327.000/02

Assunto: Revisão do Lançamento do IPTU

Com base na manifestação da Coordenadoria competente e demais elementos e documentos constantes do processo, e atendendo as disposições dos artigos 57 a 59 da Lei Municipal n° 11.109/01, indefiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU dos exercícios de 2001, 2002 e 2003 referentes ao imóvel codificado sob n° 027.327.000/02, por carência de amparo legal para atribuição do tipo/padrão/subpadrão C-2.0 para o imóvel, segundo requerido pelo interessado. Com base na vistoria fiscal realizada em 16/04/03, determino sejam retificados os lançamentos dos exercícios de 2001 a 2005 alterando-se o tipo/padrão/subpadrão para C-2.7 e mantendo-se inalterados os demais dados, posto que corretamente constituídos. Os lançamentos anteriormente constituídos, relativos aos exercícios de 2001 a 2005, deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 e alterações; Lei 11.111/01; Lei 11.442/02 e Lei 12.176/04, artigos 145, 149 e 173 da Lei 5.172/66. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial determinado pelos artigos 63 a 65 da Lei 11.109/01.

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Diretor – DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR EM 17/10/
2005**

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - 2005

APOSENTADOS E PENSIONISTAS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais acostado aos autos, e fundamentado no artigo 4° da Lei Municipal n° 11.111/01, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 50 e 57 a 59, todos da Lei Municipal n° 11.109/01, e IN 001/2003 – DRI/SMF, do DEFERIMENTO do pedido de isenção do IPTU relativo ao exercício de 2005, requerido para os imóveis constantes dos processos administrativos adiante relacionados, por estarem atendidas as exigências legais.

PROTOCOLO	REQUERENTE	CÓDIGO DO IMÓVEL
04/10/56164	ANTONIO FELTRIN	02-009.239.000
04/10/42285	MARIA APARECIDA DE PAULA TRAJANO	02-090.052.700
04/10/54268	MARIA MARIANA DE SOUZA	02-042.116.171
04/10/54518	ARY PERUFFO	02-048.235.300
04/10/54963	MARIA ANGELA ZABOTTO	02-055.038.931
04/10/54827	LOURDES SOARES CAMPIOTTO	02-043.848.100
04/10/54666	MARIA DE LOURDES CONSTÂNCIO	02-031.040.000
04/10/51201	PEDRO ALVES	02-035.794.800
04/10/56264	JOSÉ PEDRO ROMUALDO	02-012.715.083
04/10/51076	CLARICE SERVANTES DE JESUS	02-042.158.943
04/10/55096	OSCAR TAVARES	02-042.004.158
04/10/54182	ANTONIO BENEDITO ALVES	
04/10/43042	JOÃO BATISTA CINTRA	02-011.227.300
04/10/53932	JOÃO OSCARLINDO D. DA SILVA	02-011.940.080
04/10/54548	JOÃO DEMEUI	02-055.036.423
04/10/37826	DIOMAR FERREIRA	02-042.091.483
04/10/53176	CLODOLDO TABAJARA MIGUEL	02-042.041.124
04/05/01335	ALZIRA BARBOSA C. DE ALMEIDA	02-026.697.000
04/10/53724	BENEDITA DE ASSIS ALVES	02-042.040.540
04/10/51373	BENEDITO REIS SANTANA	02-055.027.178
04/10/56272	SUELI DE CASTRO DOURADO	02-055.041.805
04/10/28724	BENEDITA DE OLIVEIRA	02-027.754.000
04/10/53979	JOSÉ PEDRO MIGUEL	02-042.036.037
04/10/45867	RAUL FERNANDEZ ASOREY	02-048.118.500
04/05/01489	IDALINA APARECIDA B. CHRISTOFOLETTI	02-044.667.300
04/10/32529	ELZA SISTI	02-042.042.581
04/10/50885	PEDRO ANTONIO BRAGA	02-042.004.742
04/10/31884	RUTH OUTEIRO GARCIA	02-016.584.000
04/10/41964	MARIA DE SOUZA CHRYSOSTOMO	02-055.031.250
04/10/54664	JOSÉ PANUNZIO	02-025.920.000
04/10/31715	OSVALDO ALVES CAMILO	02-042.041.841
04/10/36564	MARIA AP. DE OLIVEIRA CAMPAGNUCCI	02-042.041.552
04/10/50829	MARIA ANTONIA NEVES	02-042.041.139
04/10/50957	MARIA SALETE DE BRITOS	02-046.160.000
04/10/53916	CARLOS NORBERTO DA SILVA	02-042.035.540
04/10/53897	DEJAIR FERIANI	02-055.027.478
04/10/37963	JOSÉ MOTTA	02-042.010.076
04/10/34775	DANIEL MASCOTTI	02-042.027.371
04/10/51423	LUIZ CAMILO	02-046.866.500
04/10/53766	TAKESHI MASSUNAGA	02-042.134.141
04/10/53630	MARIA NAZARÉ DA SILVA	02-046.386.200
04/10/34305	GLAIDIS DE SOUZA SILVEIRA	02-044.675.700
04/05/01374	EUNICE RICO	02-042.045.959
04/10/50342	ALÉCIO PAULO ROSSETO	02-055.032.149
04/10/41224	ISRAEL GOMES	02-041.218.700
04/10/23299	ANTONIA RAIMUNDO MONTEIRO	02-006.307.102
04/10/26458	JANDIR PAULUCCI	02-055.048.140
04/10/30282	JORGE GUADAGUINI	02-055.010.346

RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Departamento de Receitas Imobiliárias

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E
ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Das Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

O COORDENADOR SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, na forma do artigo 68 do Decreto n° 14.590 de 26 de janeiro de 2004, para notificar o CONTRIBUINTE **Sekapiso Metalúrgica Ltda**, inscrito no CCM n° **20.561-3**, da alteração do valor mensal estimado do ISSQN, no mês de janeiro de 2003, nos termos do artigo 80, inciso II do Decreto n° 14.590 de 26 de janeiro de 2004.

Caso o contribuinte não receba o carnê de estimativa, onde consta o valor estimado e o prazo para recolhimento, deverá comparecer, ao Porta Aberta, em um dos seguintes locais: Paço Municipal – térreo, Parque D. Pedro Shopping ou Horto Shopping, para efetuar a retirada da segunda via do carnê.

Campinas, 20 de outubro de 2005.

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO

Coordenador - CSPFA/SF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO*Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN*

O COORDENADOR SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos: 26 e 27, inciso II da lei 11.110/2001; nos artigos 26 e 27, inciso II da Lei 11.829/2003, alterada pela Lei 11.927/2004, expede o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, na forma do artigo 28, inciso I da Lei 11.109/2001, para notificar os CONTRIBUINTES abaixo relacionados do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, referente aos exercícios abaixo discriminados, devido pelos contribuintes sujeitos ao regime de lançamento de ofício e regularmente cadastrado.

O recolhimento poderá ser efetuado nas seguintes formas:

I – em cota única, com 9% de desconto até a data de 26 de outubro de 2005;

II – em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira em 26 de outubro de 2005 e as demais nas datas indicadas nos avisos de lançamentos.

O prazo para eventual impugnação do lançamento deverá ser processar em até 30 (trinta) dias, contados a partir do 3º (terceiro) dia após a publicação do presente edital, mediante requerimento protocolizado no Protocolo Geral desta Prefeitura.

O contribuinte que não receber as guias para pagamento do ISSQN – Ofício, deverá comparecer aos postos de atendimento Porta Aberta para retirar a 2ª via das guias, nos seguintes endereços:

Paço Municipal – Térreo - Av. Anchieta 200, de segunda a sexta-feira: das 9h às 16h30min.

Pq. D. Pedro Shopping - Entrada das colinas, de segunda a sexta-feira: das 10h às 16h.

Horto Shopping – Terminal Ouro Verde, de segunda a sexta-feira: das 9h às 16h.

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2003

INSCR. MUN.	NOME DO CONTRIB.	VALOR DO ISSQN NA DATA DO VENCIMENTO	R \$
103278-0	VALLE CAMARGO ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS	469,14	

REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004

INSCR. MUN.	NOME DO CONTRIB.	VALOR DO ISSQN NA DATA DO VENCIMENTO	R \$
103278-0	VALLE CAMARGO ESCRITÓRIO DE ADVOGADOS	1.893,02	

Campinas, 19 de outubro de 2005.

PAULO CORREA LUIZ FERROZ

Coordenador Setorial do Cadastro Mobiliário - Matrícula 101.954-6

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO**

Protocolo: 05/10/05928

Interessado(a): Igreja Universal Reino de Deus

Fica a interessada notificada a comparecer no prazo de 05(dias), contados a partir desta publicação, à Coordenadoria Setorial de Cadastro Mobiliário, 10 andar, sala 07, Paço Municipal para esclarecimentos a respeito do pedido formulado através do protocolo 05/10/05928, o não atendimento desta notificação no prazo estabelecido implicará no arquivamento do respectivo protocolo.

JOÃO GONÇALVES

Auditor Fiscal Tributário Matric.63.303-8

**COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO***Das Responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre serviços de construção civil*

O COORDENADOR SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, expede o presente edital NOTIFICANDO os responsáveis abaixo relacionados do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre serviços de construção civil e congêneres, previstos nos art. 1º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 2º; art. 11, inciso I; arts. 24 a 29; art. 30, inciso I; art. 31, inciso II, e art. 84, todos da Lei nº 8.230/94; no Decreto nº 11.442/94; nos art. 2º, parágrafo único, itens 32 a 34; art. 3º; art. 10, inciso I; arts. 20 a 24; art. 25, inciso I; art. 27, inciso II, e art. 67, todos da Lei nº 11.110/01; nos art. 2º, item 7, subitens 7.02, 7.04 e 7.05; art. 8º; art. 14, incisos II e XV; arts. 21 a 24; art. 25, inciso IV, e art. 27, inciso I, todos da Lei nº 11.829/03; no Decreto nº 14.590/04. Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo com a publicação deste Edital, nos termos da segunda parte do inciso I do artigo 28 da Lei nº 11.109/01, que poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias a contar na forma do *caput* do art. 37, combinado com o inciso III do art. 23, ambos da referida Lei. Expirado o prazo sem pagamento ou impugnação, os valores contidos nos lançamentos serão acrescidos dos encargos moratórios, nos termos da Lei nº 11.829/03, e inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Lei nº 11.109/01. O pagamento parcelado somente poderá ser efetuado após a data do vencimento, nos termos da Lei nº 11.438/02. Informa que as guias de recolhimento do ISSQN de que trata o presente lançamento tributário poderão ser enviadas por via postal, as quais poderão, também, ser obtidas no atendimento ao contribuinte situado no Paço Municipal – térreo – “Porta Aberta”, ou no Posto Avançado do Shopping Dom Pedro ou do Horto Shopping no Terminal Ouro Verde. Informa que deverão ser desconsiderados os dados nelas contidos, indicados nos campos “Cód. Cartográfico” e “Inscrição Anterior”.

NOTIFICAÇÃO PROT.APROV.	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL DO LANÇAMENTO	R \$
-------------------------	-------------	---------------------------	------

220.005.413	10/22523/04	LUIZ ROBERTO FRANCHINI	5.496,05
220.005.414	10/19294/04	GUSTAVO CASTRO SANTOS	3.362,06
220.005.415	10/36561/04	DANIELA DI MARTINO	3.558,26
220.005.416	13712/00	VALDIR SECHI	1.817,08
220.005.417	20562/00	FERNANDA DOS SANTOS XAVIER	99,41
220.005.418	16485/00	DIOGO GARCIA SANCHES	1.475,10
220.005.419	7720/00	JOSE CARLOS DE SOUZA	5.618,55
220.005.420	13141/00	ERNESTO GORBATO	269,03
220.005.421	13032/01	ANTONIA DALVA MARQUES	1.997,67
220.005.422	13498/00	ANTONIA GRITTI GALBIATTI	859,98
220.005.423	32199/00	ADEMIR ANTONIO VICENTIN	2.474,22
220.005.424	10/1190/03	HELENA MARIA BOTTURA ROMERO	6.698,83
220.005.425	21725/64	JORGE KASAHARA	515,50
220.005.426	21725/64	JORGE KASAHARA	1.221,09
220.005.427	8343/00	MARIA IZABEL FEITOSA	1.365,78
220.005.428	5083/00	NEHMETALLAH YOOSSEE KARAN	576,31
220.005.429	37553/95	RICIERI ALCIDES PAZETTI	1.333,12
220.005.430	7090/00	JOSE BARBOSA DE BARROS	1.247,90
220.005.431	62039/99	EUGENIO VALIN GAVIEIRO	1.072,22
220.005.432	6935/00	JACINTO PINHEIRO	813,40

NOVO LANÇAMENTO DECORRENTE DO CANCELAMENTO DA NOT. 220.004.169 CF. PUB. DOM DE 21/10/2005.

220.005.433	7744/00	JAIR AVELINO DA MATA	946,27
220.005.434	7517/00	IZAQUE EMILLANO DA SILVA	540,72
220.005.435	51573/99	ARQUIDIOCESE DE CAMPINAS	7.549,19
220.005.436	5538/99	LEONIDIO JOSE VICENTE	1.903,36
220.005.437	15032/00	MARIA ELENA GONZALEZ	1.216,85
220.005.438	11040/00	ANTONIO RODRIGUES NEVES SOBRINHO	1.095,96
220.005.439	8594/00	ALENCAR DOMINGUES DA SILVA	162,97
220.005.450	208/0014/02	LUIS FELIPE MENDONÇA FIGUEIRA	3.713,12

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Coordenador

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente edital declaro nulo o(s) lançamento(s) abaixo relacionado(s), nos termos do art. 26 da Lei nº 11109/2001, por ter sido efetuado incorretamente o mês de competência do fato gerador. Novo lançamento será efetuado com os dados correto.

NOTIFICAÇÃO PROT.APROV.	RESPONSÁVEL	VALOR TOTAL LANÇTO EM R\$
-------------------------	-------------	---------------------------

220.004.169	6935/00	JACINTO PINHEIRO	820,64
-------------	---------	------------------	--------

HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS

Coordenador

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO JURÍDICO- ADMINISTRATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, através da Coordenadoria Jurídico Administrativa, setor ligado à Secretaria Municipal de Habitação, situada à Rua São Carlos, 677, Parque Itália, **NOTIFICA** V. Sª. a apresentar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da presente, documento que comprove a adoção das medidas visando a retificação das medidas e área da gleba matriculada sob o nº 18.255, do 3º Cartório de Registro de Imóveis.

Deverá também, no prazo acima mencionado, instruir o protocolado administrativo nº 36.029/96 com levantamento planialtimétrico da gleba, devidamente assinado pelo autor do projeto, responsável técnico e proprietários, dado que a planta apresentada por V. Sª. não se acha assinada e acompanhada de ART.

O não atendimento da presente, no prazo acima estabelecido, dará ensejo a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Campinas, 18 de outubro de 2005.

FERNANDO VAZ PUPO

Secretário Municipal de Habitação

SIMONE S. NICOLIELLO PENA

Coordenadora Jurídica- SEHAB

Ilmo.Sr.

JURANDIR RAMOS PEREIRA

Representado por Dr. Eraldo José Barraca

Av Saudade, 467

Campinas - SP

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Pelo Senhor Secretário Engº Osmar Estrua

De **Maria Rita de Cássia Menezes** - Protocolo n.º 02/10/1288; “Com base nos pareceres técnicos exarados, **INDEFIRO** o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa”.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Órgão Consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo de Campinas

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 30/08/2005

Aos trinta dias do mês de agosto de 2005, realiza-se na Sala Milton Santos, 19º andar da Prefeitura Municipal de Campinas, a vigésima quarta Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, às 18hs., constatado o quorum regulamentar conforme Regimento Interno Artigo 11º, com a presença dos seguintes conselheiros: Sebastião Vitor Rosa – Assoc. M.N.R. Vila Brandina; Sebastião Gomes da Silva – Coregran; Roberta M. V. M. Amaral – Ampat; Gilberto Vicente de Azevedo Júnior – Ciesp; João de Souza Coelho Filho – Sinduscon; Débora Fratzato Verde – AREA; Maria Jocenei Steck – AREA; André Kaplan – IAB e Alair Roberto Godoy – Seplama. O presidente João Coelho inicia a reunião, solicita a inversão da Pauta, obtendo a aquiescência dos conselheiros. O item 2. aprovação das Atas: 201ª R. O.; 21ª R. Ex.; 22ª R. Ex. e 23ª R. Ex.. Após leitura, as mesmas foram aprovadas sem ressalvas por unanimidade. Passando para o primeiro item “Apresentação da sistematização do Grupo de Trabalhos da praça objeto do PLC 03/05”. Os conselheiros presentes debateram algumas questões quanto ao mérito da proposta original, do amparo jurídico do parecer exarado pelo CMDU e os contrapontos entre o caráter social e os dados levantados junto a FEAC e a Secretaria Municipal de Educação, bem como os eventuais impactos decorrentes de alteração de uso do local supra citado, ficando para próxima reunião do CMDU concluir e aprovar o trabalho a ser apresentado a título de manifestação pública do Conselho a despeito da temática referente ao projeto. O conselheiro Sebastião Gomes entregou ao presidente um documento pessoal que explicita sua declaração de voto e Parecer da Lei Complementar 03/05, com a seguinte redação: “Tendo em vista de se tratar de um projeto que altera a destinação de uma área denominada Praça 1 do loteamento Jardim Planalto com 16.814,34m² localizada na Rua José de Souza Campos e fundos com a Rua José Ferreira de Camargo. Em questão, no ponto de vista social e tendo conhecimento que esta área há muito tempo não tem domínio em uso público por ser uma área localizada no setor nobre no qual os moradores que deveriam usar devidamente esta área, não faz, por ser moradores de média e alta sociedade, muitas vezes se utilizam parques particulares ou parques internacionais como Disney, Playcenter, Hopi Hari e outros. O momento que se passa a insegurança os moradores não se sentem seguros para que seus filhos utilizem deste bem público. Tendo em vista que a Sabs eleita pelos moradores deste bairro nunca reivindicou para que esta praça seja sob domínio público e uso de seus moradores. A justificativa do Executivo que o dinheiro arrecadado deste empreendimento será para investimento no social e nas creches que cuidarão das crianças carentes de Campinas. Alego ainda que os moradores deste bairro na maioria das vezes podem pagar para creches, escolas, hospitais e médicos particulares em quanto à maioria não tem este privilégio. O C.M.D.D. tem poder para dar parecer de projetos em questões técnicas e de uso de solo e seria o momento de dar o parecer favorável a este projeto, assim a sociedade carente de Campinas sairia ganhando e com o projeto bem planejado a ser instalado nesta área vai gerar mais empregos e mais tributos federal, estadual e municipal, é o que Campinas está precisando. O meu voto e peço para os demais conselheiros votem também favorável a este projeto. Conto com a colaboração de todos os conselheiros para que se aprove”. Feito o registro na íntegra da manifestação escrita e lida do conselheiro Sebastião Gomes, frisou-se que o Parecer final referente ao PLC 03/05 já foi votado e aprovado na última reunião ordinária, sendo o mesmo publicado no Diário Oficial do Município nos dias 12 e 13 de agosto. E nada mais havendo a tratar, o presidente João Coelho deu por encerrada a reunião às 19hs45min., Eu Maria Célia Moura Martins lavrei a presente Ata, sendo a mesma supervisionada pela 1ª secretária executiva Débora Fratzato Verde.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Órgão Consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo de Campinas

ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 20/09/2005

Aos vinte dias do mês de setembro de 2005, realiza-se na Sala Milton Santos, 19º andar da Prefeitura Municipal de Campinas, a vigésima Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, às 18h10min., Constatado o quorum regulamentar conforme Regimento Interno Artigo 11º, com a presença dos seguintes conselheiros: Sebastião Vitor Rosa – Assoc. M.N.R. Vila Brandina; Sebastião Gomes da Silva –

Coregran; Roberta M. V. M. Amaral – Ampat; Gilberto Vicente de Azevedo Júnior – Ciesp; Leôncio Menezes – Habicamp; João de Souza Coelho Filho; Fidélis Asta – AEAC; Hamilton Arnaldo Rodrigues – AEAC; Débora Frazatto Verde – AREA; Maria Jocenei Steck – AREA; André Kaplan – IAB; Rosângela Ribeiro – Seplama; Heloni M. Martorano Martinez – Seplama e convidados: Arqtª Leda Roxana Valverde – SEHAB e Simone S. Nicolliello Pena. O presidente inicia a reunião agradecendo a presença dos convidados, e passa a palavra para Dra. Simone. O objetivo inicial era de apresentar o estudo e a proposta das desafetações das áreas, como não tinham todo o material e com a pressão política e social para se resolver de vez os problemas, não houve tempo hábil, mas a preocupação é grande em que o Conselho tome conhecimento da Tese que foi adotada para não infringir a lei, disse a Dra. Simone, continuando relata que a Secretaria Municipal de Habitação e Cohab/Campinas trabalham com três propostas: sendo a regularização fundiária que viabiliza a regularização de 85 áreas de favelas totalmente ocupadas e mais de 40 áreas públicas e particulares, onde foram feitos levantamentos topográficos; o reassentamento para atinge aproximadamente 5.000 moradias em áreas de risco iminente; além da necessidade de e-a construção de unidades habitacionais para redução do déficit atual. A intenção é seguir todos os caminhos em conjunto com a Câmara Municipal, Conselhos e Poder Público. A Arqtª Leda diz que o projeto viabiliza também o melhoramento do meio ambiente urbano com a recuperação das áreas, estudos feitos pelos técnicos da SEHAB. O conselheiro Sebastião Gomes diz que se a Administração atual não seguir exemplo das anteriores, encontraremos um problema cuja tendência é piorar cada vez mais se garantir e manter aos moradores algum benefício. O conselheiro Nivaldo pondera que se regularizar os lotes eles poderão ser vendidos, esta é a grande preocupação, observa que a SEHAB está encarando com muita seriedade os projetos, mas tem receio que não se consiga realizá-los, mas concorda com eles. O conselheiro Fidélis acredita que a realidade é outra, o problema não é de habitação e sim de subsistência. A conselheira Débora vê a situação complicada e sem foco, que os objetivos não estão claros, na medida em que existem situações distintas sendo tratadas de forma igual, ou seja, uma situação é regularizar os assentamentos irregulares dentro do programa nacional de regularização fundiária, quando apesar da lei estadual não permitir a desafetação de áreas públicas para essas situações notadamente de risco e de dano ambientais, a lei federal e do estatuto da cidade permite e inclusive prevê e propõe alternativas de solução ao problema, e outra situação é incluir nessa ação pública de regularização fundiária a desafetação de áreas públicas com alteração de seu uso, o que gera então danos sociais além dos ambientais. O conselheiro Leôncio diz estar satisfeito com a proposta de desafetação e está de acordo com os projetos como se encontram, que a discussão foi boa e que sob seu ponto de vista existem 02 aspectos distintos, o legal para não prejudicar os objetivos, e o aspecto qualidade, que estabelece a visão que a Prefeitura tem. E nada mais havendo a tratar o presidente dá por encerrada a reunião às 20hs05min, Eu Maria Célia Moura Martins lavrei a presente Ata, sendo a mesma supervisionada pela 1ª secretária Débora Frazatto Verde.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Órgão Consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo de Campinas
ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/09/2005

Aos treze dias do mês de setembro de 2005, realiza-se na Sala Milton Santos, 19º andar da Prefeitura Municipal de Campinas, a ducentésima segunda Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, às 18hs., constatado o quorum regulamentar conforme Regimento Interno Artigo 11º, com a presença dos seguintes conselheiros: Sebastião Vitor Rosa – Assoc. M.N.R. Vila Brandina; Roberta M.V.M. Amaral – AMPAT; Nivaldo Doro – Fundação Consabs; Felicidade I. de Castro e Araújo – Fundação Consabs; Marília Ferraz – Associação Plantando Paz na Terra; Herculano Simões Júnior – Proesp; Gilberto Vicente de Azevedo Júnior – Ciesp; Leôncio Menezes – Habicamp; Neif Labaki – Habicamp; João de Souza Coelho Filho – Sinduscon; Marcelo Paschoal – Acic; César Galli – Secovi; Fidélis Asta – AEAC; Hamilton Arnaldo Rodrigues – AEAC; Débora Frazatto Verde – AREA; Maria Jocenei Steck – AREA; André Kaplan – IAB; Olberes Pizão – Instituto de Engenharia; Lauro Luiz Francisco Filho – Unicamp; Ari Vicente Fernandes – PUC; Alair Roberto Godoy – Seplama; Rosângela Ribeiro – Seplama e Raul Teixeira Penteado Filho – Câmara Municipal de Campinas e convidado vereador Artur Orsi. O presidente inicia a reunião desejando votos de sucesso para a nova diretoria do Secovi e da AREA, parabeniza o 42º aniversário do Consabs, ressaltando a importância para a cidade em poder contar com a colaboração dessas entidades. Passando para o 1º item da Pauta PL nº 272/05 passa a palavra ao vereador Artur Orsi, que vem expor esse citado projeto de lei de sua autoria. O vereador agradece a oportunidade em estar presente na reunião, diz que é gratificante saber que o Conselho tem cuidado de se inteirar dos projetos publicados buscando todas as informações necessárias para emissão de pareceres, esclarece que aguardará o parecer do CMDU para dar continuidade ao PL, quer que o PL esteja de acordo com o zoneamento, Código de Obras e Plano Diretor. Relata que devido à ocupação desordenada das instalações removíveis principalmente na área central, e com pouca fiscalização as ocupações avançaram indiscriminadamente, que o objetivo é proibir qualquer ocupação na área limitando o quadrilátero central. Hoje a comercialização de produtos contrabandeados estimulando a marginalidade, com isso se deixa de recolher tributos municipais. O Projeto não viabiliza prejudicar o comércio informal já existente, somente quer regularizá-lo. Quer que sejam estabelecidos critérios aprimorando a cassação de concessão de uso, aproveitando a legislação anterior, mas que criem mecanismos mais fortes de controle e gestão dessas concessões, inclusive com a perda de registro das mesmas. A conselheira Débora diz que o Projeto suscita também a discussão e necessidade de definição das instâncias necessárias para a regularização, controle e gestão de todo o mobiliário urbano em áreas públicas, bem como dos sistemas de informação, e que tem como agravante a aprovação da Lei Federal: de acessibilidade e mobilidade urbana, que de cada questão estabelece uma série de exigências quanto a dimensionamento de faixas de passagem, percurso de pedestres, disciplinando assim também o uso do solo público, e que por conta disso, também relacionado à temática do presente projeto, o que pode pautar-se em conceitos comuns para mais de um projeto específica.

O conselheiro Alair vê claramente como separar as propostas, abrir possibilidades para outros órgãos fazerem a fiscalização permanente supervisionados pela Setec, resolvendo boa parte dos problemas atuais. O conselheiro Herculano pondera, será que uma nova legislação teria o cumprimento dela? O conselheiro Leôncio observa que os aspectos levantando criminalidade não têm nada haver com o urbanístico, que o CMDU deverá formar grupo para discutir o lado urbano separado, sugere que se a Emdec, Setec, Seplama, trabalharem em conjunto seria mais fácil cobrar do Executivo o cumprimento da Lei. O conselheiro Ari concorda com o conselheiro Leôncio. O vereador propõe identificar os problemas urbanos, se necessário fazer emendas ao Projeto. O conselheiro Raul considera importante não permitir mais novos permissionários no centro, nada melhor que corrigir os erros passados. O conselheiro Nivaldo é de opinião que não pode vender produtos ilícitos, se vender perde a concessão de uso do local. O presidente João Coelho sugere ao vereador agendar uma reunião com seus assessores para outros esclarecimentos, ficando assim definido que o vereador entrará em contato com a Conselheira Débora para o agendamento de nova reunião da Comissão do CMDU com o vereador e assessores. Continuando o 1º item da pauta, referente PL 376/05, que trata “**Institui no Município de Campinas o Estudo de Impacto de Vizinhança-EV para Concessão de Alvarás de Execução, Instalação e Uso de Empreendimentos que define e dá outras providências**”, a conselheira Débora informou que esteve com o vereador Paulo Búfalo autor do PL, relatando que o vereador ficou de aguardar o Plano Diretor, sobre a Regularização Fundiária, que inclusive com suas preocupações para Vila Aeroporto. Alair diz que a área é complexa com mais de 1000 áreas para regularizar ao todo. O PL 383/05 de autoria do Executivo, o conselheiro Nivaldo expôs a sua interpretação prévia. Débora informa que a

responsável pelo Programa de Regularização Fundiária é a arquiteta Leda Valverde que já de dispôs a vir ao Conselho para expor o teor de vários PLs que serão encaminhados. Alair propõe ouvir a Secretaria de Habitação antes de emitir parecer. O presidente João Coelho sugere marcar reunião com a Secretaria de Habitação e a Coordenação da Regularização Fundiária, para 3ª feira próxima dia 20/09, convocando uma reunião extraordinária. O conselheiro Labaki diz que sob seu ponto de vista temos que ter consciência de que o indivíduo não pode residir em fases, ter coragem para enfrentar, dar oportunidade de compra de imóvel com registro, com dignidade, pede aos conselheiros pensar numa contribuição para a legalidade, por que praça não é local para regularizar. O conselheiro Ari relata que Campinas possui lei anterior a constituição de 1988, que a geografia das favelas não condiz com o gráfico da lei. Sobre o PLC 04/05, “Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de medidores de água em cada unidade autônoma dos conjuntos habitacionais multifamiliares e de uso comercial e dá outras providências”, de autoria do vereador Rivaíl Euclides Pexe, o presidente solicita formar comissão para estudo e Parecer sobre o Projeto, ficando designado os conselheiros Leôncio, César e Gilberto, o conselheiro Alair alerta que o projeto deve ser analisado tecnicamente, devido ao aumento do custo da construção. Referente ao PLC 05/05, “Acrescenta o § 4º e § 5º ao Artigo 1º da Lei 11.455 de 30 de dezembro de 2002, que Dispõe Sobre limpeza, Conservação, Construção de Muros e Passeios em Terrenos Particulares ou Públicos do Município de Campinas e dá outras providências”, de autoria do vereador Cidão Santos o presidente diz que a matéria não é objeto desse Conselho. Finalizando ficaram os conselheiros Rosângela e André responsáveis pelo estudo e minuta do parecer do PLC 06/05, “Dispõe sobre Alteração de Zoneamento Urbano no Município de Campinas e dá outras providências” de autoria do vereador Francisco Sellim. Sobre o 2º item da pauta Texto final do Grupo de Trabalho referente à Área 1 do Jardim Planalto, será enviado por e-mail aos conselheiros para aprovação e sugestões. Com relação ao 3º item da pauta calendário de reuniões, fica decidido pela maioria permanecer as segundas terças feiras do mês no horário das 17h30min. as reuniões ordinárias. O 4º item da pauta fica transferido para a próxima reunião ordinária. E nada mais havendo a tratar o presidente dá por encerrada a reunião às 20hs10min, Eu Maria Célia Moura Martins lavrei a presente Ata, sendo a mesma supervisionada pela 1ª secretária Débora Frazatto Verde.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

PORTARIA N.º 65931/2005 - conceder a partir de 01/10/2005, a exoneração solicitada pela senhora EDVIRGES APARECIDA TONIN, matrícula nº 112628-8, do cargo de Assessor Técnico Superior nível V, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 65966/2005 - O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo, com o presente.

RESOLVE

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal Extraordinária de Gestão e Controle, Comissão com a atribuição de analisar o Relatório Final da CEE - Comissão Especial de Estudos da Câmara Municipal de Campinas, que teve por objeto analisar aspectos administrativos e financeiros da Informática dos Municípios Associados - IMA. **Art. 2º.** Esta Comissão terá como competência diagnosticar e propor soluções jurídico-administrativas para os problemas identificados pela Câmara Municipal, bem como para outras situações que se apresentem, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do trabalho final ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º. A Comissão fica assim constituída:

- I - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos;
- II - Secretário Municipal de Finanças;
- III - Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Controle;
- IV - Presidente da IMA - Informática dos Municípios Associados.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão poderão designar representantes para condução dos trabalhos.

Art. 4º. A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Sr. Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Controle.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 65967/2005 - O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições legais, com fulcro no § 1º, do artigo 3º, da Lei 12.321, de 20 de julho de 2005, e acordo, com presente.

RESOLVE

nomeia e constitui o senhor MÁRCIO BARBADO, matrícula nº 112123-5, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente como Presidente do Conselho da Cidade de Campinas.

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO EDITAL III/2005

A Prefeitura Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, torna público a realização de Processo Seletivo para admissão de estagiários, na forma e condições constantes deste Edital.

I – DOS ESTÁGIOS

1. Os cursos de formação requeridos, quantidade de vagas existentes para cada curso e Instituições de Ensino conveniadas são os constantes nos Anexos do presente Edital.
2. Os estagiários, sob supervisão de um profissional com formação na respectiva área de atuação, terão oportunidades de aprendizagem sócio-cultural e troca de experiências, de acordo com a sua formação acadêmica, assim como conhecimento das atividades da Municipalidade, com o objetivo de capacitação profissional para futuro desenvolvimento no mercado de trabalho e na sociedade.

II – DOS REQUISITOS

1. Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, na forma do disposto no Decreto no 70.436/72;
 - 1.1. Haver cumprido as obrigações eleitorais, para candidatos acima de 18 anos;
 - 1.2. Haver cumprido ou estar cumprindo as obrigações com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, acima de 18 anos.
2. Estar regularmente matriculado e frequentando efetivamente os cursos ou, apesar de ter concluído o conteúdo formal do currículo escolar, ainda manter vínculo com a Instituição de Ensino, em virtude da necessidade do cumprimento de carga horária para estágio curricular obrigatório, conforme comprovação através de histórico escolar e atestado de matrícula expedidos pela Instituição de Ensino, a serem apresentados no momento da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.
3. Estar matriculado em uma das Instituições de Ensino conveniadas com a Municipalidade ou que vierem a firmar convênio até o dia 31/12/2005. A relação das Instituições de Ensino conveniadas encontra-se no Anexo II.
4. Ter concluído 50% (cinquenta por cento) de seu currículo, o que será devidamente verificado no momento da entrega de documentos e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, obedecendo o disposto na Lei Municipal n.º 10442/00 e legislação posterior.

III - DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E PRAZO DE DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS

1. O prazo de duração do estágio será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.
2. A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais e o horário de realização do estágio poderá ser fixo ou variável, dependendo do acordo entre o estudante e seu monitor.
3. Estão previstas 418 (quatrocentas e dezoito) vagas para estágio, sendo que 389 (trezentas e oitenta e nove) vagas serão destinadas a estudantes de nível superior e 29 (vinte e nove) vagas a estudantes de nível técnico.
- 3.1. Os estudantes habilitados no Processo Seletivo, durante o prazo de sua validade, poderão ser chamados a ocupar vagas não preenchidas por desistência ou ausência dos convocados anteriormente.

IV – DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

1. A Municipalidade oferecerá aos estagiários habilitados:
 - 1.1. Bolsa-auxílio no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais para estagiários de nível técnico e R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais para estudantes de nível superior;
 - 1.2. Vale transporte opcional, nos moldes do benefício oferecido aos servidores públicos municipais;
 - 1.3. Seguro contra acidentes pessoais.

V – DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 24/10/2005 até às 23h59min de 30/10/2005, através do preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada no endereço eletrônico www.campinas.sp.gov.br.
2. O candidato deverá optar por um dos cursos indicados na ficha de inscrição eletrônica, sendo vedada qualquer alteração posterior.
 - 2.1. O estudante somente poderá se inscrever para estágio em um curso, uma vez que a prova objetiva será simultânea para todas as áreas.
3. O estudante deverá, após o preenchimento da ficha de inscrição eletrônica, imprimir o comprovante que discriminará seu número de inscrição. A falta de impressão do comprovante significa que a inscrição não foi efetuada.
4. O estudante deverá possuir os requisitos indicados no capítulo II e preencher todos os campos da inscrição eletrônica.
5. O deferimento da inscrição dependerá do correto e completo preenchimento da ficha, o que será de exclusiva responsabilidade do interessado.
 - 5.1. A Prefeitura Municipal de Campinas reserva-se o direito de excluir do Processo Seletivo o candidato que preencher a ficha de inscrição com dados incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as referidas informações.
6. Não será aceita inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido.
7. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a aceitação formal das normas e condições estabelecidas neste edital, do qual não poderá alegar desconhecimento.

VI – DA PROVA OBJETIVA

1. O Processo Seletivo será composto de prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório.
2. A prova objetiva será composta de 25 (vinte e cinco) questões do tipo múltipla escolha (exceto a prova do curso de Música – Regência).
 - 2.1. A prova objetiva conterá 15 (quinze) questões de conhecimentos específicos versando sobre os conteúdos referentes a cada formação acadêmica (exceto a prova do curso de Música – Regência);
 - 2.2. A prova objetiva para todos os cursos de formação conterá 05 (cinco) questões versando sobre conhecimentos gerais, com ênfase na realidade do município de Campinas (Região Metropolitana de Campinas, história e características da cidade, cidadania);
 - 2.3. A prova objetiva para todos os cursos de formação conterá 05 (cinco) questões versando sobre conhecimentos básicos de Informática, a saber, aplicativos do Microsoft Office e Open Office.
3. Cada questão conterá 04 (quatro) opções de resposta e apenas uma correta.
4. A prova objetiva terá o valor máximo de 50 (cinquenta) pontos.
- 4.1. Cada questão valerá 02 (dois) pontos.

VII – DAS PROVAS DE MÚSICA - REGÊNCIA E ARQUITETURA

1. Devido às suas especificidades, os candidatos às vagas dos cursos de Música - Regência e de Arquitetura, terão seus conhecimentos avaliados de forma diferenciada.
2. A prova objetiva de Música – Regência constará de 12 (doze) questões objetivas de múltipla escolha e 03 (três) exercícios escritos.
 - 2.1. Tanto as questões objetivas quanto os exercícios escritos terão o mesmo valor, ou seja 02 (dois) pontos cada um.
3. Os candidatos às vagas do curso de Arquitetura devidamente habilitados na prova objetiva, serão submetidos posteriormente a prova de conhecimentos em Autocad.
 - 3.1. A prova constará de 05 (cinco) questões referentes a conhecimentos básicos em Autocad, valendo 01 (hum) ponto cada uma;
 - 3.1.1. A prova conterá 04 (quatro) questões do tipo múltipla escolha e 01 (uma) questão prática;
 - 3.2. A prova terá caráter classificatório e a nota obtida será somada à nota final da prova objetiva, obtendo-se assim a nota final dos candidatos;
 - 3.3. A data, horário e local da realização da prova de Autocad serão informados juntamente com a publicação final das notas da prova objetiva;
 - 3.4. Os candidatos habilitados às vagas do curso de Arquitetura que não comparecerem à realização da prova de Autocad, seja qual for o motivo alegado, serão excluídos do Processo Seletivo.

4. As provas objetivas para todos os cursos de formação terão correção eletrônica, sendo obrigatória a identificação nos cartões resposta, enquanto que os exercícios do curso de Música – Regência e a prova de Autocad para o curso de Arquitetura serão corrigidos manualmente, e identificados somente de forma codificada, sendo vedada qualquer assinatura ou sinal no material recebido, sob pena de anulação das questões.

VIII – DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

1. A prova objetiva será realizada em uma única data e horário, exclusivamente no município de Campinas, estando prevista para o dia 27/11/2005 (domingo), no período da manhã.
2. O local, data e horário da realização da prova objetiva serão divulgados e confirmados oportunamente através do Diário Oficial do Município e do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campinas (www.campinas.sp.gov.br), além de cartazes afixados no saguão do Paço Municipal.
3. O estudante deverá comparecer ao local designado para prestar a prova objetiva com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto, munido de caneta esferográfica com tinta preta ou azul, lápis preto n.º 2, borracha, comprovante de inscrição e documento de identidade original.
4. Não será permitido ao estudante retirar-se da sala antes de decorridos 30 (trinta) minutos do efetivo início da prova objetiva.
5. Somente será admitido à sala de prova o estudante que estiver munido de documento de identidade original, não sendo aceitas fotocópias, ainda que autenticadas.
 - 5.1. Serão considerados documentos oficiais de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros e pelas Polícias Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte, carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto);
 - 5.2. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação e assinatura do candidato.
6. Os candidatos deverão colocar suas bolsas, telefones celulares e pertences pessoais à frente da sala de provas, retirando-os somente no momento da sua saída do recinto.
7. Após assinar a lista de presença na sala de prova, o candidato receberá do fiscal o cartão resposta da prova objetiva e o caderno de questões.

- 7.1. O candidato conferirá os dados constantes do cartão resposta e assinará o mesmo;
- 7.2. Caso o candidato identifique erros durante a conferência das informações, estes devem ser informados ao fiscal de sala;
- 7.3. Não haverá substituição do cartão resposta por erro do candidato. O preenchimento do cartão resposta da prova objetiva será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no caderno de questões.
8. Não serão computadas questões da prova objetiva não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível, não sendo permitido o uso de corretivos.
9. O candidato entregará ao fiscal de sala, o seu caderno de questões e o cartão resposta, ao término da prova.
10. Os candidatos às vagas do curso de Música – Regência receberão, além do material citado no item 7, folha separada com exercícios e espaço para as respectivas respostas.
- 10.1. Os candidatos deverão conferir a folha de exercícios no momento do seu recebimento;
- 10.2. A folha de exercícios não deverá conter qualquer tipo de identificação, sob pena de anulação das questões, visto tratar-se de correção manual.
11. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, em silêncio, e somente poderão sair juntos do recinto, após a aposição de suas respectivas assinaturas nos envelopes lacrados contendo os cartões resposta.
12. O gabarito da prova objetiva será publicado em Diário Oficial do Município, assim como no endereço eletrônico oficial da Municipalidade (www.campinas.sp.gov.br) e em cartazes afixados no saguão do Paço Municipal.
13. Será excluído do Processo Seletivo o estudante que:
 - a) apresentar-se após o horário fixado para o início da prova ou em local diferente do designado;
 - b) não comparecer à prova seja qual for o motivo alegado;
 - c) não apresentar o documento de identidade exigido ou deixar de assinar o cartão resposta e/ou a lista de presença;
 - d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
 - e) for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa não autorizada, verbalmente, por escrito ou de qualquer outra forma ou utilizando-se de livros, códigos, notas ou impressos não permitidos;
 - f) estiver portando e fazendo uso de máquinas calculadoras e similares, “pagers”, telefones celulares ou qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
 - g) quando, após as provas, for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, ter o candidato se utilizado de processos ilícitos;
 - h) retirar-se da sala de prova antes de decorridos 30 (trinta) minutos do seu efetivo início. O candidato que insistir em sair da sala de prova, descumprindo o aqui disposto, deverá assinar a lista de presença, declarando-se como desistente;
 - i) não devolver integralmente o material recebido;
 - j) agir com descortesia em relação aos examinadores e seus auxiliares ou autoridades presentes, assim como o que proceder de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessárias à realização das provas;
 - k) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.
14. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada ou vista de prova.

IX – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS NA PROVA OBJETIVA

1. A nota final dos candidatos será calculada, considerando-se a somatória das notas das questões de conhecimentos específicos, conhecimentos gerais e de conhecimentos básicos de Informática.
 - 1.1. Serão considerados habilitados os estudantes que obtiverem nota superior à 50% (cinquenta por cento) da pontuação total;
 - 1.2. Os candidatos habilitados serão classificados, no curso para o qual concorrem, segundo a ordem decrescente da nota final.
2. Em caso de igualdade na nota final, para fins de classificação, o desempate far-se-á segundo o maior número de pontos nas questões de conhecimentos específicos.
 - 2.1. Persistindo o empate, por ocasião da convocação dos estudantes habilitados para preenchimento de vaga, o critério de desempate adotado será a maior idade.

X – DOS RECURSOS

1. Será assegurado aos candidatos o direito a recurso tanto em relação à aplicação das provas, quanto em relação ao conteúdo e gabarito das mesmas.
 - 1.1. O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da prova objetiva e/ou a divulgação dos resultados, tendo como termo inicial para início da contagem do prazo o primeiro dia útil subsequente;
 - 1.2. Os recursos devidamente fundamentados, expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem, e ainda indiquem nome do estudante, número de inscrição, endereço, telefone e/ou e-mail, instituição de ensino e assinatura, deverão ser entregues no Protocolo Geral - saguão do Paço Municipal - endereçados ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.
 2. Os recursos poderão ser apresentados através de terceiros, mediante procuração de próprio punho e específica para esse fim. Deverá ser anexada, a cada recurso, a procuração e uma fotocópia do documento de identidade do candidato e do procurador. Neste caso, o candidato assumirá as consequências de eventuais erros de seu procurador.
 3. Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo e diferente da forma estipulada neste edital, assim como aqueles que apresentarem erro de preenchimento ou preenchimento incompleto.
 4. Admitir-se-á um único recurso por questão, para cada candidato, relativo ao gabarito divulgado, à formulação ou conteúdo das questões.
 5. Após o julgamento dos recursos interpostos contra o gabarito da prova objetiva, os pontos correspondentes às questões, porventura anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos da mesma formação acadêmica, se forem de conhecimentos específicos e a todos os candidatos indistintamente, se forem de conhecimentos gerais e/ou conhecimentos básicos de Informática.
 6. Os recursos relacionados ao resultado da prova serão respondidos pela banca examinadora, que encaminhará as respostas, por escrito, à Coordenadoria de Concursos, Recrutamento e Seleção da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.
 - 6.1. As respostas dos recursos serão publicadas em Diário Oficial do Município.
 7. A decisão da banca examinadora será irrecorrível, não cabendo recursos contra esta.

XI – DA ADMISSÃO DO ESTAGIÁRIO

1. O candidato habilitado, obedecendo à estrita ordem de classificação, será convocado para reunião de preenchimento de vagas de estágio, através de publicação específica no Diário Oficial do Município de Campinas, determinando local, data e hora para a apresentação.
 - 1.1. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer no local, data e hora estabelecidos;
 - 1.2. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo não assegurará o ingresso automático como estagiário da Municipalidade, havendo apenas a admissão no limite das vagas autorizadas ou daquelas que vierem a ser requeridas;
 2. Por ocasião da reunião de preenchimento de vagas, conforme necessidades específicas da Secretaria, poderão ser realizadas entrevistas individuais ou dinâmicas de grupo para determinar o perfil adequado a cada demanda, não implicando em eliminação ou desligamento do Processo Seletivo, mas, sim a uma melhor alocação e aproveitamento de habilidades individuais.
 - 2.1. Esses procedimentos se darão sempre entre os candidatos habilitados e, em caso de empate na classificação, após o desempate, segundo os critérios citados no capítulo IX.
 3. As convocações serão realizadas à medida em que houver demanda da Secretaria solicitante, durante o prazo de validade do Processo Seletivo.

4. Além dos documentos pessoais do estudante habilitado, serão exigidos o documento comprovante de matrícula e o histórico escolar, no momento da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O estágio não cria vínculo empregatício.
- Em período de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo, entre o estagiário e seu monitor da Municipalidade, respeitando-se a carga horária prevista.
- O estágio se dará com base na seguinte legislação municipal: Leis n.º 4.812/78, 5764/87, 7803/94, 7907/94, 10442/00, 11439/02, 12009/04 e Decretos n.º 14385/03 e 14486/03.
- O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (hum) ano, contado a partir da data de sua homologação no Diário Oficial do Município de Campinas.
- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas.

ANEXO I

1.1. Nível Superior:

CÓDIGO	CURSOS SOLICITADOS	VAGAS PREVISTAS
01	ADMINISTRAÇÃO	09
02	ANÁLISE DE SISTEMAS/SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	10
03	ARQUITETURA	15
04	BIBLIOTECOMIA/CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO	19
05	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	03
06	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	07
07	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	10
08	CIÊNCIAS SOCIAIS	01
09	DIREITO	15
10	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	12
11	EDUCAÇÃO FÍSICA	86
12	ENGENHARIA AGRÍCOLA	01
13	ENGENHARIA AMBIENTAL /SANITÁRIA	06
14	ENGENHARIA CIVIL	15
15	GEOGRAFIA	10
16	HISTÓRIA	27
17	JORNALISMO/COMUNICAÇÃO SOCIAL: JORNALISMO	11
18	LETRAS	10
19	MATEMÁTICA	01
20	MÚSICA	01
21	MÚSICA (REGÊNCIA)	02
22	PEDAGOGIA	40
23	PSICOLOGIA	11
24	PUBLICIDADE E PROPAGANDA/COMUNICAÇÃO SOCIAL: P&P	01
25	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	02
26	SERVIÇO SOCIAL	22
27	TURISMO	03
	TOTAL	389

1.2. NÍVEL TÉCNICO:	CURSOS SOLICITADOS	VAGAS PREVISTAS
28	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	10
29	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	02
30	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02
31	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	03
32	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02
33	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	10
	TOTAL	29

ANEXO II

Instituições de Ensino Conveniadas

Associação Educacional Americana – Faculdade de Americana
 COTUCA – Colégio Técnico de Campinas
 ESAMC – Escola Superior de Propaganda e Marketing
 ETECAP - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Escola Técnica Estadual “Conselheiro Antonio Prado”
 ETE – Bento Quirino – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
 FAAC – Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação – Universidade Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Campus Bauru
 FAC – Faculdade Comunitária de Campinas
 FACAMP – Promoção de Ensino de Qualidade S/A
 Faculdade de Tecnologia de Americana – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
 Faculdade de Tecnologia de Indaiatuba – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
 Faculdade e Colégio Net Work S/C Ltda
 FAJ – Faculdade de Jaguariúna – Instituto Educacional Jaguary
 H.C. Organização Educacional – Faculdade de Vinhedo
 Instituto Hoyler
 IPEP – Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa
 METROCAMP – Faculdades Integradas Metropolitanas de Campinas
 People Computação Ltda.
 PUCAMP – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
 Sociedade Civil de Educação São Marcos
 Sociedade Educacional Fleming
 UNESP – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”
 UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas
 UNIMEP – Instituto Educacional Piracicabano
 UNIP – Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo
 UNIPINHAL – Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal
 UNISAL – Centro Universitário Salesiano de São Paulo
 USF – Casa de N.S. Paz Ação Social Franciscana
 USP – Instituto de Biociências – Universidade de São Paulo

FRANCISCO ARSÊNIO DE MELO ESQUEF

Secretário Municipal de Recursos Humanos

(20, 21 E 22/10)

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA ORDEM CRONOLÓGICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, modificada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, IN 02/95 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica, por se tratar de relevante interesse público, dos seguintes serviços e fornecimentos, no mês de outubro de 2.005.

RAZÃO SOCIAL	VENCIMENTO	VALOR
ACADEC AÇÃO ART. DESENV. COMUM	07/10/05	43.250,00
ASSOC. AP. PORT. HIV/AIDS ESPER.VIDA	07/10/05	1.500,00
JLR CONSTRUTORA LTDA.	30/06/05	15.161,75
CENTRO C.I.I DR. A C CORSINI	07/10/05	8.000,00

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Secretário Municipal Saúde

A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE LESTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS COMUNICA:

PROTOCOLO: 05/40/03567 - PL
 INTERESSADO: HOTEL FAZENDA SOLAR ANDORINHAS
 ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0030
 INDEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03613 - PL
 INTERESSADO: PRO-X PADRÃO RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA
 ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 9976
 INDEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03224 - PL
 INTERESSADO: KMS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ASSUNTO: RECURSO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6013
 INDEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03526 - PL
 INTERESSADO: ANTHONY HOWARD MOBLEY ERPEN
 ASSUNTO: RECURSO AO AUTO Nº 4147
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03570 - PL
 INTERESSADO: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FILHO
 ASSUNTO: RECURSO AO AUTO Nº 4145
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03573 - PL
 INTERESSADO: CORREA CORREA E BIONDI COM. ALIM. LTDA
 CNAE: 5522-0/00
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 INDEFERIDO POR INSUFICIÊNCIA E/OU INADEQUAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA AVALIAR AS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES (SUB-ITEM 5.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 15.038, DE 30/12/04)

PROTOCOLO: 05/40/03479 - PL
 INTERESSADO: JOÃO BATISTA ALVES DE CARVALHO RESTAURANTE
 CNAE: 5521-2/01
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 INDEFERIDO POR INSTALAÇÕES INADEQUADAS E/OU INCOMPATÍVEIS COM AS ATIVIDADES DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O INCISO I DO ART. 285 DO DECR. ESTADUAL 12.342/78

PROTOCOLO: 05/40/03422 - PL
 INTERESSADO: ROPI ALIMENTOS LTDA EPP
 CNAE: 5521-2/01
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03604 - PL
 INTERESSADO: VANIA MACHADO
 CNAE: 8513-8/02
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03599 - PL
 INTERESSADO: CIRO JOSE FUMAGALLI
 CNAE: 8513-8/01
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03571 - PL
 INTERESSADO: A B DE LIMA - ME
 CNAE: 5224-8/00
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03653 - PL
 INTERESSADO: GISELLE HASSE
 CNAE: 8513-8/02
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03610 - PL
 INTERESSADO: MARIA GORETI ABREU DE ALMEIDA
 CNAE: 8515-4/036
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/01890 - PL
 INTERESSADO: MARIANA CRISTINA RODRIGUEZ MOURE
 CNAE: 8513-8/02
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03536 - PL
 INTERESSADO: LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS BICUDO
 CNAE: 8513-8/02
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03346 - PL
 INTERESSADO: EDUARDO KAPLAN ME
 CNAE: 5522-0/00
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 04/40/03546 - PL
 INTERESSADO: SHIRLENE DIAS DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE SHIRLENE DIAS DE OLIVEIRA, CRO: 48473
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03637 - PL
 INTERESSADO: DROGACAMP COMERCIAL LTDA ME
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03617 - PL
 INTERESSADO: GISELDA MARIA DE ALMEIDA SOARES DE MORAIS
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/02594 - PL
 INTERESSADO: MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03623 - PL
 INTERESSADO: SIMONE COELHO NEPOMUCENO
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03550 - PL
 INTERESSADO: MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PATRÍCIA BERTIPAGLIA, CRM: 88871
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03659 - PL
 INTERESSADO: NILTON CÉSAR JANINO DROGARIA ME
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE CO-RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PAULA SALDANHA, CRF: 36.269
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 05/40/03551 - PL.
 INTERESSADO: MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA
 ASSUNTO: BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE MARCELO ANTONIO FLAITT SANCHES, CRM: 65.378
 DEFERIDO

JANETE DO PRADO ALVES NAVARRO
 Coordenadora VISA-LESTE

**DISTRITO DE SAÚDE SUDOESTE
 VIGILÂNCIA SAÚDE.**

PROT: 05/50/02050 PSO.
 INTERESSADO: JOÃO ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS.
 ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.
 RECURSO: DEFERIDO.

PROT: 05/50/02060 PSO.
 INTERESSADO: EDUARTE HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA.
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESP. TÉCNICA DE EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA.
 RECURSO: DEFERIDO.

PROT: 05/50/02145 PSO.
 INTERESSADO: MARIA APARECIDA CORDEIRO.
 ASSUNTO: EMISSÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA.
 RECURSO: DEFERIDO.

PROT: 05/50/02019 PSO.
 INTERESSADO: PANIFICADORA SOUZA E SOUZA LTDA ME
 ASSUNTO: PARA O PRAZO SOLICITADO 30 DIAS.
 RECURSO: DEFERIDO

PROT: 05/50/02059 PSO
 INTERESSADO: SENATORI & PANDOLFI COM. E ATV. DES. LTDA
 ASSUNTO: EMISSÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.
 RECURSO: DEFERIDO.

PROT: 05/50/02141 PSO
 INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO GALEGO.
 ASSUNTO: MEDIANTE JUSTIFICADAS APONTADAS.
 RECURSO: INDEFERIDO.

PROT: 05/50/02140 PSO.
 INTERESSADO: ELIZABETE FERREIRA LEONE.
 ASSUNTO: EMISSÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA.
 RECURSO: DEFERIDO.

PROT: 05/50/02077 PSO.
 INTERESSADO: SPORTS GUM ACADEMIA DE GINASTICA LTDA.
 ASSUNTO: EMISSÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA.
 RECURSO: DEFERIDO.

PROT: 05/50/02086 PSO.
 INTERESSADO: E. G. ESPINDOLA CAMPINAS.
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESP. TÉCNICA DE ANA PAULA CAMPOS DE MATOS.
 RECURSO: DEFERIDO.

PROT: 05/50/01994 PSO.
 INTERESSADO: J.W.R. MOTTA PANIFICADORA.
 ASSUNTO: MEDIANTE JUSTIFICATIVAS APONTADAS.
 RECURSO: INDEFERIDO.

ELEN FAGUNDES C. TELLI
 Coord. VISA sudoeste



RESOLUÇÃO N.º 245/2005

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e suas parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,
 O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições
DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 11/10/2005 a 11/10/2005 abaixo relacionados.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT
 Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS
 NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERIODO DE 11/10/2005 A 11/10/2005
 ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSEIGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA

PROCESSADAS EM	11/10/2005				
BG144070	El-477947-05	BHI6490	El-479088-55	BHL0186	El-477944-55
BID8624	El-477195-45	BIS8810	El-478367-05	BJC2333	El-472268-55
BMH0189	El-477524-35	BMU2581	El-478465-95	BMU6909	El-476991-95
BMU7420	El-477091-05	BND4418	El-478454-95	BNY7270	El-476546-45
BOY8283	El-477987-45	BPE1597	El-478904-85	BPE8065	El-477740-05
BPK0464	El-476841-25	BPL9438	El-477368-15	BPU4351	El-479379-05
BQG0671	El-476912-75	BQG2555	El-478776-15	BQH6058	El-478707-95
BQH7525	El-477369-25	BQR0290	El-477511-15	BQY3321	El-478905-95
BQZ2275	El-477418-75	BQT3895	El-477000-75	BQZ7370	El-462458-75
BTG7912	El-478468-15	BU10659	El-477243-85	BUI1855	El-478253-65
BUM6507	El-478755-25	BUM8029	El-477161-35	BUZ5353	El-478737-65
BVN2348	El-476999-65	BVN4899	El-473592-95	BVN4966	El-476981-05
BVN6229	El-477515-55	BVN7956	El-478473-65	BWR3912	El-476267-05
BXII1343	El-478634-25	BYN7739	El-477997-35	BZV5656	El-478363-65
CAII1874	El-478646-35	CAR2091	El-478469-25	CBZ7856	El-477664-05
CBF7974	El-479463-65	CBZ2382	El-477953-35	CCF1541	El-478655-15
CCB5062	El-476896-25	CCT5958	El-479470-25	CCT1717	El-477949-05
CCW0995	El-479087-45	CCW1595	El-477500-15	CDN3689	El-478539-65
CDUI1685	El-478033-65	CDU7473	El-477523-25	CUN9803	El-477930-25
CEFI1119	El-478451-65	CEJ3414	El-477734-55	CEK7733	El-478457-15
CEV4715	El-477420-95	CEV8861	El-478637-55	CEY5892	El-477495-75
CEY7052	El-478601-25	CEY9303	El-477945-65	CFM3387	El-478472-55
CFPS8243	El-479455-95	CFP16417	El-478453-85	CHN1440	El-479383-35
CHN3370	El-477246-05	CHZ7063	El-478782-75	CIV9889	El-477422-05
CINQ0713	El-479127-05	COG1794	El-473356-45	COZ2809	El-478360-35
COZ3129	El-477366-05	COZ5808	El-477491-35	COZ6199	El-478566-15
COZ7709	El-462461-05	CPS0418	El-475488-25	CPS0749	El-476915-05
CPJ1856	El-478660-65	CPUI1881	El-477512-25	CPU2632	El-478552-85
CPUI5381	El-477985-25	CPU6746	El-478353-75	CPU7706	El-476995-25
COH2251	El-478178-85	CQH3710	El-477932-45	COH3798	El-478531-95
COH6606	El-478730-05	CRCS397	El-476840-15	CTO7000	El-478464-85
CTP7262	El-476988-65	CWG8080	El-478528-65	CWP3625	El-477487-05
CXD7716	El-478252-55	CXD8941	El-477946-75	CXT2522	El-477484-55
CXT3278	El-477516-65	CXT3934	El-478081-05	CXT5408	El-477421-05
CXT5892	El-479065-45	CXT7542	El-478984-05	CXT7828	El-478715-65
CYJ1531	El-478784-95	CYV6251	El-473825-05	CYZ1609	El-478542-95

CYZ3807	El-478780-55	DAU2007	El-478533-05	DAZ9565	El-479478-05
DBJ2418	El-478847-05	DBJ5967	El-478926-85	DBJ5127	El-479135-85
DBI6500	El-478054-55	DBY0996	El-478365-85	DBY9959	El-476410-05
DCK7490	El-466522-15	DDJ0303	El-476987-55	DDJ0373	El-477417-65
DDJ3055	El-478136-05	DDJ7825	El-462457-65	DDJ8824	El-479136-95
DDQ0937	El-478581-45	DDV4781	El-478596-85	DFE8963	El-477419-85
DFE9686	El-478305-35	DFU0267	El-477371-45	DFU1656	El-477519-95
DFU3453	El-478734-35	DFU5905	El-477423-15	DFU6392	El-478732-15
DGW5971	El-478407-65	DGW8183	El-477490-25	DHF3479	El-478091-95
DHX7759	El-478543-05	DHY7155	El-478588-05	DHY4689	El-477425-35
DIY5006	El-478529-75	DIY6515	El-479381-15	DKD0425	El-478548-45
DKD2217	El-476985-35	DKD4028	El-478084-25	DKD5011	El-478541-85
DKD9447	El-478726-65	DKY6953	El-479202-95	DKY7139	El-478452-75
DKY9145	El-478781-65	DMM5270	El-473359-75	DMZ0838	El-476893-05
DNY6394	El-478647-45	DNY6612	El-476923-75	DQI4661	El-477248-25
DQI8107	El-478736-55	DQI8107	El-477950-05	DUI1805	El-477989-65
FLA8800	El-477571-65	FOX6066	El-478532-05	GL5335	El-473364-15
GPD4822	El-478405-45	GQZ6308	El-476997-45	GU79325	El-477929-15
HRH8808	El-477494-65	IWV0519	El-476412-25	JOM6818	El-478366-95
KCN9481	El-477933-55	KRT3027	El-478375-75	LIR8699	El-478052-55
LJN6950	El-479055-55	MVJ8420	El-466523-25		

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.
 PROCESSADAS EM 11/10/2005
 CTR1284 El-476990-85 DKD4056 El-472726-15 GSD7944 El-477245-05

ENQUADRAMENTO 520.70-DIRIGIR SEM ATENCAO OU CUIDADOS A SEGURANCA
 PROCESSADAS EM 11/10/2005
 DDJ3100 El-478383-45

ENQUADRAMENTO 537.10-VEICULO IMOBILIZADO NA VIA POR FALTA DE COMBUSTIVEL
 PROCESSADAS EM 11/10/2005
 CJD1567 El-477612-35

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL
 PROCESSADAS EM 11/10/2005
 BRB0454 El-464640-05 BXI0414 El-479533-05 DBY0666 El-462388-35
 DKD0804 El-478978-55 LOE1646 El-455250-45

ENQUADRAMENTO 540.10-ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M
 PROCESSADAS EM 11/10/2005
 BQQ7070 El-477710-25 DCZ0488 El-474642-35

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA
 PROCESSADAS EM 11/10/2005

BLB0846	El-463044-05	BLI0916	El-477474-85	BPM4349	El-478871-85
BQZ2944	El-477464-95	BTG8685	El-476436-45	CAQ2442	El-474638-05
CCW5762	El-463042-85	CEV1234	El-474293-65	CHA2054	El-478384-55
CHI9575	El-478868-55	CKX0596	El-472119-05	CKX2501	El-463043-95
COZ3053	El-476904-95	CPV1940	El-474866-05	CPV8355	El-478251-45
CWL3666	El-478385-65	CXD2941	El-463047-25	CXG3365	El-479376-75
CXT9117	El-477468-25	DBY1135	El-477465-05	DCK2874	El-477125-05
DDI1359	El-474641-25	DDV3613	El-477472-65	DDV7642	El-477461-65
DEO3311	El-477469-35	DFU1935	El-478550-65	DHR9496	El-478364-75
DKD0803	El-473536-85	DKF7870	El-477459-45	DLN4663	El-477242-75
DNY1276	El-477663-85	DQI0067	El-478599-05	DQI3593	El-477928-05
ERH6000	El-478600-15	KVT5923	El-475199-05		

ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC.
 PROCESSADAS EM 11/10/2005
 BGF7754 El-477867-55 BID3026 El-476024-45 BMP4656 El-478808-05
 BPC0083 El-462352-75 CND9614 El-478278-95 BNJ4799 El-478131-55
 CPQ7106 El-478810-25 CWG4368 El-476025-05 BSKX809 El-477868-65
 DGW2252 El-475819-35 DGW2578 El-477328-55 DDK6177 El-475020-75
 DLN3516 El-477331-85 KCZ4181 El-477869-75

ENQUADRAMENTO 545.25-ESTACIONAR SOBRE GRAMADO OU JARDIM PUBLICO
 PROCESSADAS EM 11/10/2005
 DHF3575 El-473120-05

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS
 PROCESSADAS EM 11/10/2005

BH16806	El-464644-45	BNY3320	El-478391-15	BQR8877	El-466875-05
BKZ3752	El-478352-45	BNY3320	El-478391-15	BQX9746	El-469851-55
COZ9413	El-477920-35	CSZ2290	El-478931-35	SIY5745	El-476296-75
CZJ4450	El-476786-25	DDV6868	El-469814-45	DFL5532	El-463045-05
DKD3479	El-477241-65	DKN6182	El-475022-95	DNY4527	El-462390-55
DNY9243	El-476293-45				

ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA)
 PROCESSADAS EM 11/10/2005
 DBY4491 El-475821-55

ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMARCA DE DIRECAO
 PROCESSADAS EM 11/10/2005
 DDJ4583 El-476913-85

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B
 PROCESSADAS EM 11/10/2005

AIW5718	El-478612-25	AJX9634	El-479360-25	ALZ1981	El-474833-75
AMG2387	El-477879-65	BFD4097	El-478023-75	BGA1681	El-478026-05
BI19526	El-479053-35	BIH8871	El-478278-95	BIJ4799	El-478131-55
BJG6102	El-478153-55	BJH8035	El-478045-75	BIH9673	El-479491-15
BMU3553	El-477572-75	BMU5785	El-477528-75	BN19522	El-478431-85
BNT5447	El-477006-25	BPA2922	El-479054-45	BPD5564	El-478756-35
BPN9015	El-478248-15	BPU4196	El-477599-15	BPV3311	El-478140-35
BQG6822	El-478617-75	BQH3184	El-479094-05	BQH4894	El-477534-25
BQN7232	El-479053-15	BQI2651	El-478255-15	BQI1975	El-478364-75
BQN9596	El-479075-35	BQY2468	El-478244-85	BRB1463	El-478042-45
BRG9488	El-478409-85	BSQ3656	El-478449-45	BSQ7508	El-477878-55
BTA6220	El-477262-55	BTA6575	El-478139-25	BT68848	El-477741-05
BTG8933	El-479086-35	BTI2212	El-478127-15	BTQ8888	El-478151-35
BUF8910	El-478622-15	BU11144	El-479529-65	BU15140	El-478444-05
BU15714	El-478442-85	BU16855	El-478285-55	BUT1261	El-479194-15

JNX8804	E1-478719-05	KDE8512	E1-479076-45	KGU7234	E1-477737-75	BNW4900	E1-478374-65	BPL4680	E1-466524-35	BQG6515	E1-477984-15
LA93657	E1-478423-05	BNO2218	E1-474639-05	LCH7602	E1-478126-05	BQR0804	E1-479004-05	BSS5906	E1-476845-05	BUW6190	E1-478980-75
LCS4868	E1-478406-55	LOV4885	E1-477777-35			BXU2755	E1-478264-65	CBR4516	E1-476921-55	CBZ4309	E1-476906-15

ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A

PROCESSADAS EM 11/10/2005					
BGB6621	E1-464634-55	BGS1618	E1-478381-25	BJG8149	E1-479453-75
BMU4497	E1-478423-05	BNO2218	E1-474639-05	BNT9343	E1-475825-95
BNU2902	E1-478983-05	BPZ8608	E1-478370-25	BQV3941	E1-478928-05
BSQ6120	E1-477441-85	BTG9686	E1-478762-95	BVC5676	E1-479085-25
BVY4364	E1-476022-85	BWQ2478	E1-477535-35	BWZ1670	E1-475469-55
BXO8310	E1-476409-05	CAQ4447	E1-476023-95	CAQ8875	E1-476021-75
CBZ3989	E1-476271-45	CEB0255	E1-475822-65	CJL4540	E1-476802-75
CHA9954	E1-475470-65	CJD5868	E1-477613-45	CJY2142	E1-479227-15
CKX6156	E1-479080-85	CKX6595	E1-478663-95	CKX6751	E1-478728-85
COZ4068	E1-477943-45	CPS1851	E1-478981-85	CPU1958	E1-478265-75
CPU9305	E1-478389-05	CPU9312	E1-463389-35	CPTR268	E1-474294-75
CVE8194	E1-473123-25	CWG8249	E1-478580-35	CWN4997	E1-464642-25
CXD1392	E1-478296-55	CXD9437	E1-478263-55	CXR8960	E1-467810-25
CYT2323	E1-478078-75	CYX5663	E1-476269-25	CYZ5373	E1-478929-05
CYZ7663	E1-478462-65	CZHS310	E1-478022-65	DAU7391	E1-477603-55
DCK2606	E1-478659-55	DDQ1024	E1-478262-45	DDW8613	E1-478016-05
DDV9308	E1-477434-15	DEY1377	E1-474292-55	DEF5105	E1-478443-95
DFU1935	E1-476788-45	DGW3892	E1-474640-15	DGW4002	E1-475019-65
DGW4794	E1-478982-95	DIY5401	E1-477769-65	DJW4378	E1-476272-55
DJW5309	E1-476781-35	DKD4858	E1-477629-25	DKR5446	E1-479169-95
DLN4828	E1-472956-05	DNA0905	E1-478130-45	DNH2179	E1-479078-65
DNY8971	E1-478018-25	DQI3771	E1-475021-85	DQI9287	E1-477940-15
ERA1719	E1-476537-65	ESE0077	E1-478977-45	GLA4773	E1-479353-65
GQF5816	E1-479181-05	GUO6377	E1-477758-65	GYO4309	E1-479494-45
HUQ5259	E1-479380-05	JDQ4631	E1-473361-95	JGQ5049	E1-478624-35
KML3233	E1-476790-65	LNJ2097	E1-474454-25		

ENQUADRAMENTO 556.80-ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC

PROCESSADAS EM 11/10/2005			
BTA6815	E1-473124-35	CJZ3553	E1-478803-65
DMP4727	E1-477860-95	HUB3156	E1-478809-15

ENQUADRAMENTO 559.20-PARAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M

PROCESSADAS EM 11/10/2005			
DGW2285	E1-464633-45	DHY4799	E1-473529-15

ENQUADRAMENTO 562.21-PARAR NO PASSEIO

PROCESSADAS EM 11/10/2005			
CXT9174	E1-472121-15		

ENQUADRAMENTO 566.50-PARAR EM LOCAL/HORA PROIBIDO PELA SINALIZACAO - R6C

PROCESSADAS EM 11/10/2005			
CJD1117	E1-477619-05		

ENQUADRAMENTO 567.30-PARAR SOBRE FX PEDESTRE MUDANCA SEMAFORO ELETRONICO

PROCESSADAS EM 11/10/2005					
BHB3350	F1-42486-42	BIS3332	F1-42438-02	BMT3670	F1-42593-12
BMU6027	F1-42597-52	BPZ2065	F1-42439-12	BQG4834	F1-42558-02
BQH1690	F1-42399-52	BQY2890	F1-42640-42	BRB3178	F1-42578-82
BQ97933	F1-42485-32	BUC3535	F1-42552-42	BUJ7113	F1-42534-82
BUW6560	F1-42550-22	BVN7290	F1-42547-02	BWC1132	F1-42619-52
BWG0857	F1-42582-12	BWQ4930	F1-42393-02	BZJ5367	F1-42703-12
BZJ5763	F1-42548-02	CCR8242	F1-42671-22	CCZ2516	F1-42401-72
CEN1560	F1-42634-92	CEV9871	F1-42397-32	CHN8283	F1-42660-22
CHN8904	F1-42499-62	CHN9363	F1-42626-12	CIZ2568	F1-42561-22
CHN9098	F1-42673-92	CKX0830	F1-42653-62	CKX3001	F1-42662-42
CNQ6378	F1-42400-62	COZ8907	F1-42571-12	CPK9463	F1-42693-22
CPS4401	F1-42696-52	CPU6884	F1-42539-22	CQH4947	F1-42655-82
CQH6624	F1-42657-02	CTP4142	F1-42697-62	CQT7560	F1-42554-62
CTP7750	F1-42573-32	CWD4624	F1-42581-02	CWG4078	F1-42540-32
CWN4344	F1-42580-32	CXD0851	F1-42569-12	CXU0229	F1-42708-62
CZ4888	F1-42623-92	CYZ8982	F1-42544-72	CZJ7901	F1-42596-42
DAR1051	F1-42661-32	DBI4900	F1-42679-02	DDJ0206	F1-42545-82
DBJ4350	F1-42533-72	DBJ9118	F1-42579-92	DBY2142	F1-42707-52
DBY8253	F1-42674-52	DDSU028	F1-42559-02	DDW6700	F1-42566-72
DEY7305	F1-42668-02	DPE4413	F1-42405-02	DDE4996	F1-42673-22
DPE6889	F1-42700-92	DFU0637	F1-42570-02	DGW6450	F1-42704-22
DPE8098	F1-42495-02	DHR1108	F1-42557-92	DHO8801	F1-42568-92
DHY0682	F1-42496-32	DHY1097	F1-42622-82	DHY6709	F1-42600-82
DHY8729	F1-42572-22	DIY5112	F1-42666-82	DIY5512	F1-42532-62
DIY5929	F1-42538-12	DKD2226	F1-42536-02	DKD2843	F1-42564-52
DMO0565	F1-42551-32	DMO1440	F1-42388-52	DMO4269	F1-42542-52
DMO4868	F1-42624-02	DNY3513	F1-42676-72	DNY5890	F1-42567-82
DNY6200	F1-42628-32	DOIO161	F1-42653-62	DOJ0870	F1-42601-92
DOJ1226	F1-42689-92	DOJ2802	F1-42690-02	DQI3151	F1-42530-42
DQI6631	F1-42698-72	DQI7288	F1-42694-32	DQI8500	F1-42710-82
DUC3737	F1-42575-52	GPM2555	F1-42391-82	GPM3722	F1-42562-32
GUI8451	F1-42701-02	GZT7439	F1-42537-02	HC16396	F1-42692-12
JOL2461	F1-42576-62	LAI2697	F1-42490-82		

ENQUADRAMENTO 567.31-PARAR SOBRE FAIXA PEDESTRE NA MUDANCA DE SINAL LUMINOSO

PROCESSADAS EM 11/10/2005			
DQI1953	E1-465425-45		

ENQUADRAMENTO 570.30-TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO

PROCESSADAS EM 11/10/2005					
BNO7092	E1-478149-15	BOQ5855	E1-478172-25	BPJ3970	E1-478555-05
BSH4614	E1-479066-55	BTG9919	E1-479064-35	BZP6081	E1-478856-45
CAQ9377	E1-479306-35	CDU4550	E1-478865-25	CFS8243	E1-477373-65
CHN8572	E1-479063-25	CKY2707	E1-478166-75	CNS6615	E1-479305-25
COZ6043	E1-478863-05	CQI8150	E1-477750-95	CWG2781	E1-478861-95
COZ9378	E1-478674-05	CKX4090	E1-479003-05	CKY7464	E1-477745-45
DCN3214	E1-478753-05	DCN5781	E1-477374-75	DCN6895	E1-477768-55
DCN8608	E1-477748-75	DDJ2104	E1-478857-55	DDV1653	E1-479073-15
DDV7658	E1-478557-25	DEM2602	E1-479068-75	DGW3797	E1-478754-15
DKG6551	E1-477746-55	DHT4250	E1-479067-65	DIY5572	E1-478853-15
DKW5605	E1-478554-05	DMO1451	E1-478134-85	DNH2935	E1-478859-75
DMO4659	E1-478171-15	DMO5270	E1-477747-65	DQI9649	E1-477614-55
FXE9999	E1-478858-65	ZJZ0814	E1-478855-35		

ENQUADRAMENTO 573.80-TRANSITAR CONTRAMAO DIRECAO VIAS C/SINAL.REG.SENT.UNICO CIRC

PROCESSADAS EM 11/10/2005					
BQX2521	E1-473118-85	BSP7148	E1-476558-55	CHN1067	E1-475198-95
CJD8835	E1-473443-85	CBY1948	E1-475881-65	CXT7887	E1-476801-65
CXZ8872	E1-474763-35	DCN8250	E1-479130-35	DHY5597	E1-477986-35
DEK1974	E1-478079-85	DPE8914	E1-478551-75	DHY0892	E1-477996-25
DLN2879	E1-477938-05	DNH3242	E1-476804-95	DNY7779	E1-477277-25
LC12063	E1-469818-85				

ENQUADRAMENTO 574.60-TRANSITAR EM LOCAL/HORARIO NAO PERMITIDOS

PROCESSADAS EM 11/10/2005			
HC17640	E1-476120-75		

ENQUADRAMENTO 599.10-EXECUTAR RETORNO EM LOCAL PROIBIDO PELA SINALIZACAO

PROCESSADAS EM 11/10/2005					
ART1020	E1-478595-75	CXT7085	E1-476557-45	DBY8164	E1-476553-05
DFE7799	E1-478590-25	DHR5450	E1-476555-25	DMO5414	E1-478594-65
DQI6054	E1-478593-55	GKD9510	E1-478589-15		

ENQUADRAMENTO 604.11-EXECUTAR CONVERSAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO

PROCESSADAS EM 11/10/2005			
CF00663	E1-479283-25	DNH1142	E1-476803-85

ENQUADRAMENTO 604.12-EXECUTAR CONVERSAO A ESQUERDA EM LOCAL PROIBIDO

PROCESSADAS EM 11/10/2005					
BGC5535	E1-479226-05	BNY2377	E1-477564-05	BQH8901	E1-476538-75
CCC9771	E1-477220-75	CEY4530	E1-478394-45	CJD0159	E1-478458-25
CJD8835	E1-472117-85	CKJ2077	E1-476976-55	COR7704	E1-470950-75
CPU4575	E1-478577-05	CQH3940	E1-477222-95	CSF5853	E1-478459-35
CWG8637	E1-476979-85	DBY3011	E1-478568-25	DDV4171	E1-473535-75
DDV6994	E1-473538-05	DHR6969	E1-478579-25	DIY4194	E1-479327-25
DKY4446	E1-476440-85	DNY1401	E1-477225-15		

ENQUADRAMENTO 605.01-AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO - FOTO

PROCESSADAS EM 11/10/2005					
BFB2525	F1-42512-82	BIB2584	F1-42656-92	BKC9495	F1-42592-02
BPG6571	F1-42487-52	BFY9269	F1-42602-02	BQG4677	F1-42574-42
BTG6637	F1-42524-92	BUI6735	F1-42608-52	BUI7636	F1-42461-12
BXG6186	F1-42385-25	CCW4228	F1-42632-72	CQJ5602	F1-42630-52
CBZ9613	F1-42325-02	CEY6316	F1-42626-02	CJY6276	F1-42516-12
COZ7123	F1-42527-12	CPZ7235	F1-42638-32	CQH2586	F1-42513-92
CQH4111	F1-42411-62	CWG4001	F1-42645-92	CXY4769	F1-42549-12
CYZ7594	F1-42489-72	CZPS963	F1-42519-42	DBB3307	F1-42709-72
DBI6920	F1-42383-02	DBY7548	F1-42606-32	DBY8102	F1-42583-22
DCK8505	F1-42643-72	DPE2262	F1-42528-22	DGW3294	F1-42526-02
DHR5549	F1-42631-62	DHY2540	F1-42649-22	DKA9600	F1-42635-02
DMO3578	F1-42382-02	DNH0486	F1-42384-12	DNY3083	F1-42521-62
FFT0008	F1-42644-82	FHA0101	F1-42647-02	GQD8659	F1-42577-72
GTY6241	F1-42389-62				

CKX2505	G1-112877-60	CKX3496	G1-111666-50	CKX4410	G1-111419-00	DIY5606	G1-111844-70	DIY5970	G1-12081-20	DIY6096	G1-11145-10
CKX3599	G1-113539-70	CKX4934	G1-113853-30	CKX7709	G1-115062-90	DIY6359	G1-112292-90	DIY6599	G1-11802-90	DIY6888	G1-11364-70
CKX8272	G1-111390-40	CKY3778	G1-112582-80	CKY9338	G1-113895-10	DIY6895	G1-112761-00	DIY6912	G1-111323-30	DJD7492	G1-112785-20
CLC7833	G1-112696-10	CLL3504	G1-112977-70	CLN0952	G1-114349-40	DJJK5577	G1-11349-70	DJL2552	G1-111282-60	DJQ3902	G1-11610-40
CLT8070	G1-112825-90	CLZ8044	G1-112405-70	CMA3945	G1-113739-00	DJW4133	G1-112941-40	DJW4147	G1-114364-80	DJY5581	G1-114364-80
CMB1047	G1-112783-00	CML2378	G1-112125-20	CMQ5122	G1-111714-90	DJW5832	G1-112614-70	DJW6179	G1-112855-60	DJW6236	G1-112952-40
CMU2458	G1-112602-60	CNA2882	G1-112889-70	CNC4376	G1-112869-50	DJW6292	G1-114160-20	DJW6629	G1-115338-10	DJW6821	G1-112445-30
CNF9720	G1-113761-00	CNF9899	G1-112915-60	CNI4900	G1-112511-30	DJY6037	G1-112749-00	DJY6919	G1-114282-30	DKA8769	G1-110886-60
CNI4900	G1-112624-60	CNM4578	G1-114353-80	CNO3007	G1-113774-10	DKD0740	G1-114246-00	DKD1052	G1-11535-60	DKD1961	G1-113729-00
CNO6296	G1-113107-50	CNQ0201	G1-111602-70	CNOQ380	G1-114129-40	DKD2092	G1-114048-00	DKD2717	G1-112334-20	DKD3077	G1-113793-90
CNQ0414	G1-114370-30	CNQ0907	G1-112100-00	CNQ3110	G1-112318-80	DKD3344	G1-110842-60	DKD3382	G1-112300-10	DKD3902	G1-110914-10
CNQ3242	G1-111015-30	CNQ4921	G1-112809-40	CNQ5641	G1-112887-50	DKD4152	G1-114590-30	DKD4286	G1-112882-00	DKD4376	G1-112024-50
CNQ9351	G1-111400-30	CNS8604	G1-111607-10	CNT6039	G1-113288-00	DKD5328	G1-112949-10	DKD5698	G1-11515-80	DKD6361	G1-113875-30
CNU2160	G1-111662-10	COZ7710	G1-112195-60	CNZ0733	G1-110818-40	DKD6696	G1-111611-50	DKD6789	G1-112960-10	DKD7568	G1-112593-80
CNZ4393	G1-111691-80	CNS4508	G1-111383-80	CON2525	G1-112141-70	DKD8687	G1-114315-30	DKD8775	G1-112701-60	DKD8882	G1-11514-70
COV2900	G1-114584-80	COV4094	G1-111312-30	COW5052	G1-113770-80	DKD9255	G1-114372-50	DKD9886	G1-111636-80	DKD9960	G1-113474-90
COY9000	G1-112145-00	COZ3039	G1-112100-80	COZ3337	G1-112755-50	DKE4293	G1-113573-90	DKY4375	G1-114613-40	DKY4533	G1-114547-40
COZ3404	G1-111392-60	COZ3439	G1-110834-90	COZ5102	G1-114182-20	DKY4831	G1-114467-10	DKY4870	G1-113419-90	DKY5849	G1-114624-40
CPZ6509	G1-112818-20	COZ5299	G1-113005-20	COZ6631	G1-113065-80	DKY5939	G1-112678-50	DKY6004	G1-112828-10	DKY6004	G1-112850-10
COZ7525	G1-111662-10	CPZ7710	G1-112195-60	COZ8105	G1-112589-40	DKY6037	G1-112298-90	DKY6257	G1-113150-40	DKY6601	G1-11668-70
COZ9374	G1-112336-40	CPK8822	G1-113126-20	CPK8100	G1-111654-40	DKY7056	G1-113164-70	DKY7887	G1-114528-70	DKY8529	G1-113369-30
CPH7473	G1-111311-20	CPK6068	G1-113373-70	CPQ2293	G1-111972-30	DKY8918	G1-113564-00	DKY8866	G1-113420-00	DKY8877	G1-113490-00
CPQ9190	G1-114233-90	CPG3714	G1-111928-30	CPSS5813	G1-113056-90	DKY8918	G1-114208-60	DKY9305	G1-112139-50	DKY9396	G1-111698-40
CPSS5877	G1-113374-80	CPST7606	G1-111434-40	CPY0042	G1-112950-20	DKY9410	G1-111341-00	DKY9579	G1-112083-40	DKY9587	G1-113821-40
CPU0986	G1-112946-90	CPU1511	G1-113513-40	CPU1511	G1-114449-50	DKY9803	G1-112053-70	DKY9945	G1-112252-80	DLN0113	G1-114544-10
CPU2155	G1-112693-90	CPU2530	G1-111320-40	CPU2775	G1-114272-40	DLN0618	G1-112943-60	DLN1218	G1-112343-00	DLN1506	G1-111386-00
CPU7658	G1-112518-00	CPU7658	G1-111553-90	CPUR101	G1-111894-20	DLN1522	G1-112675-20	DLN1586	G1-113811-50	DLN1646	G1-113728-00
CPU7880	G1-111790-80	CPUR8101	G1-112364-00	CPUR9540	G1-111862-30	DLN1590	G1-112914-00	DLN2267	G1-114579-30	DLN2351	G1-112748-90
CPU8775	G1-113637-70	CPY4980	G1-111555-00	CPZ7494	G1-112861-10	DLN3068	G1-113781-80	DLN3105	G1-113395-70	DLN3748	G1-112424-40
CPY4112	G1-111013-10	CPQB6677	G1-111309-00	CPQB7870	G1-113605-80	DLN3367	G1-113640-00	DLN3992	G1-111017-50	DLN4513	G1-113589-30
CPZ8453	G1-112631-20	CQZ7710	G1-114374-10	CQZ8105	G1-112589-40	DLN4527	G1-114217-40	DLN4696	G1-113884-10	DMO0023	G1-112754-40
CQH4881	G1-112737-90	CQH5718	G1-112422-20	CQH6827	G1-114381-30	DMO0130	G1-113840-10	DMO0329	G1-113869-80	DMO0496	G1-114604-60
CQH6957	G1-112544-30	CQS5109	G1-114261-90	CQZ1215	G1-114431-90	DMO0701	G1-111672-00	DMO0766	G1-113297-80	DMO1197	G1-112937-80
CRE0008	G1-112000-90	CRN3013	G1-112653-20	CRQ8407	G1-112908-40	DMO1244	G1-113271-40	DMO2006	G1-113508-00	DMO2028	G1-113095-40
CRR7945	G1-111021-90	CRW3687	G1-112152-70	CRA8006	G1-111374-00	DMO2028	G1-111763-30	DMO2181	G1-111014-20	DMO2209	G1-111808-40
CSM1411	G1-112135-10	CSTN8446	G1-112281-40	CSZ2388	G1-113329-70	DMO2511	G1-112604-80	DMO2838	G1-111608-20	DMO2965	G1-112752-20
CST9312	G1-112631-20	CSTN8446	G1-112281-40	CSTN8446	G1-113329-70	DMO2511	G1-112604-80	DMO2838	G1-111608-20	DMO2965	G1-112752-20
CTN3266	G1-114595-80	CTN3266	G1-114595-80	CTN9095	G1-114231-70	DMO3470	G1-111798-50	DMO3624	G1-111931-60	DMO3643	G1-111443-20
CTN9286	G1-113756-50	CTN9661	G1-111012-00	CTN9826	G1-113752-10	DMO3785	G1-112840-20	DMO4437	G1-113452-90	DMO4551	G1-113969-90
CTO6639	G1-112423-30	CTP0656	G1-111317-80	CTP1886	G1-111663-20	DMO4807	G1-113186-70	DMO4973	G1-114348-30	DMO5007	G1-114385-70
CTP2121	G1-113240-60	CTP2320	G1-114608-00	CTP2332	G1-111297-00	DMO5142	G1-113843-40	DMO5195	G1-111809-50	DMO5448	G1-112798-40
CTP2626	G1-112623-50	CTP3230	G1-113616-00	CTP3370	G1-112903-00	DMO5503	G1-114448-40	DMO5743	G1-113967-70	DMO5749	G1-111784-20
CTP4279	G1-111317-20	CTP4360	G1-111552-80	CTP4749	G1-114249-50	DMO5925	G1-113094-20	DMO6996	G1-113884-10	DMO7121	G1-11112-10
CTP4808	G1-111380-50	CTP5558	G1-114426-40	CTP6688	G1-110861-30	DMO7316	G1-111294-70	DMO7454	G1-112807-20	DMO7787	G1-112603-70
CTP7563	G1-111968-00	CTP7563	G1-112256-10	CTP8202	G1-112598-20	DMO7870	G1-113414-40	DMO7990	G1-113870-90	DMO8586	G1-113914-90
CTR6665	G1-114122-80	CTV2546	G1-111285-90	CVB4721	G1-113934-70	DMO9259	G1-112583-90	DMO9263	G1-114617-80	DMO9933	G1-113356-10
CW08156	G1-112991-00	CW08413	G1-114329-60	CW09099	G1-113799-40	DNH0458	G1-110826-10	DNH1172	G1-113501-30	DNH1497	G1-111011-00
CW02133	G1-113300-00	CW02036	G1-11623-60	CW03663	G1-113890-70	DNH1647	G1-112890-80	DNH2158	G1-11016-40	DNH2703	G1-11359-60
CW06009	G1-112693-90	CW03663	G1-113890-70	CW07899	G1-113579-90	DNH4567	G1-113993-00	DNH4685	G1-114092-10	DNH6421	G1-110914-60
CW09023	G1-111284-80	CW01357	G1-112764-30	CW01477	G1-114632-10	DNH4810	G1-112780-80	DNH4902	G1-114228-40	DNH4928	G1-113114-10
CW09190	G1-112594-90	CW01990	G1-112655-40	CW04068	G1-114461-60	DNY1475	G1-113824-70	DNY1515	G1-114425-30	DNY1590	G1-113828-00
CW04730	G1-111382-70	CW04782	G1-111389-30	CW05003	G1-111460-80	DNY1593	G1-111000-00	DNY1835	G1-114525-40	DNY1948	G1-111008-70
CW05132	G1-114073-30	CW05647	G1-110891-00	CW07145	G1-111158-30	DNY2247	G1-111344-20	DNY2282	G1-113440-80	DNY3300	G1-113634-40
CW08285	G1-114180-30	CW07788	G1-111620-30	CW07796	G1-111539-20	DNY2619	G1-111835-90	DNY3718	G1-112556-20	DNY3777	G1-114209-70
CW09093	G1-113066-80	CW09444	G1-113066-80	CW09444	G1-113066-80	DNY2619	G1-111835-90	DNY3718	G1-112556-20	DNY3777	G1-114209-70
CW04884	G1-111188-00	CWU7979	G1-111806-20	CWY9373	G1-111315-60	DNY4973	G1-114457-20	DNY5009	G1-114400-00	DNY5086	G1-111847-00
CWZ5998	G1-113975-40	CWZ6647	G1-114444-00	CWZ7809	G1-113500-20	DNY5226	G1-112105-40	DNY5231	G1-112381-50	DNY5348	G1-111436-60
CXD7142	G1-111286-00	CXD7300	G1-112773-10	CXD7395	G1-113656-40	DNY5811	G1-112797-30	DNY6312	G1-112382-60	DNY6337	G1-112560-80
CXD7575	G1-112808-30	CXD8151	G1-113559-60	CXD9841	G1-112522-30	DNY6514	G1-113103-10	DNY6524	G1-114033-70	DNY6573	G1-114408-80
CX17225	G1-112662-00	CX17488	G1-111874-40	CX17618	G1-114352-90	DNY7375	G1-111775-40	DNY7451	G1-111071-40	DNY7593	G1-112425-50
CX27532	G1-113038-00	CX27532	G1-113038-00	CX27532	G1-113038-00	DNY9080	G1-113580-90	DNY9266	G1-111776-50	DNY9300	G1-113583-80
CXP4770	G1-112038-30	CXT0788	G1-112990-90	CXT1096	G1-113208-70	DNY9556	G1-112395-80	DNY9644	G1-114271-30	DOM3809	G1-112526-70
CXT1238	G1-114050-20	CXT3943	G1-111377-20	CXT6224	G1-111357-40	DOM3809	G1-112616-90	DOM3809	G1-112313-20	DPA1120	G1-112514-60
CXT6269	G1-114510-00	CXT8624	G1-112301-20	CXT8960	G1-111332-10	DQ10431	G1-114000-70	DQ10526	G1-113179-00	DQ10526	G1-113179-00
CXT9174	G1-113255-10	CXT9441	G1-113033-80	CXT9778	G1-113800-50	DQ10710	G1-112714-30	DQ11193	G1-111924-00	DQ11248	G1-112126-30
CXV8080	G1-111453-10	CXV8080	G1-111814-00	CYC1611	G1-113897-30	DQ10710	G1-112714-30	DQ11193	G1-111924-00	DQ11248	G1-112126-30
CXV8094	G1-111330-00	DFA4286	G1-114286-40	CYB2340	G1-113480-80	DQ11491	G1-110902-00	DQ11491	G1-110980-10	DQ11509	G1-112567-40
CYJ0403	G1-113543-10	CYK4660	G1-111694-00	CYL4895	G1-113133-90	DQ11902	G1-112953-50	DQ11912	G1-114611-20	DQ11941	G1-114639-80
CYL8610	G1-112078-00	CYW6803	G1-113459-50	C							

DIY4244	G1-112961-20	DJW4739	G1-111724-80	DKD0362	G1-112690-60
DKD9690	G1-112925-00	DLN0342	G1-114136-30	DLN1739	G1-112979-90
DLN2383	G1-112872-10	DLN4808	G1-112913-90	DMO1480	G1-112551-00
DMO3440	G1-112759-90	DMS0564	G1-111641-20	DNH3991	G1-113813-70
DNY0897	G1-114480-30	DQ10819	G1-113136-10	DQ11353	G1-113496-90
DQ15493	G1-112695-00	DQ18433	G1-111655-50	EQO0163	G1-111051-60
EHS5555	G1-111067-00	EXT0010	G1-113484-80	FON2277	G1-110850-30
FQN2277	G1-112826-00	FQN2277	G1-114417-30	FQN2277	G1-114222-90
JFK3493	G1-112177-00	JTB9601	G1-113345-10	LOM0055	G1-111540-00

ENQUADRAMENTO 622.01-TRANS VEL SUP A MAX PERM P/O LOCAL EM + DE 20%					
PROCESSADAS EM 11/10/2005					
CWP7784	F1- 42422-62	DCN2232	F1- 42419-32	DCN9004	F1- 42426-02
DNH0654	F1- 42443-52				

ENQUADRAMENTO 656.40-CONDUZIR O VEIC.TRANSP PASSAGEM COMPART.DE CARGA					
PROCESSADAS EM 11/10/2005					
BKO7604	E1-476911-65	BNS4105	E1-478939-05	BSQ0178	E1-476082-25
CAU8820	E1-476750-05	CIX8385	E1-476124-05	CQZ0360	E1-474764-45
DDJ6984	E1-477493-55	DPE4661	E1-477607-95	DQ12555	E1-478536-35

ENQUADRAMENTO 685.80-TRANS COM LOTACAO EXCEDENTE					
PROCESSADAS EM 11/10/2005					
DBB4050	E1-477708-05	DID6617	E1-477707-05		

ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR CAPACETE					
PROCESSADAS EM 11/10/2005					
CTN2712	E1-477760-85	DCN2663	E1-478739-85	DJW5573	E1-477093-15
DLN3967	E1-474836-05	DNH4546	E1-478558-35	DNH4678	E1-477829-05
DNH4801	E1-476978-75				

ENQUADRAMENTO 736.61-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE FONES NOS OUVIDOS					
PROCESSADAS EM 11/10/2005					
CHN8409	E1-477521-05				

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR					
PROCESSADAS EM 11/10/2005					
AI2513	E1-47728-95	AIY9538	E1-478661-75	AKW8017	E1-477616-75
ALQ6815	E1-466525-45	AMA9283	E1-475025-15	BFL1451	E1-478463-75
BHH2089	E1-479176-55	BH10314	E1-477763-05	BIJ4999	E1-477522-15
BPY6796	E1-476484-85	BQH8660	E1-476922-65	BSD3825	E1-474297-05
BU10884	E1-479501-05	BU11938	E1-478261-35	BUU0460	E1-465421-05
BYO2450	E1-479462-55	BZJ4241	E1-478614-45	CAQ02006	E1-476160-35
CW91338	E1-478544-05	CGS5887	E1-479060-05	CEA2143	E1-474765-55
CEV4710	E1-476266-05	CEV5775	E1-478654-05	CEY4630	E1-478240-45
CEY6506	E1-478629-85	CEZ6199	E1-478584-75	CGI1740	E1-478020-45
CHN3609	E1-479101-75	CHN4295	E1-479307-45	CJD2984	E1-478927-95
CJD7452	E1-478368-05	CJY7253	E1-477767-45	CKD8383	E1-475820-45
CKX0853	E1-478238-25	CKX2099	E1-478545-15	CLP8952	E1-465419-95
CQW9138	E1-477532-45	COG9037	E1-479061-05	CEA2143	E1-474765-55
CPK2000	E1-477770-75	CPK5642	E1-478404-35	CQH4823	E1-477010-65
CQH6674	E1-477766-35	CQH6906	E1-477017-25	CSD5215	E1-478870-75
CSX8527	E1-479109-45	CSZ7267	E1-479188-65	CSZ71033	E1-477618-95
CTP1407	E1-475471-75	CTP4476	E1-476924-85	CWG8571	E1-478008-35
CWK9308	E1-477999-55	CW03384	E1-474298-05	CWZ7126	E1-477918-15
CXD1808	E1-477653-05	CXJ6270	E1-475465-15	CXJ6759	E1-475861-15
CYV8002	E1-474770-05	CYZ1565	E1-477993-05	CYZ3461	E1-478021-55
CYZ4100	E1-478237-15	CZE7485	E1-477247-15	CZE9596	E1-478402-15
DBB4021	E1-478872-95	DBH6980	E1-479378-95	DBJ3389	E1-474295-85
DBJ5660	E1-447594-45	DBJ7671	E1-474296-95	DBJ8210	E1-465423-25
DBN8250	E1-478351-55	DBY8600	E1-478503-35	DAA4245	E1-474300-25
DDJ1131	E1-477511-05	DDJ1131	E1-475486-05	DDJ5753	E1-478565-65
DDK1816	E1-478414-25	DDV8392	E1-478932-35	DY46822	E1-479137-05
DFE3881	E1-478523-75	DFE4370	E1-476411-15	DFE8342	E1-478006-15
DFJ3274	E1-479102-85	DFK5797	E1-478767-35	DFK5797	E1-477856-55
DFU2020	E1-475023-05	DFU6594	E1-477672-85	DFU6594	E1-478019-35
DFU6957	E1-476549-75	DFU9227	E1-476977-65	DFZ0059	E1-467809-15
DG15399	E1-477609-05	DGG7222	E1-476194-45	DGW0506	E1-475966-65
DGW1268	E1-478372-45	DGW2039	E1-478425-25	DGW4659	E1-464646-65
DGW7277	E1-476294-55	DGW9570	E1-479081-95	DHF2411	E1-479358-65
DHR5441	E1-477559-55	DHR6717	E1-473363-05	DHR7005	E1-478561-75
DHR7701	E1-479190-85	DHR7892	E1-478242-65	DHY1650	E1-476791-15
DHY2284	E1-476539-85	DHY2415	E1-478301-05	DHY4693	E1-478395-55
DHY4742	E1-477614-15	DHY5171	E1-479335-75	DHY5668	E1-478083-15
DHY7260	E1-478082-05	DHY9317	E1-477483-65	DHY4578	E1-475472-85
DKD0043	E1-478085-35	DKD1723	E1-479104-05	DKD2084	E1-465420-05
DKD2177	E1-479106-15	DKD2352	E1-478362-55	DKD2434	E1-476195-55
DKD7609	E1-473537-95	DKY4112	E1-471624-05	DKY5081	E1-479477-95
DKY7450	E1-478146-95	DKY8781	E1-478101-85	DMO2227	E1-477498-05
DMO3453	E1-478571-45	DMO4075	E1-478417-55	DMO4105	E1-474449-95
DMO6294	E1-478751-95	DMO8033	E1-477621-15	DMO8482	E1-479253-85
DNH4718	E1-477311-05	DNY0112	E1-478585-85	DNY1958	E1-474769-95
DNY3001	E1-478729-95	DNY3207	E1-477085-45	DNY3773	E1-472732-75
DNY5325	E1-477552-95	DNY5678	E1-479121-55	DNY5940	E1-479309-65
DNY9377	E1-476920-45	DQF0007	E1-477485-85	DQI0335	E1-474289-25
DQ12929	E1-477620-05	DQ12929	E1-477620-05	DQI2605	E1-478239-35
DQ17306	E1-477762-05	DQ17389	E1-478501-15	DQI8803	E1-477606-85
DTV1996	E1-477757-55	ECO9871	E1-478869-65	ECO9871	E1-477611-25
EQY5599	E1-478547-35	FPQ2000	E1-479228-25	FPQ1980	E1-478415-35
GPQ7173	E1-479103-95	GT95234	E1-478625-45	GVG0321	E1-476196-65
GXZ2754	E1-475988-75	HV05927	E1-479134-75	KIN5048	E1-478854-25
NBK1483	E1-477567-25				

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO N.º 246/2005

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas, o Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 11/10/2005 a 11/10/2005 abaixo relacionados.

Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICIPIOS NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERIODO DE 11/10/2005 A 11/10/2005 ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSEIRO/DE USAR O CINTO DE SEGURANCA

PROCESSADAS EM 11/10/2005					
ACM5647	E1-478569-35	ALI3988	E1-476404-55	BFL10593	E1-478635-35
BGJ7444	E1-478903-75	BIX1184	E1-476925-95	BME5151	E1-472118-95
BOW1285	E1-478359-25	BPG2379	E1-479468-05	BPU3117	E1-475448-65
BPY7161	E1-476408-95	BQR9230	E1-478266-85	BSQ8200	E1-478604-55
BTE0384	E1-478505-55	BTE7975	E1-472954-95	BTG5199	E1-478145-85
BTG5199	E1-478912-55	BTQ0088	E1-478731-05	BUI7776	E1-478202-05
BUN0044	E1-478135-95	BXA1149	E1-477492-45	BZT2677	E1-477991-85
BZT6218	E1-477650-85	BZT6218	E1-478559-45	BZU2518	E1-469459-15
BZW9516	E1-474767-75	CBM2598	E1-477520-05	CCD3452	E1-478460-45
CFH5545	E1-477238-35	CJY7438	E1-476994-15	CKT2567	E1-478561-65
CMH2769	E1-477250-45	CNQ5377	E1-477372-55	CPQ5940	E1-478481-35
CPG8884	E1-473357-55	CPL7380	E1-477424-25	CPQ4149	E1-478493-45
CPP0292	E1-478150-25	CPQ8289	E1-477596-95	CWG9712	E1-478606-75
CXD2271	E1-447595-55	CXR0894	E1-476527-75	CXS1393	E1-473593-05
CYU0276	E1-478902-65	CZP4445	E1-477857-65	CKD7687	E1-478735-45
DDQ9425	E1-477595-85	DED0341	E1-479148-05	DFZ1363	E1-464647-75
DIY8752	E1-479576-95	DKV9686	E1-478358-15	DMB7831	E1-477370-35
DMU1185	E1-478535-25	DNL2786	E1-478549-55	FIO1480	E1-478137-05
FIO1480	E1-478168-95	FLY0802	E1-478482-45	HPC1514	E1-479276-65
HQV0510	E1-478256-95	JYH2398	E1-478138-15		

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSR CRIANCA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.					
PROCESSADAS EM 11/10/2005					
BHK7097	E1-478779-45	BKT3703	E1-478422-05		

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA					
PROCESSADAS EM 11/10/2005					

ANA8946	E1-477437-45	BZY2088	E1-477467-15	CEJ5200	E1-476847-85
CIS8740	E1-464636-75	CPQ7353	E1-478771-75	CWZ7284	E1-477473-75
CYZ5454	E1-464638-95	DAM3952	E1-477462-75	DAX5571	E1-478738-75
DDV0299	E1-478095-25	DMK7639	E1-478772-85	GIB0385	E1-477466-05

ENQUADRAMENTO 545.22-ESTACIONAR SOBRE FAIXA DE PEDESTRES					
PROCESSADAS EM 11/10/2005					
CGR7910	E1-477335-15				

ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC.					
PROCESSADAS EM 11/10/2005					
BIL2192	E1-478806-95	BTA2334	E1-477339-55	CJU1681	E1-478807-05
CQR2860	E1-477866-45	CXT1614	E1-473450-05	DPB0151	E1-478976-35

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS					
PROCESSADAS EM 11/10/2005					
AIS6132	E1-469819-95	BUR3947	E1-478371-35	CCZ6749	E1-477915-95
CZ1836	E1-478933-45	EUZ2000	E1-477620-05		

ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA)					
PROCESSADAS EM 11/10/2005					
BQR9580	E1-455249-35				

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B					
PROCESSADAS EM 11/10/2005					
AHS4745	E1-478616-65	BGM4957	E1-477666-25	BIL6980	E1-478476-95
BIM4907	E1-477864-25	BIU1755	E1-479200-75	BKF0902	E1-478486-85
BKK1626	E1-478160-15	BKM9949	E1-477600-25	BLZ8312	E1-477921-45
BMB2180	E1-478298-75	BOH2469	E1-478492-35	BOW5809	E1-478436-25
BQM3280	E1-479308-55	BSQ5345	E1-478152-45	BUG7771	E1-478708-05
BUM6400	E1-479059-95	BUY0846	E1-478705-75	BVN8603	E1-478245-95
BXK6985	E1-479145-75	BZ01519	E1-476413-35	BZS2588	E1-477667-35
CCW5774	E1-476165-85	CDG5753	E1-479454-85	CDJ0149	E1-478480-25
CDW5395	E1-478175-55	CED3839	E1-478247-05	CEV9054	E1-479120-45
CFQ9490	E1-479				

PROCESSADAS EM 11/10/2005			
ADW2865	G1-114147-10	AGH7958	G1-111022-00
AKA7432	G1-113116-30	AKG4444	G1-111421-20
AKK8217	G1-114629-90	AKX5450	G1-114410-00
AMG2674	G1-112098-80	BDN0013	G1-111558-70
BFJ8402	G1-113052-50	BFJ8127	G1-111856-80
BFQ8602	G1-113198-80	BGA4335	G1-112378-20
BGQ8615	G1-111203-40	BGR5767	G1-112426-60
BHD1503	G1-112628-00	BHR6110	G1-113175-70
BIH0337	G1-112112-00	BIH4374	G1-111229-80
BIH7037	G1-112891-90	BIJ5142	G1-113577-20
BIJ9059	G1-113339-60	BIO0732	G1-111886-50
BJL6009	G1-114141-50	BJP5734	G1-111117-60
BJT1832	G1-114411-00	BKC9692	G1-111635-70
BKJ7513	G1-111909-60	BKJ7513	G1-111912-90
BLG8981	G1-111078-00	BLL1863	G1-111563-10
BLI1863	G1-114016-10	BLI1863	G1-113946-80
BLI1863	G1-111048-30	BLI1863	G1-113265-90
BMA2360	G1-112399-10	BMA8177	G1-111430-00
BME9377	G1-112162-40	BMS2795	G1-111102-20
BMU8924	G1-111549-90	BMV3503	G1-114058-00
BNG1737	G1-113292-30	BNQ3266	G1-111738-00
BNQ3266	G1-112237-40	BNS4009	G1-113848-90
BNT8181	G1-112579-50	BNT9344	G1-110937-20
BNY8460	G1-111254-00	BOG5597	G1-111876-60
BNM9377	G1-111624-00	BOY3588	G1-112557-30
BPK1436	G1-112411-20	BQH8522	G1-111670-90
BQS8630	G1-111800-70	BOY4528	G1-110913-10
BRK0231	G1-113907-20	BRL0203	G1-114035-90
BRO2662	G1-114211-90	BRW6036	G1-112085-60
BSD9584	G1-112830-30	BRS9724	G1-112473-90
BSW9100	G1-113468-30	BTC7372	G1-112730-20
BTH2133	G1-111109-90	BTI6659	G1-111708-30
BTI6659	G1-111528-00	BTI6659	G1-113477-10
BTI6659	G1-113998-50	BTI6659	G1-112051-50
BUG5101	G1-112241-80	BUJ1383	G1-112484-90
BUN9176	G1-112132-40	BUN9176	G1-112532-90
BUX6232	G1-111415-70	BVA7976	G1-114582-60
BVH0326	G1-113812-60	BVN2049	G1-112232-00
BVN3632	G1-110836-60	BVQ3823	G1-110343-70
BVZ3699	G1-112628-00	BVZ3194	G1-110857-00
BXK1591	G1-114259-00	BXN0244	G1-114041-40
CBM0796	G1-114380-20	CBZ1692	G1-111619-20
BZJ0367	G1-114199-80	BZJ0367	G1-111461-90
BZS3229	G1-113591-50	BZT8185	G1-110943-80
CAB4345	G1-111792-00	CAD5193	G1-113089-90
CAD5193	G1-113983-10	CAD5193	G1-114059-60
CAD5193	G1-112992-00	CAD5193	G1-113478-00
CAQ1737	G1-112698-30	CAQ9634	G1-113966-60
CAY6542	G1-112515-70	CBC9596	G1-113322-00
CBK6007	G1-113886-30	CBL6266	G1-113643-20
CBR1732	G1-114304-30	CBS1552	G1-111488-30
CBY3099	G1-114305-40	CCB3071	G1-112539-90
CCG9079	G1-114305-40	CCG9079	G1-114305-40
CCJ4553	G1-110985-60	CCJ4553	G1-112799-50
CCT0269	G1-114196-50	CCT3784	G1-113619-00
CCY7892	G1-114256-00	CCZ3825	G1-111223-20
CDB0337	G1-111274-90	CDJ4445	G1-111459-40
CDN1664	G1-112035-00	CDQ2445	G1-111748-00
CDN1664	G1-114374-20	CDV3470	G1-111773-20
CDV9477	G1-111554-30	CDW4901	G1-114433-00
CEJ2212	G1-112375-00	CEK0057	G1-112739-00
CEV2865	G1-112082-30	CEZ1177	G1-113776-30
CFB3448	G1-113917-10	CFB9787	G1-113963-30
CFK0798	G1-111208-90	CFM9664	G1-113584-90
CFM9664	G1-112478-80	CFM9664	G1-112478-80
CHM4374	G1-114281-20	CHO3050	G1-113917-20
CHP6553	G1-112284-70	CHY5407	G1-110916-30
CIF6360	G1-111614-80	CII9368	G1-113472-70
CIX3996	G1-113780-70	CJA3281	G1-111414-60
CJD3540	G1-111543-30	CJE2450	G1-111593-90
CJM3661	G1-112679-00	CJF0955	G1-113095-00
CJP3882	G1-112525-60	CJK8528	G1-113244-00
CJY8382	G1-112763-20	CJY8882	G1-114586-00
CKE2146	G1-113883-00	CKE6411	G1-114477-40
CKE7671	G1-112344-10	CKE8003	G1-112967-80
CKG5782	G1-113581-60	CKR9159	G1-113144-90
CKM3661	G1-114069-00	CKP0939	G1-113087-00
CKP6768	G1-112076-80	CKP7945	G1-111372-80
CKV1844	G1-114415-40	CKX1308	G1-112303-40
CKZ7502	G1-110946-00	CLE4472	G1-112149-40
CLF7525	G1-114174-50	CLG0046	G1-113557-40
CLO5686	G1-112360-60	CLP5421	G1-112328-70
CLN3917	G1-114375-10	CLQ1597	G1-114375-10
CLY3653	G1-114638-70	CLY4440	G1-112377-10
CMC1627	G1-112138-40	CMC1627	G1-111846-90
CMC1627	G1-111762-20	CMC3732	G1-113434-20
CMF4050	G1-112637-80	CMF5936	G1-111185-80
CMR9796	G1-111296-90	CMO5654	G1-112883-10
CMR9796	G1-114609-00	CMO5654	G1-112907-10
CNC3932	G1-112056-90	CNC9393	G1-111550-00
CNK0647	G1-113189-00	CNK1344	G1-114360-40
CNM3741	G1-111864-50	CNR1558	G1-110854-70
CNV6999	G1-112056-00	CNX4109	G1-111689-60
COA0966	G1-112803-90	COA4999	G1-113485-90
COB1616	G1-112375-00	COB4999	G1-113485-90
COS0033	G1-111904-60	COZ2006	G1-111819-40
CPK8423	G1-113279-10	CPK8423	G1-113621-20
CPK8423	G1-113076-70	CPK8423	G1-113507-90
CPH0178	G1-111985-50	CPPI206	G1-113230-70
CPU2978	G1-113291-20	CPU3549	G1-112575-10
CPY1849	G1-113252-80	CPZ7117	G1-113127-30
COB5673	G1-112724-70	COB5673	G1-112853-40
COCC6693	G1-111423-40	COQ4188	G1-113959-00
CQW4323	G1-114490-20	CQX7768	G1-110983-40
CRE5285	G1-114503-40	CRE8413	G1-110984-50
CRL7137	G1-110940-50	CRM0217	G1-113060-20
CRN4616	G1-114399-00	CRN6493	G1-114619-60
CSA0654	G1-113408-90	CSA2402	G1-111366-20
CSD1040	G1-113618-00	CSF7277	G1-114143-70
CTK3510	G1-113286-80	CTO4793	G1-111599-40
CVC2748	G1-111292-50	CVR9815	G1-112242-90
CYK4298	G1-113845-60	CKM6022	G1-112292-40
CYK4298	G1-113845-60	CKM6022	G1-112292-40
CYS2133	G1-110893-20	CYS8596	G1-111206-70
CVI1115	G1-113987-30	CYX3735	G1-113490-30
CWG6282	G1-113119-60	CWG6966	G1-112470-60
CWG8069	G1-114620-00	CWL1400	G1-112475-00
CXC2771	G1-112679-60	CXF0505	G1-113384-70
CXJ0230	G1-112375-00	CXJ0230	G1-112375-00
CXM8057	G1-113536-50	CXO2709	G1-113536-50
CXP6478	G1-111235-30	CXR8239	G1-113629-00
CXR2597	G1-113603-60	CXR2597	G1-113371-50
CXT0784	G1-113597-00	CXW3144	G1-111821-60
CYC5535	G1-113290-10	CYF2223	G1-112295-70
CYJ3402	G1-114015-00	CYJ6077	G1-111009-80
CYL4747	G1-114598-00	CYU0147	G1-113642-10
CYR9735	G1-112923-80	CYW6518	G1-112937-50
CZE9812	G1-113531-00	CZJ8557	G1-112317-30
CZG6133	G1-111336-50	CZM7855	G1-111210-00
CZP8803	G1-114424-20	CZU0986	G1-114471-50
DAD2705	G1-111027-00	DAD8321	G1-113152-60
DAE0539	G1-111883-20	DAM0575	G1-111397-00
DAQ9448	G1-113578-30	DAU3290	G1-112005-30
DAX1961	G1-112540-00	DAX2046	G1-112015-20
DBG7693	G1-112075-70	DBI5582	G1-112924-90
DBJ5982	G1-114195-40	DBJ7172	G1-113185-60
DBS5666	G1-114586-60	DBT5470	G1-113725-70
DBV9645	G1-111004-30	DBW7620	G1-112429-90
DBY4281	G1-112349-60	DBY5105	G1-112905-10
DCA9084	G1-111416-80	DCB1879	G1-113560-70
DCG5947	G1-113072-30	DCD2868	G1-112974-40
DCK3301	G1-114374-70	DCK4922	G1-111501-50
DCK6181	G1-111275-00	DCK6181	G1-111275-00
DCK7075	G1-111244-10	DCK7468	G1-112157-10
DCM7781	G1-111962-40	DCM7781	G1-111991-00
DCQ3557	G1-114275-70	DCV5885	G1-113607-00
DCZ0032	G1-113742-20	DCZ5172	G1-112629-00
DDB8754	G1-112037-20	DDB8754	G1-112089-00
DDG5620	G1-112529-90	DDG5975	G1-112529-90
DDK2568	G1-113805-00	DDL3346	G1-112639-00
DDN5886	G1-113857-70	DDN7119	G1-114084-30
DDO3132	G1-114286-70	DDQ1519	G1-112723-60
DDQ9052	G1-114323-00	DDR1248	G1-110872-30
DDV3674	G1-113935-80	DDV5154	G1-112815-00
DDV5154	G1-112616-80	DDV6658	G1-111093-90
DDV9596	G1-112681-80	DDW0977	G1-111140-70

DDY2664	G1-111598-30	DDY5161	G1-111576-30	DEA9805	G1-111054-90
DEF1779	G1-11382-50	DEC1179	G1-11392-50	DEE4195	G1-114543-60
DEF1070	G1-11310-10	DEG5461	G1-113809-30	DEH3826	G1-111104-40
DEH5065	G1-112110-90	DEJ6147	G1-112291-30	DEJ9444	G1-114083-20
DEK3061	G1-111807-30	DEL9118	G1-111307-90	DEM0940	G1-112039-30
DEM3399	G1-114345-00	DEM3760	G1-110950-40	DEV0375	G1-111106-60
DEW8369	G1-114536-40	DEW3459	G1-114433-90	DEW5060	G1-111656-60
DEW5060	G1-111813-90	DEX9537	G1-111871-10	DEY3669	G1-112674-10
DEY4248	G1-112432-10	DEY6133	G1-111899-70	DEY6458	G1-113153-70
DEY6498	G1-113746-60	DEY6762	G1-110832-70	DEY7194	G1-112921-60
DEY7468	G1-114506-70	DEY7638	G1-112956-80	DEY7670	G1-113891-80
DEZ5274	G1-113625-60	DFC0129	G1-114593-60	DFF1257	G1-113330-80
DFE9328	G1-111866-70	DFE5182	G1-111578-50	DFE5465	G1-114090-90
DFI1137	G1-11151-70	DFH8097	G1-112687-30	DFK4615	G1-112862-20
DFK5904	G1-114504-50	DFK6066	G1-112379-30	DFK6868	G1-112658-70
DFL1030	G1-112529-00	DFL5540	G1-111837-00	DFL7212	G1-114497-90
DFM8938	G1-111493-80	DFO6007	G1-113820-30	DFM8166	G1-110876-70
DFQ1299	G1-110994-40	DFQ6732	G1-114339-50	DFN9095	G1-111120-90
DFU4105	G1-114054-60	DFU7846	G1-113151-50	DFW2638	G1-111571-70
DFW4205	G1-113528-80	DFW7075	G1-111877-70	DFW8197	G1-111996-50
DFY9353	G1-112273-70	DFY9655	G1-113567-30	DFZ0854	G1-114040-30
DFZ2110	G1-111097-80	DGA8834	G1-113908-30	DGG0066	G1-110378-90
DGC8256	G1-112743-40	DGG4375	G1-111183-60	DGG6121	G1-112061-40
DGD9151	G1-113822-50	DGG9798	G1-113859-90	DGI9491	G1-113333-90
DGK7378	G1-111659-90	DGL7084	G1-114178-90	DGL8488	G1-111105-50
DGM0306	G1-111813-90	DGM0306	G1-111813-90	DGM9295	G1-111996-50
DGQ4873	G1-114439-60	DGR8079	G1-113910-50	DGR8218	G1-112003-10
DGU4251	G1-113512-30	DGW2226	G1-111007-60	DGG3305	G1-114606-80
DGW4490	G1-113801-60	DGW4917	G1-112636-70	DGX2751	G1-111073-60
DGX5089	G1-112265-00	DGX5966	G1-114392-30	DHD4398	G1-112711-50
DHD4398	G1-113775-20	DHF5710	G1-113298-90	DHF6441	G1-111219-90
DHE3380	G1-112004-20	DHG0758	G1-114519-90	DHI3730	G1-111996-50
DHM3547	G1-112166-00	DHMS417	G1-111005-40	DHO1894	G1-114172-30
DHJ2975	G1-111186-90	DHR5460	G1-112396-90	DHR6000	G1-112649-90
DHS9807	G1-113971-00	DHT0061	G1-113305-50	DHT0836	G1-112859-00
DHT1511	G1-112660-90	DHT2335	G1-111780-90	DHT3696	G1-112096-60
DHU6444					

DQB6359 E1-476543-15 DQL1201 E1-476168-05 DQR7071 E1-474547-75
EDW2121 E1-472729-45 FTC5005 E1-478132-65 GUA7361 E1-477736-65
KMF0070 E1-479382-25

GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEFIRO PROJETO DE SUBDIVISÃO DE LOTES

Prot.05/11/840 Marcio Benedito Guimaraes

COMPAREÇA O INTERESSADO

Prot.05/10/41967 WN Representações Comerciais Ltda-ME – Prot.05/10/37844 Centro Espirita Irmã Rosaria – Prot.05/11/9467 Antonio Sergio Caproni – Prot.05/10/47110 Center Cultura Inst.de Idiomas S/S Ltda – Prot.05/10/30322 Andre Kleiner Franceschini – Prot.05/10/48646 Romazzetti Com.e Serv. Mov.Plan.Ele Ltda – Prot.05/10/47689 Tempo Cial.de Veiculos e Serv. Ltda – Prot.Foto e Optica Ferrari Ltda – Prot.05/10/43843 BFC Participações Societarias Ltda – Prot.05/10/44848 Raluma Publicidade Ltda – Prot.05/10/46607 BGN Mercantil e Serv. Ltda – Prot.05/10/47473 THE Population Council do Brasil – Prot.05/10/47482 Rosa Maria Diogo de Faria EPP - Prot.05/10/47696 Barbão American Bar Ltda-ME – Prot.05/10/42385 International Technological Brasil Ltda – Prot.05/10/45635 Tecmat Com. e Serv. de Teleinformatica Ltda-EPP – Prot.05/10/37857 Santa Maria Empreend.e Part.Imob.Ltda – Prot.05/10/48716 João Albuquerque Fornazari – Prot.05/11/9016 Pedro Antunes Negrão – Prot.05/11/10155 Joaquim Alves Martins – Prot.04/11/7597 Artur Geraldo Vicentini – Prot.05/11/10136 Sonia dos Santos

INDEFERIDOS

Prot.05/11/9150 MS Fitnes Com.de Artigos Esp.Ltda – Prot.05/11/9703 e 05/11/9704 Carlos Ferreira – Prot.05/10/48628 Glauca dos Santos Fonseca – Prot.05/11/8922 Sergio Jose Dalbem – Prot.05/11/8890 Sociedade Recreativa e Esp. Vila Marieta – Prot.05/11/9905 Donizetti Reinaldo da Silva

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

Prot.05/11/9468 Marcio Luiz Tomati – Prot.05/11/8449 Genilda Maria Pereira – Prot.05/11/8889 Recicamp Com de R.Mat.C.Usados Ltda-ME – Prot.05/11/9414 Maria Elisa Rosa Focesi

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

Prot.05/11/8690 Antonia Curio & Cia.Ltda

ENG.º RICARDO CHIMIRRI CANDIA

Diretor Deptº. de Controle Urbano

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

INDEFIRO

Prot.05/11/9984 Rosangela Moreira Alves da Rocha

COMPAREÇA O INTERESSADO PARA CIÊNCIA

Prot.05/11/10010 Paulo Cesar Bonfim – Prot.05/11/9856 Geraldo Serafim dos Santos – Prot.05/11/10109 Fernanda Pastana Tozo – Prot.05/11/9547 Fabio Alexandre V.L. Morete

COMPAREÇA O INTERESSADO PARA CORREÇÕES

Prot.05/11/9778 Wanderleia Carmino Silva – Prot.05/11/9864 Juliana Ferreira Catto – Prot.05/11/9972 Alber Zappellini – Prot.05/11/9873 Renata Ricciardi Castilho – Prot.05/11/9557 Aldair Jose da Silva

CONCEDIDO PRAZO DE 90 DIAS

Prot.05/11/10093 Caixa ECONOMICA Federal Avenida das Amoreiras

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

Prot.05/11/9344 Mauricio Nadruz Barbeiro

DRA. SILVIA FARIA

Diretora Deptº de Uso e Ocupação do Solo

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

ÁREA DE LICITAÇÕES DO H.M.M.G. TERMOS DE RATIFICAÇÕES

– Protocolo nº 2984/2005

Ratifico o ato de dispensa de licitação referente a aquisição de clips de titaneio para pinça endoscópica, com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Nota de empenho nº 3893/05

Firma: H. STRATTNER & CIA LTDA., no valor de R\$ 2.888,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais).

– Protocolo nº 3748/2005

Ratifico o ato de dispensa de licitação referente a manutenção preventiva e calibração de maquina de hemodiálise marca JMS modelo SDS-20, com base no Artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Nota de empenho nº 3913/05

Firma: CONCISE COMÉRCIO DE AP. E EQUIP. ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Campinas, 20 de outubro de 2005

ROBER TUFI HETEM

Presidente

REAGENDAMENTO DE SESSÃO DE PREGÃO

Protocolo nº 3328/05 - Pregão Presencial nº 07/05 – Para aquisição de Pallets e Estrados Modulares.

Considerando o Decreto Municipal nº 15.290 de 18/10/2005, publicado no D.O.M. em 19/10/2005, que declarou ser ponto facultativo a data agendada para a sessão de abertura desta licitação, DESIGNO nova data para o dia 07/11/2005 às 09h00.

Campinas, 20 de outubro de 2005.

FÁBIO ROBERTO CARDOSO

Pregoeiro

REAGENDAMENTO DE SESSÃO DE PREGÃO

Protocolo nº 3530/05 - Pregão Presencial nº 08/05 – Para contratação de empresa para fornecimento de serviço de condução de ambulância.

Considerando o Decreto Municipal nº 15.290 de 18/10/2005, publicado no D.O.M. em 19/10/2005, que declarou ser ponto facultativo a data agendada para a sessão de abertura desta licitação, DESIGNO nova data para o dia 03/11/2005 às 09h00.

Campinas, 20 de outubro de 2005.

FÁBIO ROBERTO CARDOSO

Pregoeiro

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão n. 2005/87 - Presencial. Objeto: Aquisição de material de segurança de diversos tipos. Recebimento das propostas até às 9h15min do dia 04.11.2005, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na Sala de Licitações.

Pregão n. 2005/93 - Presencial. Objeto: Registro de preços de caixas de proteção para hidrômetros. Recebimento das propostas até às 14h15min do dia 04.11.2005, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na Sala de Licitações.

Pregão n. 2005/92 - Presencial. Objeto: Aquisição de registros de gaveta e válvulas esfera. Recebimento das propostas até às 9h15min do dia 07.11.2005, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na Sala de Licitações.

Pregão n. 2005/94 - Presencial. Objeto: Aquisição de cestas de natal. Recebimento das propostas até às 14h15min do dia 07.11.2005, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na Sala de Licitações.

Editais gratuitos disponíveis na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações.

Tomada de Preços n. 2005/09 - Objeto: Execução de obras de substituição de ligações prediais de água (ramais e cavaletes) nos bairros Vila Costa e Silva e Vila 31 de Março, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. Visita obrigatória conforme item 4.1.2 do edital. Entrega dos envelopes até dia 09.11.2005 às 9h15min, na Avenida da Saudade n. 500, Ponte Preta, Campinas/SP na Sala de Licitações. Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>) e das 8h às 12h e 13h30min às 17h na Gerência de Compras e Licitações. Projetos e esquemas em CD, com entrega gratuita no horário e endereço acima.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Convite: 2005/96 – Aquisição de roupeiros, arquivo e armário de aço. Comunicamos a homologação às empresas: Mônica Nunes Maia & Cia. Ltda. – ME, itens 01, 03, 04 e 05, valor total R\$ 12.445,00; Kahed Comércio de Equipamentos e Produtos para Escritório Ltda., item 06, valor total R\$ 574,00; Galmaq Equipamentos para Escritório Ltda., item 2, valor total R\$ 172,00.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Convite: 2005/100 – Prestação de serviços de montagem de quadros (painéis) de automação do CLP do Cloreto e do CLP dos Evaporadores das ETAs 3 e 4, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra. Classificada 1º lugar: Potcon Automação Industrial Ltda., valor total R\$ 38.165,60. O julgamento completo encontra-se na Internet no endereço <http://www.sanasa.com.br>.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EDITAL

Para atendimento do disposto no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei 8.666/93 torna público o(s) preço(s) registrado(s) no(s) resumo(s) de ata(s):

Pregão n. 51/2004 - Registro de preços de acoplamentos, retentores e rolamentos. Preço registrado: Platinum Ltda, Lote 04 composto pelos itens da SC 2004/26772 sendo: item 055 R\$ 179,22; item 056 R\$ 33,43; item 057 R\$ 48,32; item 058 R\$ 53,92; item 059 R\$ 60,74; item 060 R\$ 187,74; item 061 R\$ 108,62; item 062 R\$ 208,85; item 063 R\$ 105,81; item 064 R\$ 105,81; item 065 R\$ 240,77; item 066 R\$ 437,75; item 67 R\$ 345,85; item 68 R\$ 30,39; item 69 R\$ 46,80; item 70 R\$ 57,93; item 71 R\$ 62,17; item 72 R\$ 69,33; item 73 R\$ 66,17; item 74 R\$ 94,44; item 75 R\$ 127,38; item 76 R\$ 647,52; item 77 R\$ 46,68; item 78 R\$ 839,26; item 79 R\$ 79,42; item 80 R\$ 127,57; item 81 R\$ 381,78; item 82 R\$ 266,54; item 83 R\$ 74,26; item 84 R\$ 89,63; item 85 R\$ 110,16; item 86 R\$ 137,90; item 87 R\$ 201,79; item 88 R\$ 251,22; item 89 R\$ 99,06; item 90 R\$ 107,96; item 91 R\$ 139,44; item 92 R\$ 166,01; item 93 R\$ 193,63; Lote 05 composto pelos itens da SC 2004/26772 sendo: item 94 R\$ 308,17; item 95 R\$ 1.127,26; item 96 R\$ 2.201,04; item 97 R\$ 15,38; item 98 R\$ 48,08; item 99 R\$ 42,62; item 100 R\$ 169,43; item 101 R\$ 6,93; item 102 R\$ 7,85; item 103 R\$ 8,45; item 104 R\$ 10,01; item 105 R\$ 12,77; item 106 R\$ 13,97; item 107 R\$ 18,78; item 108 R\$ 17,64; item 109 R\$ 3,57; item 110 R\$ 5,81; item 111 R\$ 4,70; item 112 R\$ 5,45; item 113 R\$ 6,90; item 114 R\$ 7,98; item 115 R\$ 7,98; item 116 R\$ 9,36; Lote 06 composto pelos itens da SC 2004/26772 sendo: item 117 R\$ 9,32; item 118 R\$ 9,52; item 119 R\$ 12,34; item 120 R\$ 15,48; item 121 R\$ 15,48; item 122 R\$ 19,78; item 123 R\$ 19,78; item 124 R\$ 21,76; item 125 R\$ 23,83; item 126 R\$ 23,83; item 127 R\$ 25,83; item 128 R\$ 34,74; item 129 R\$ 34,74; item 130 R\$ 79,31; item 131 R\$ 127,11; item 132 R\$ 143,31; item 133 R\$ 887,82; item 134 R\$ 1024,12; item 135 R\$ 1209,34; item 136 R\$ 1785,49; item 137 R\$ 15,93; item 138 R\$ 7,68; item 139 R\$ 9,45; item 140 R\$ 9,78; item 141 R\$ 13,14; item 142 R\$ 17,07; item 143 R\$ 21,44; item 144 R\$ 23,79; item 145 R\$ 31,75; item 146 R\$ 39,87; item 147 R\$ 39,87; Lote 07 composto pelos itens da SC 2004/26772 sendo: item 148 R\$ 89,05; item 149 R\$ 110,09; item 150 R\$ 122,96; item 151 R\$ 160,53; item 152 R\$ 209,39; item 153 R\$ 242,34; item 154 R\$ 161,74; item 155 R\$ 412,62; item 156 R\$ 294,82; item 157 R\$ 327,49; item 158 R\$ 476,51; item 159 R\$ 501,97; item 160 R\$ 2.353,77; item 161 R\$ 64,05; item 162 R\$ 57,22; item 163 R\$ 89,78; item 164 R\$ 174,02; item 165 R\$ 245,68; item 166 R\$ 631,41; item 167 R\$ 211,32; item 168 R\$ 324,95; item 169 R\$ 155,56; item 170 R\$ 399,01; item 171 R\$ 157,87; item 172 R\$ 281,49; item 173 R\$ 87,86; item 174 R\$ 101,38; item 175 R\$ 119,42; item 176 R\$ 148,28; item 177 R\$ 194,16; item 178 R\$ 255,40 Lote 08 composto pelos itens da SC 2004/26772 sendo: item 179 R\$ 338,09; item 180 R\$ 437,96; item 181 R\$ 578,12; item 182 R\$ 611,12; item 183 R\$ 611,66; item 184 R\$ 802,17; item 185 R\$ 1034,18; item 186 R\$ 1.250,03; item 187 R\$ 2.812,96; item 188 R\$ 1.629,22; item 189 R\$ 2.718,72; item 190 R\$ 2.316,94; item 191 R\$ 392,80; item 192 R\$ 177,15; item 194 R\$ 89,43; item 195 R\$ 82,78; item 196 R\$ 272,77; item 197 R\$ 25,02; item 198 R\$ 27,09; item 199 R\$ 35,44; item 200 R\$ 59,79; item 201 R\$ 68,15; item 202 R\$ 94,40; item 203 R\$ 40,97; item 204 R\$ 75,26; item 205 R\$ 86,83; item 206 R\$ 141,07; item 207 R\$ 38,77; item 208 R\$ 53,27; item, 209 R\$ 48,61; item 210 R\$ 399,56; item 211 R\$ 90,24; item 212 R\$ 276,89. Vigência 12 meses.

Pregão n. 54/2004 - Registro de preços de materiais administrativo e de informática. Preços unitários registrados: King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. para o lote 4 composto pelo item 6 da SC R\$ 1,26. Lote 5 composto pelos itens da SC - item 7 - R\$ 2,27 e item 8 - R\$ 0,38. Lote 9 composto pelo item 17 da SC R\$ 1.700,00. SS Silveira & Silveira Comercial Ltda. EPP. para o lote 2 composto pelos itens da SC - item 2 - R\$ 0,23, item 3 - R\$ 0,24 e item 4 - R\$ 0,24. Lote 3 composto pelos itens da SC - item 5 - R\$ 1,59 e item 11 - R\$ 1,08. Vigência 12 meses.

GUSTAVO SCHMÜTZLER MOREIRA

Gerente de Compras e Licitações

RESUMO DO ADITAMENTO

Nº 1 CONTRATO 2004/90079 Contr.: Concrepav S/A Eng. de Concreto; CV 81/2004; Objeto: Aquis. concreto usinado. Vig. Prorrogação. 12 meses, acresc. 46 m³. Valor adit. R\$ 7.063,76.

RESUMO DE CONTRATO

Nº 2005/4085 Contr: Polierg Ind. e Com. Ltda; PRE n. 81/05. Objeto: cavalete; vigência: 12 meses; valor total: R\$ 532.800,00.

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES C/ INVESTIDORES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 12

de 19 de outubro de 2005

O Ilmo. Sr. Presidente da SETEC – Serviços Técnicos Gerais, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pelo disposto nos incisos I e III, do Artigo 8º, da Lei Municipal n.º 4.369, de 11 de fevereiro de 1974 e,

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 15.290 de 18 de outubro de 2005, transferiu o ponto facultativo do próximo dia 28 de outubro de 2005, para dia 31 de outubro, e declarou facultativo o ponto dos servidores municipais no próximo dia 01 de novembro; **CONSIDERANDO** que determinadas Divisões da Autarquia, prestam serviços considerados essenciais e por sua natureza não podem sofrer solução de continuidade, **CONSIDERANDO** que com a proximidade do Dia de Finados, a interrupção prolongada dos serviços da Autarquia poderia causar transtornos no atendimento a população em geral,

ORDENO:

Artigo 1º - Fica mantido a todos os setores da Autarquia, o ponto facultativo de 28 de outubro próximo, dia em que se comemora o Dia do Servidor Público, previsto no Decreto n.º 15.051 de 27 de janeiro de 2005, exceto os que exerçam o trabalho de escala previamente elaborada, e o expediente normal na jornada de trabalho do próximo dia 31 de outubro ;

Artigo 2º - Fica suspenso o expediente de trabalho no dia 01 de novembro de 2005, nos termos do Decreto 15.290 de 18 de outubro de 2005, exceto aos servidores que cumprem jornada em regime de escala;

Artigo 3º - Ficam excluídos do que tratam os artigos anteriores, em função dos serviços considerados essenciais e prioritários, os servidores afetos aos serviços de natureza imprescindível, cujas escalas de trabalho previamente elaboradas deverão ser obedecidas integralmente, a saber:

I – DIFUN - Serviço Funerário, motoristas funerário, atendente funerário, floricultura e assistentes de SVO;

II – DICEM – Cemitério da Saudade, Cemitério de Sousas e Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição;

III – DIOSP – Serviço de Fiscalização de Uso do Solo Público e Mercado Municipal;

IV – DISEG – Serviço de Segurança, Serviço de Limpeza e Serviço de Manutenção;

Artigo 4º - Esta **ORDEM DE SERVIÇO** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se.

Campinas, 19 de Outubro de 2005.

JOSE ANTONIO DE AZEVEDO

Presidente

ERIVELTO LUIS CHACON

Diretor Adm./Financeiro

VALDIR APARECIDO DELLING

Diretor Técnico Operacional

CELSO LORENA DE MELO

Procurador

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/05

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneos os equipamentos de infra-estrutura urbana ora instalados no território municipal pelas empresas públicas ou privadas e sobre a criação do Fundo de Arrecadação das Contribuições Pecuniárias pelo Uso do Subsolo Público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campinas aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as concessionárias, empresas estatais e prestadoras de serviços que operam com equipamentos urbanos de infra-estrutura, por meio de entidades de direito público ou privado na cidade de Campinas, obrigadas a tornarem subterrâneos os respectivos equipamentos urbanos existentes no município de Campinas.

§ 1º - As novas instalações de equipamentos urbanos de infra-estrutura na cidade de Campinas, a partir da promulgação da presente lei, serão subterrâneas, salvo as tecnicamente não indicadas.

§ 2º - Para o equipamento urbano cuja colocação no subsolo não seja indicada, será elaborado um laudo técnico por peritos do Departamento de Projeto, Obras e Viação – DPOV, da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, que ateste os impactos ambientais, geológicos, sociais e econômicos da sua inviabilidade de disposição no subsolo, dando-se a liberação para a colocação no espaço aéreo ou superfície.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao que dispõe o art. 1º da presente lei, as operadoras relacionadas no art. 1º, bem como as que vierem a sucedê-las, terão o prazo de 05 (cinco) anos a partir da promulgação da presente lei para a apresentação de um plano para inicialização dos trabalhos, na forma e condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Aplica-se o dispositivo desta lei aos equipamentos urbanos como rede elétrica, cabos telefônicos, fibras óticas, oleodutos, gasodutos, dutos em geral, infovias, hidrovias, TVs a cabo e assemelhados.

Art. 3º - Os novos parcelamentos do solo e empreendimentos a serem implantados no Município deverão adequar os seus projetos em conformidade com a presente lei.

Art. 4º - Fica criado o Fundo de Arrecadação dos Valores de Contribuição Pecuniária pela Utilização do Subsolo Público, que será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Nos locais em que forem removidos os postes atuais, será plantada vegetação indicada pelo Departamento de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Infra-estrutura ou outro que venha a sucedê-lo, na forma, condições e prazos a serem indicados pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Os valores pecuniários arrecadados em função da cobrança do uso dos espaços públicos por equipamentos de infra-estrutura urbana disciplinados pela Lei Municipal n.º 10.639/00 serão depositados no Fundo de Arrecadação dos Valores de Contribuição Pecuniária pela Utilização do Subsolo Público, que terá autonomia para gerir referidos recursos financeiros, com prioridade para a construção de valas técnicas e outros serviços relativos à gestão do subsolo municipal.

Art. 7º - Os casos especiais serão resolvidos pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, segundo a manifestação do Secretário Municipal de Infra-estrutura, colhido, previamente, o parecer técnico do Departamento de Projetos, Obras e Viação – D.P.O.V.

Art. 8º - A não observância do disposto na presente lei sujeitará as empresas relacionadas no art. 1º às seguintes penalidades:

I – Multa diária de cinco mil (5000) Unidades Fiscais do Município de Campinas – Ufics – até a retirada de todo cabeamento.

II – Em caso de descumprimento reiterado, suspensão temporária da atividade por 180 dias.

III – Suspensão de aprovação de novos projetos

§ 1º - A fiscalização e as penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelos órgãos competentes.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas de reuniões, 11 de outubro de 2005.

AUTORIA: VEREADORES CIDADÃO SANTOS E VINÍCIUS GRATTI
PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2005, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRS. VEREADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO

Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2340, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

Concede o Diploma de Mérito Médico “Dr. Roberto Maia Rocha Brito” ao Dr. Marco Antonio Albrecht Ribeiro.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Dário Saadi, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Diploma de Mérito Médico “Dr. Roberto Maia Rocha Brito” ao Dr. Marco Antonio Albrecht Ribeiro, pelos relevantes serviços realizados no campo da medicina no município de Campinas.

Art. 2º - Ao homenageado será entregue um diploma em conformidade com o artigo 17 da Resolução nº 717, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de outubro de 2005.

DÁRIO SAADI

Presidente

AUTOR: VEREADOR DÁRIO SAADI,
PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2005.

TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO

Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2341, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

Concede o título de Cidadão Campineiro ao Sr. Carlos Wizard Martins.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Dário Saadi, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Campineiro ao Sr. Carlos Wizard Martins pelos relevantes serviços prestados a Campinas.

Art. 2º - Ao homenageado será entregue um pergaminho contendo a íntegra deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de outubro de 2005.

DÁRIO SAADI

Presidente

AUTOR: VEREADOR ARTUR ORSI,
PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 20 DE OUTUBRO DE 2005.

